



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Mensagem nº 025/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à apreciação V. Ex^a. e nobres Pares a inclusa proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, que promove adequações e aprimoramento das regras do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O envio do presente projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal decorre da necessidade de promover aprimoramentos na Emenda à Lei Orgânica Nº 72/2021, que adequou o sistema previdenciário Municipal às regras impostas pela Emenda Constitucional Nº 103, de 12 de novembro de 2019 - EC nº 103/2019, publicada no Diário Oficial da União em 13 de novembro de 2019, que alterou o sistema de previdência social e estabeleceu regras de transição e disposições transitórias.

A EC nº 103/2019 insere inúmeras modificações no âmbito constitucional, alterando, substancialmente, as regras do Regime Geral de Previdência Social - RGPS e do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Parte das regras introduzidas pela EC nº 103/2019 são aplicadas imediatamente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, enquanto outras dependem de alterações legislativas a serem levadas a efeito pelos respectivos Entes federados.

Com o escopo de atualizar a Lei Orgânica do Município de Vitória às novas regras introduzidas pela referida EC e almejando evitar o aumento do déficit do sistema previdenciário municipal, apresenta-se a presente proposta de Emenda à Lei Orgânica municipal.

O aprimoramento do regime próprio de previdência social do Município é uma medida necessária diante do excessivo déficit atuarial desse regime. O Município tem a obrigação de efetuar o





Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

aporte para cobertura de insuficiência financeira do fundo financeiro, que é destinado ao pagamento dos benefícios previdenciários dos segurados que tenham ingressado no serviço público municipal e ' que já recebem benefícios previdenciários do Município até a data de publicação da Lei Municipal nº 8.134/2011 e aos seus respectivos dependentes.

A presente proposta de Emenda à Lei Orgânica contribuirá para a desaceleração do crescimento do déficit atuarial.

Por todo exposto, encaminhamos o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica para análise dessa nobre Casa de Leis, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, por reconhecer o interesse público que ela traduz, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e consideração

Vitória, 09 de abril de 2021.


Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Altera dispositivos da Emenda à
Lei Orgânica nº 72/2021.

Art. 1º. O art. 4º da Emenda à Lei Orgânica nº 72, de 18 de janeiro de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.....

.....
IV - Período de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II, observado o disposto nos parágrafos 2º e 2º-A do presente artigo.

.....
§2º.....

§2º-A. O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao servidor que, na data de publicação da ELOMV 72/2021, já tenha implementado os requisitos previstos nos incisos I e III do caput.

§3º.....

.....
I - Em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019; e

.....
..... (NR)

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 09 de abril de 2021.


Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320031003500390035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Vigência

Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22.

.....

XXI - normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação, mobilização, inatividades e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares;

....." (NR)

"Art. 37.

.....

§ 13. O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.

§ 14. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.

§ 15. É vedada a complementação de aposentadorias de servidores públicos e de pensões por morte a seus dependentes que não seja decorrente do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 ou que não seja prevista em lei que extinga regime próprio de previdência social." (NR)

"Art. 38.

.....

V - na hipótese de ser segurado de regime próprio de previdência social, permanecerá filiado a esse regime, no ente federativo de origem." (NR)

"Art. 39.

.....

§ 9º É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo." (NR)

"Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado:



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200320031003500390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

I- por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo;

III- no âmbito da União, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na idade mínima estabelecida mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo.

§ 2º Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16.

§ 3º As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei do respectivo ente federativo.

§ 4º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto nos §§ 4º-A, 4º-B, 4º-C e 5º.

§ 4º-A. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

§ 4º-B. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de ocupantes do cargo de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial dos órgãos de que tratam o inciso IV do **caput** do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a IV do caput do art. 144.

§ 4º-C. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.

§ 5º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo.

§ 6º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de regime próprio de previdência social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social.

§ 7º Observado o disposto no § 2º do art. 201, quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente, o benefício de pensão por morte será concedido nos termos de lei do respectivo ente federativo, a qual tratará de forma diferenciada a hipótese de morte dos servidores de que trata o § 4º-B decorrente de agressão sofrida no exercício ou em razão da função.

§ 9º O tempo de contribuição federal, estadual, distrital ou municipal será contado para fins de aposentadoria, observado o disposto nos §§ 9º e 9º-A do art. 201, e o tempo de serviço correspondente será contado para fins de disponibilidade.

§ 12. Além do disposto neste artigo, serão observados, em regime próprio de previdência social, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social.



Autenticar documento em <http://camada.senpai.br/emv/esigov-brasil/verificador> com o identificador 3200320031003500390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2003, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Social.

§ 13. Aplica-se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público, o Regime Geral de Previdência Social.

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16.

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no art. 202 e será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar.

§ 19. Observados critérios a serem estabelecidos em lei do respectivo ente federativo, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22.

§ 21. (Revogado).

§ 22. Vedada a instituição de novos regimes próprios de previdência social, lei complementar federal estabelecerá, para os que já existam, normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade em sua gestão, dispondo, entre outros aspectos, sobre:

I - requisitos para sua extinção e consequente migração para o Regime Geral de Previdência Social;

II - modelo de arrecadação, de aplicação e de utilização dos recursos;

III - fiscalização pela União e controle externo e social;

IV - definição de equilíbrio financeiro e atuarial;

V - condições para instituição do fundo com finalidade previdenciária de que trata o art. 249 e para vinculação a ele dos recursos provenientes de contribuições e dos bens, direitos e ativos de qualquer natureza;

VI - mecanismos de equacionamento do **deficit** atuarial;

VII - estruturação do órgão ou entidade gestora do regime, observados os princípios relacionados com governança, controle interno e transparência;

VIII - condições e hipóteses para responsabilização daqueles que desempenhem atribuições relacionadas, direta ou indiretamente, com a gestão do regime;

IX - condições para adesão a consórcio público;

X - parâmetros para apuração da base de cálculo e definição de alíquota de contribuições ordinárias e extraordinárias." (NR)

"Art. 93.



VIII - o ato de remoção ou de disponibilidade do magistrado, por interesse público, fundar-se-á em decisão por voto da maioria absoluta do respectivo tribunal ou do Conselho Nacional de Justiça, assegurada ampla defesa;

....." (NR)

"Art. 103-B.

§ 4º

III - receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional dos tribunais, podendo avocar processos disciplinares em curso, determinar a remoção ou a disponibilidade e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;

....." (NR)

"Art. 109.

§ 3º Lei poderá autorizar que as causas de competência da Justiça Federal em que forem parte instituição de previdência social e segurado possam ser processadas e julgadas na justiça estadual quando a comarca do domicílio do segurado não for sede de vara federal.

....." (NR)

"Art. 130-A.

§ 2º

III - receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Ministério Público da União ou dos Estados, inclusive contra seus serviços auxiliares, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional da instituição, podendo avocar processos disciplinares em curso, determinar a remoção ou a disponibilidade e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;

....." (NR)

"Art. 149.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por meio de lei, contribuições para custeio de regime próprio de previdência social, cobradas dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, que poderão ter alíquotas progressivas de acordo com o valor da base de contribuição ou dos proventos de aposentadoria e de pensões. (Vigência)

§ 1º-A. Quando houver **deficit** atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo. (Vigência)

§ 1º-B. Demonstrada a insuficiência da medida prevista no § 1º-A para equacionar o **deficit** atuarial, é facultada a instituição de contribuição extraordinária, no âmbito da União, dos servidores públicos ativos, dos aposentados e dos pensionistas. (Vigência)

§ 1º-C. A contribuição extraordinária de que trata o § 1º-B deverá ser instituída ~~simultaneamente com outras medidas para equacionamento do deficit e vigorará por~~ (Vigência)



Autenticar documento em <http://cnpj.mec.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200320031003500390035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2003, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -

....." (NR)

"Art. 167.

XII - na forma estabelecida na lei complementar de que trata o § 22 do art. 40, a utilização de recursos de regime próprio de previdência social, incluídos os valores integrantes dos fundos previstos no art. 249, para a realização de despesas distintas do pagamento dos benefícios previdenciários do respectivo fundo vinculado àquele regime e das despesas necessárias à sua organização e ao seu funcionamento;

XIII - a transferência voluntária de recursos, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na hipótese de descumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social.

....." (NR)

"Art. 194.

Parágrafo único.

VI - diversidade da base de financiamento, identificando-se, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social;

....." (NR)

"Art. 195.

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, podendo ser adotadas alíquotas progressivas de acordo com o valor do salário de contribuição, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social;

§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I do **caput** deste artigo poderão ter alíquotas diferenciadas em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão de obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho, sendo também autorizada a adoção de bases de cálculo diferenciadas apenas no caso das alíneas "b" e "c" do inciso I do **caput**.

§ 11. São vedados a moratória e o parcelamento em prazo superior a 60 (sessenta) meses e, na forma de lei complementar, a remissão e a anistia das contribuições sociais de que tratam a alínea "a" do inciso I e o inciso II do **caput**.

§ 13. (Revogado).

§ 14. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social a competência cuja contribuição seja igual ou superior à contribuição mínima mensal exigida para sua categoria, assegurado o agrupamento de contribuições." (NR)

"Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a:



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320031003500390035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2003, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -

L - cobertura dos eventos de incapacidade temporária ou permanente para o trabalho e idade avançada;

.....

§ 1º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios, ressalvada, nos termos de lei complementar, a possibilidade de previsão de idade e tempo de contribuição distintos da regra geral para concessão de aposentadoria exclusivamente em favor dos segurados:

I - com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar;

II - cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.

.....

§ 7º

L - 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, observado tempo mínimo de contribuição;

II - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, para os trabalhadores rurais e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal.

§ 8º O requisito de idade a que se refere o inciso I do § 7º será reduzido em 5 (cinco) anos, para o professor que comprove tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar.

§ 9º Para fins de aposentadoria, será assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social, e destes entre si, observada a compensação financeira, de acordo com os critérios estabelecidos em lei.

§ 9º-A. O tempo de serviço militar exercido nas atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 e o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social ou a regime próprio de previdência social terão contagem recíproca para fins de inativação militar ou aposentadoria, e a compensação financeira será devida entre as receitas de contribuição referentes aos militares e as receitas de contribuição aos demais regimes.

§ 10. Lei complementar poderá disciplinar a cobertura de benefícios não programados, inclusive os decorrentes de acidente do trabalho, a ser atendida concorrentemente pelo Regime Geral de Previdência Social e pelo setor privado.

.....

§ 12. Lei instituirá sistema especial de inclusão previdenciária, com alíquotas diferenciadas, para atender aos trabalhadores de baixa renda, inclusive os que se encontram em situação de informalidade, e àqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda.

§ 13. A aposentadoria concedida ao segurado de que trata o § 12 terá valor de 1 (um) salário-mínimo.

§ 14. É vedada a contagem de tempo de contribuição fictício para efeito de concessão dos benefícios previdenciários e de contagem recíproca.

§ 15. Lei complementar estabelecerá vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários.

§ 16. Os empregados dos consórcios públicos, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das suas subsidiárias serão aposentados compulsoriamente, observado o cumprimento do tempo mínimo de contribuição, ao atingir a idade máxima de que trata o

art. 40, na forma estabelecida em lei. (NR)

.....

do § 1º do art. 40, na forma estabelecida em lei.



Autenticidade: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/const/2003/0103.htm
 com o identificador 3200320031003500390035003A005000, Documento assinado digitalmente
 conforme MP nº 2.200-2/2003, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
 Brasil.

"Art. 202.

§ 4º Lei complementar disciplinará a relação entre a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, enquanto patrocinadores de planos de benefícios previdenciários, e as entidades de previdência complementar.

§ 5º A lei complementar de que trata o § 4º aplicar-se-á, no que couber, às empresas privadas permissionárias ou concessionárias de prestação de serviços públicos, quando patrocinadoras de planos de benefícios em entidades de previdência complementar.

§ 6º Lei complementar estabelecerá os requisitos para a designação dos membros das diretorias das entidades fechadas de previdência complementar instituídas pelos patrocinadores de que trata o § 4º e disciplinará a inserção dos participantes nos colegiados e instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação." (NR)

"Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego, outras ações da previdência social e o abono de que trata o § 3º deste artigo.

§ 1º Dos recursos mencionados no **caput**, no mínimo 28% (vinte e oito por cento) serão destinados para o financiamento de programas de desenvolvimento econômico, por meio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, com critérios de remuneração que preservem o seu valor.

§ 5º Os programas de desenvolvimento econômico financiados na forma do § 1º e seus resultados serão anualmente avaliados e divulgados em meio de comunicação social eletrônico e apresentados em reunião da comissão mista permanente de que trata o § 1º do art. 166." (NR)

Art. 2º O art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76.

§ 4º A desvinculação de que trata o **caput** não se aplica às receitas das contribuições sociais destinadas ao custeio da seguridade social." (NR)

Art. 3º A concessão de aposentadoria ao servidor público federal vinculado a regime próprio de previdência social e ao segurado do Regime Geral de Previdência Social e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§ 1º Os proventos de aposentadoria devidos ao servidor público a que se refere o **caput** e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.

§ 2º Os proventos de aposentadoria devidos ao segurado a que se refere o **caput** e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão apurados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.

§ 3º Até que entre em vigor lei federal de que trata o [§ 19 do art. 40 da Constituição Federal](#), o servidor de que trata o **caput** que tenha cumprido os requisitos para aposentadoria voluntária com base no disposto na [alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal](#), na redação vigente até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, no [art. 2º](#), no [§ 1º do art. 3º](#) ou no [art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003](#), ou no [art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005](#), que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200320031003500390035003A005000, Documento assinado digitalmente

Art. 4º O servidor público federal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima a que se refere o inciso I do **caput** será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação a que se refere o inciso V do **caput** será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§ 3º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do **caput** e o § 2º.

§ 4º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do **caput** serão:

I - 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e

III - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 5º O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do **caput** para as pessoas a que se refere o § 4º, incluídas as frações, será de 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2020, 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

§ 6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o [§ 16 do art. 40 da Constituição Federal](#), desde que tenha, no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º, 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - ao valor apurado na forma da lei, para o servidor público não contemplado no inciso I.

§ 7º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o [§ 2º do art. 201 da Constituição Federal](#) e serão reajustados:

I - de acordo com o disposto no [art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003](#), se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do § 6º; ou II - nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, na hipótese prevista no inciso II do § 6º.

§ 8º Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria com fundamento no disposto no inciso I do § 6º ou no inciso I do § 2º do art. 20, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:

I - se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria,



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320031003500390035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2003, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -

considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;

II - se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem.

§ 9º Aplicam-se às aposentadorias dos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social.

§ 10. Estende-se o disposto no § 9º às normas sobre aposentadoria de servidores públicos incompatíveis com a redação atribuída por esta Emenda Constitucional aos [§§ 4º, 4º-A, 4º-B e 4º-C do art. 40 da Constituição Federal](#).

Art. 5º O policial civil do órgão a que se refere o [inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição Federal](#), o policial dos órgãos a que se referem o [inciso IV do caput do art. 51](#), o [inciso XIII do caput do art. 52](#) e os [incisos I a III do caput do art. 144 da Constituição Federal](#) e o ocupante de cargo de agente federal penitenciário ou socioeducativo que tenham ingressado na respectiva carreira até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderão aposentar-se, na forma da [Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985](#), observada a idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos para ambos os sexos ou o disposto no § 3º.

§ 1º Serão considerados tempo de exercício em cargo de natureza estritamente policial, para os fins do [inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985](#), o tempo de atividade militar nas Forças Armadas, nas polícias militares e nos corpos de bombeiros militares e o tempo de atividade como agente penitenciário ou socioeducativo.

§ 2º Aplicam-se às aposentadorias dos servidores dos Estados de que trata o [§ 4º-B do art. 40 da Constituição Federal](#) as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social.

§ 3º Os servidores de que trata o **caput** poderão aposentar-se aos 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 53 (cinquenta e três) anos de idade, se homem, desde que cumprido período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo de contribuição previsto na [Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985](#).

Art. 6º O disposto no [§ 14 do art. 37 da Constituição Federal](#) não se aplica a aposentadorias concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional.

Art. 7º O disposto no [§ 15 do art. 37 da Constituição Federal](#) não se aplica a complementações de aposentadorias e pensões concedidas até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional.

Art. 8º Até que entre em vigor lei federal de que trata o [§ 19 do art. 40 da Constituição Federal](#), o servidor público federal que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária nos termos do disposto nos arts. 4º, 5º, 20, 21 e 22 e que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

Art. 9º Até que entre em vigor lei complementar que discipline o [§ 22 do art. 40 da Constituição Federal](#), aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na [Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998](#), e o disposto neste artigo.

§ 1º O equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social deverá ser comprovado por meio de garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas, evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios.

§ 2º O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

§ 3º Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui



Assinado digitalmente em <http://cambrasempapel.civ.br/25.gov.br/autenticada> com o identificador 3200320031003500390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2003, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -

deficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 5º Para fins do disposto no § 4º, não será considerada como ausência de **deficit** a implementação de segregação da massa de segurados ou a previsão em lei de plano de equacionamento de deficit.

§ 6º A instituição do regime de previdência complementar na forma dos [§§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal](#) e a adequação do órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social ao [§ 20 do art. 40 da Constituição Federal](#) deverão ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) anos da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional.

§ 7º Os recursos de regime próprio de previdência social poderão ser aplicados na concessão de empréstimos a seus segurados, na modalidade de consignados, observada regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 8º Por meio de lei, poderá ser instituída contribuição extraordinária pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos, nos termos dos [§§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal](#). (Vide)

§ 9º O parcelamento ou a moratória de débitos dos entes federativos com seus regimes próprios de previdência social fica limitado ao prazo a que se refere o [§ 11 do art. 195 da Constituição](#).

Art. 10. Até que entre em vigor lei federal que discipline os benefícios do regime próprio de previdência social dos servidores da União, aplica-se o disposto neste artigo.

§ 1º Os servidores públicos federais serão aposentados:

I - voluntariamente, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; e

b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

II - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiverem investidos, quando insuscetíveis de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria; ou

III - compulsoriamente, na forma do disposto no [inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal](#).

§ 2º Os servidores públicos federais com direito a idade mínima ou tempo de contribuição distintos da regra geral para concessão de aposentadoria na forma dos [§§ 4º-B, 4º-C e 5º do art. 40 da Constituição Federal](#) poderão aposentar-se, observados os seguintes requisitos:

I - o policial civil do órgão a que se refere o [inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição Federal](#), o policial dos órgãos a que se referem o [inciso IV do caput do art. 51](#), o [inciso XIII do caput do art. 52](#) e os [incisos I a III do caput do art. 144 da Constituição Federal](#) e o ocupante de cargo de agente federal penitenciário ou socioeducativo, aos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, com 30 (trinta) anos de contribuição e 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício em cargo dessas carreiras, para ambos os sexos;

II - o servidor público federal cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, aos 60 (sessenta) anos de idade, com 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

III - o titular do cargo federal de professor, aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, aos 57 (cinquenta e sete) anos, se mulher, com 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, para ambos os sexos.

§ 3º A aposentadoria a que se refere o [§ 4º-C do art. 40 da Constituição Federal](#) observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao regime próprio de previdência social da União, vedada a conversão de tempo especial em comum.

§ 4º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo serão apurados na forma da lei.



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200320031003500390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

§ 5º Até que entre em vigor lei federal de que trata o [§ 19 do art. 40 da Constituição Federal](#), o servidor federal que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária nos termos do disposto neste artigo e que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

§ 6º A pensão por morte devida aos dependentes do policial civil do órgão a que se refere o [inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição Federal](#), do policial dos órgãos a que se referem o [inciso IV do caput do art. 51](#), o [inciso XIII do caput do art. 52](#) e os [incisos I a III do caput do art. 144 da Constituição Federal](#) e dos ocupantes dos cargos de agente federal penitenciário ou socioeducativo decorrente de agressão sofrida no exercício ou em razão da função será vitalícia para o cônjuge ou companheiro e equivalente à remuneração do cargo.

§ 7º Aplicam-se às aposentadorias dos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social.

Art. 11. Até que entre em vigor lei que altere a alíquota da contribuição previdenciária de que tratam os [arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004](#), esta será de 14 (quatorze por cento). **(Vigência)**

§ 1º A alíquota prevista no **caput** será reduzida ou majorada, considerado o valor da base de contribuição ou do benefício recebido, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - até 1 (um) salário-mínimo, redução de seis inteiros e cinco décimos pontos percentuais;

II - acima de 1 (um) salário-mínimo até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), redução de cinco pontos percentuais;

III - de R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) até R\$ 3.000,00 (três mil reais), redução de dois pontos percentuais;

IV - de R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) até R\$ 5.839,45 (cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), sem redução ou acréscimo;

V - de R\$ 5.839,46 (cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acréscimo de meio ponto percentual;

VI - de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), acréscimo de dois inteiros e cinco décimos pontos percentuais;

VII - de R\$ 20.000,01 (vinte mil reais e um centavo) até R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), acréscimo de cinco pontos percentuais; e

VIII - acima de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), acréscimo de oito pontos percentuais.

§ 2º A alíquota, reduzida ou majorada nos termos do disposto no § 1º, será aplicada de forma progressiva sobre a base de contribuição do servidor ativo, incidindo cada alíquota sobre a faixa de valores compreendida nos respectivos limites.

§ 3º Os valores previstos no § 1º serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, na mesma data e com o mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ressalvados aqueles vinculados ao salário-mínimo, aos quais se aplica a legislação específica.

§ 4º A alíquota de contribuição de que trata o **caput**, com a redução ou a majoração decorrentes do disposto no § 1º, será devida pelos aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes da União, incluídas suas entidades autárquicas e suas fundações, e incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, hipótese em que será considerada a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas aplicáveis.

Art. 12. A União instituirá sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões dos segurados dos regimes de previdência de que tratam os [arts. 40, 201 e 202 da Constituição Federal](#), aos benefícios dos programas de assistência social de que trata o [art. 203 da Constituição Federal](#) e às remunerações, proventos de inatividade e pensão por morte decorrentes das atividades militares de que tratam os [arts. 42 e 142 da Constituição Federal](#), em interação com outras bases de dados, ferramentas e plataformas, para o fortalecimento de sua gestão, governança e transparência e o cumprimento das disposições estabelecidas nos [incisos XI e XVI do art. 37 da Constituição Federal](#).

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e os órgãos e entidades gestoras dos regimes, dos sistemas e dos programas a que se refere o **caput** disponibilizarão as informações necessárias para a estruturação do sistema integrado de dados e terão acesso ao compartilhamento das referidas informações, na forma da legislação.



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200320031003500390035003A005000, Documento assinado digitalmente

§ 2º É vedada a transmissão das informações de que trata este artigo a qualquer pessoa física ou jurídica para a prática de atividade não relacionada à fiscalização dos regimes, dos sistemas e dos programas a que se refere o **caput**.

Art. 13. Não se aplica o disposto no [§ 9º do art. 39 da Constituição Federal](#) a parcelas remuneratórias decorrentes de incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão efetivada até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional.

Art. 14. Vedadas a adesão de novos segurados e a instituição de novos regimes dessa natureza, os atuais segurados de regime de previdência aplicável a titulares de mandato eletivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderão, por meio de opção expressa formalizada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, retirar-se dos regimes previdenciários aos quais se encontrem vinculados.

§ 1º Os segurados, atuais e anteriores, do regime de previdência de que trata a [Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997](#), que fizerem a opção de permanecer nesse regime previdenciário deverão cumprir período adicional correspondente a 30% (trinta por cento) do tempo de contribuição que faltaria para aquisição do direito à aposentadoria na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional e somente poderão aposentar-se a partir dos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem.

§ 2º Se for exercida a opção prevista no **caput**, será assegurada a contagem do tempo de contribuição vertido para o regime de previdência ao qual o segurado se encontrava vinculado, nos termos do disposto no [§ 9º do art. 201 da Constituição Federal](#).

§ 3º A concessão de aposentadoria aos titulares de mandato eletivo e de pensão por morte aos dependentes de titular de mandato eletivo falecido será assegurada, a qualquer tempo, desde que cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§ 4º Observado o disposto nos [§§ 9º e 9º-A do art. 201 da Constituição Federal](#), o tempo de contribuição a regime próprio de previdência social e ao Regime Geral de Previdência Social, assim como o tempo de contribuição decorrente das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que tenha sido considerado para a concessão de benefício pelos regimes a que se refere o **caput** não poderá ser utilizado para obtenção de benefício naqueles regimes.

§ 5º Lei específica do Estado, do Distrito Federal ou do Município deverá disciplinar a regra de transição a ser aplicada aos segurados que, na forma do **caput**, fizerem a opção de permanecer no regime previdenciário de que trata este artigo.

Art. 15. Ao segurado filiado ao Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, fica assegurado o direito à aposentadoria quando forem preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem; e

II - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 1º e 2º.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação a que se refere o inciso II do **caput** será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§ 2º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso II do **caput** e o § 1º.

§ 3º Para o professor que comprovar exclusivamente 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, o somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, será equivalente a 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2020, 1 (um) ponto a cada ano para o homem e para a mulher, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e 100 (cem) pontos, se homem.

§ 4º O valor da aposentadoria concedida nos termos do disposto neste artigo será apurado na forma da lei.

Art. 16. Ao segurado filiado ao Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional fica assegurado o direito à aposentadoria quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200320031003500390035003A005000, Documento assinado digitalmente

I - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem; e

II - idade de 56 (cinquenta e seis) anos, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos, se homem.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2020, a idade a que se refere o inciso II do **caput** será acrescida de 6 (seis) meses a cada ano, até atingir 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem.

§ 2º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, o tempo de contribuição e a idade de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão reduzidos em 5 (cinco) anos, sendo, a partir de 1º de janeiro de 2020, acrescidos 6 (seis) meses, a cada ano, às idades previstas no inciso II do **caput**, até atingirem 57 (cinquenta e sete) anos, se mulher, e 60 (sessenta) anos, se homem.

§ 3º O valor da aposentadoria concedida nos termos do disposto neste artigo será apurado na forma da lei.

Art. 17. Ao segurado filiado ao Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional e que na referida data contar com mais de 28 (vinte e oito) anos de contribuição, se mulher, e 33 (trinta e três) anos de contribuição, se homem, fica assegurado o direito à aposentadoria quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem; e

II - cumprimento de período adicional correspondente a 50% (cinquenta por cento) do tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem.

Parágrafo único. O benefício concedido nos termos deste artigo terá seu valor apurado de acordo com a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações calculada na forma da lei, multiplicada pelo fator previdenciário, calculado na forma do disposto nos [§§ 7º a 9º do art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991](#).

Art. 18. O segurado de que trata o [inciso I do § 7º do art. 201 da Constituição Federal](#) filiado ao Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; e

II - 15 (quinze) anos de contribuição, para ambos os sexos.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2020, a idade de 60 (sessenta) anos da mulher, prevista no inciso I do **caput**, será acrescida em 6 (seis) meses a cada ano, até atingir 62 (sessenta e dois) anos de idade.

§ 2º O valor da aposentadoria de que trata este artigo será apurado na forma da lei.

Art. 19. Até que lei disponha sobre o tempo de contribuição a que se refere o [inciso I do § 7º do art. 201 da Constituição Federal](#), o segurado filiado ao Regime Geral de Previdência Social após a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional será aposentado aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, com 15 (quinze) anos de tempo de contribuição, se mulher, e 20 (vinte) anos de tempo de contribuição, se homem.

§ 1º Até que lei complementar disponha sobre a redução de idade mínima ou tempo de contribuição prevista nos [§§ 1º e 8º do art. 201 da Constituição Federal](#), será concedida aposentadoria:

I - aos segurados que comprovem o exercício de atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, durante, no mínimo, 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, nos termos do disposto nos [arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991](#), quando cumpridos:

a) 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, quando se tratar de atividade especial de 15 (quinze) anos de contribuição;

b) 58 (cinquenta e oito) anos de idade, quando se tratar de atividade especial de 20 (vinte) anos de contribuição; ou

c) 60 (sessenta) anos de idade, quando se tratar de atividade especial de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição;



II - ao professor que comprove 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio e tenha 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem.

§ 2º O valor das aposentadorias de que trata este artigo será apurado na forma da lei.

Art. 20. O segurado ou o servidor público federal que se tenha filiado ao Regime Geral de Previdência Social ou ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - para os servidores públicos, 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

IV - período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

§ 1º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

§ 2º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderá:

I - em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o [§ 16 do art. 40 da Constituição Federal](#), à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º do art. 4º; e

II - em relação aos demais servidores públicos e aos segurados do Regime Geral de Previdência Social, ao valor apurado na forma da lei.

§ 3º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor a que se refere o [§ 2º do art. 201 da Constituição Federal](#) e será reajustado:

I - de acordo com o disposto no [art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003](#), se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do § 2º;

II - nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, na hipótese prevista no inciso II do § 2º.

§ 4º Aplicam-se às aposentadorias dos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social.

Art. 21. O segurado ou o servidor público federal que se tenha filiado ao Regime Geral de Previdência Social ou ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumpridos, no caso do servidor, o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, na forma dos [arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991](#), poderão aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de:

I - 66 (sessenta e seis) pontos e 15 (quinze) anos de efetiva exposição;

II - 76 (setenta e seis) pontos e 20 (vinte) anos de efetiva exposição; e

III - 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

§ 1º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o **caput**. § 2º O valor da aposentadoria de que trata este artigo será apurado na forma da lei.

§ 3º Aplicam-se às aposentadorias dos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, na forma do [§ 4º-C do art. 40 da Constituição Federal](#), as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, com o identificador 3200320031003500390035003A005000, Documento assinado digitalmente



desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social.

Art. 22. Até que lei discipline o [§ 4º-A do art. 40](#) e o [inciso I do § 1º do art. 201 da Constituição Federal](#), a aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social ou do servidor público federal com deficiência vinculado a regime próprio de previdência social, desde que cumpridos, no caso do servidor, o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, será concedida na forma da Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo dos benefícios.

Parágrafo único. Aplicam-se às aposentadorias dos servidores com deficiência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social.

Art. 23. A pensão por morte concedida a dependente de segurado do Regime Geral de Previdência Social ou de servidor público federal será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o **caput** será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no **caput** e no § 1º.

§ 4º O tempo de duração da pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos na [Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991](#).

§ 5º Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.

§ 6º Equiparam-se a filho, para fins de recebimento da pensão por morte, exclusivamente o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica.

§ 7º As regras sobre pensão previstas neste artigo e na legislação vigente na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderão ser alteradas na forma da lei para o Regime Geral de Previdência Social e para o regime próprio de previdência social da União.

§ 8º Aplicam-se às pensões concedidas aos dependentes de servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social.

Art. 24. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do [art. 37 da Constituição Federal](#).

§ 1º Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os [arts. 42 e 44 da Constituição Federal](#);

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os [arts. 42 e 142 da Constituição Federal](#); ou

III - pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os [arts. 42 e 142 da Constituição Federal](#) com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social.

§ 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

§ 3º A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional.

§ 5º As regras sobre acumulação previstas neste artigo e na legislação vigente na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderão ser alteradas na forma do [§ 6º do art. 40](#) e do [§ 15 do art. 201 da Constituição Federal](#).

Art. 25. Será assegurada a contagem de tempo de contribuição fictício no Regime Geral de Previdência Social decorrente de hipóteses descritas na legislação vigente até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional para fins de concessão de aposentadoria, observando-se, a partir da sua entrada em vigor, o disposto no [§ 14 do art. 201 da Constituição Federal](#).

§ 1º Para fins de comprovação de atividade rural exercida até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, o prazo de que tratam os [§§ 1º e 2º do art. 38-B da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991](#), será prorrogado até a data em que o Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) atingir a cobertura mínima de 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores de que trata o [§ 8º do art. 195 da Constituição Federal](#), apurada conforme quantitativo da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad).

§ 2º Será reconhecida a conversão de tempo especial em comum, na forma prevista na [Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991](#), ao segurado do Regime Geral de Previdência Social que comprovar tempo de efetivo exercício de atividade sujeita a condições especiais que efetivamente prejudiquem a saúde, cumprido até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, vedada a conversão para o tempo cumprido após esta data.

§ 3º Considera-se nula a aposentadoria que tenha sido concedida ou que venha a ser concedida por regime próprio de previdência social com contagem recíproca do Regime Geral de Previdência Social mediante o cômputo de tempo de serviço sem o recolhimento da respectiva contribuição ou da correspondente indenização pelo segurado obrigatório responsável, à época do exercício da atividade, pelo recolhimento de suas próprias contribuições previdenciárias.

Art. 26. Até que lei discipline o cálculo dos benefícios do regime próprio de previdência social da União e do Regime Geral de Previdência Social, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social e ao Regime Geral de Previdência Social, ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os [arts. 42 e 142 da Constituição Federal](#), atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º A média a que se refere o **caput** será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para os segurados desse regime e para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos [§§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal](#).



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200320031003500390035003A005000, Documento assinado digitalmente

§ 2º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no **caput** e no § 1º, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição nos casos:

I - do inciso II do § 6º do art. 4º, do § 4º do art. 15, do § 3º do art. 16 e do § 2º do art. 18;

II - do § 4º do art. 10, ressalvado o disposto no inciso II do § 3º e no § 4º deste artigo;

III - de aposentadoria por incapacidade permanente aos segurados do Regime Geral de Previdência Social, ressalvado o disposto no inciso II do § 3º deste artigo; e

IV - do § 2º do art. 19 e do § 2º do art. 21, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 3º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no **caput** e no § 1º:

I - no caso do inciso II do § 2º do art. 20;

II - no caso de aposentadoria por incapacidade permanente, quando decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho.

§ 4º O valor do benefício da aposentadoria de que trata o inciso III do § 1º do art. 10 corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma do **caput** do § 2º deste artigo, ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.

§ 5º O acréscimo a que se refere o **caput** do § 2º será aplicado para cada ano que exceder 15 (quinze) anos de tempo de contribuição para os segurados de que tratam a alínea "a" do inciso I do § 1º do art. 19 e o inciso I do art. 21 e para as mulheres filiadas ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 6º Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, inclusive para o acréscimo a que se referem os §§ 2º e 5º, para a averbação em outro regime previdenciário ou para a obtenção dos proventos de inatividade das atividades de que tratam os [arts. 42 e 142 da Constituição Federal](#).

§ 7º Os benefícios calculados nos termos do disposto neste artigo serão reajustados nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 27. Até que lei discipline o acesso ao salário-família e ao auxílio-reclusão de que trata o [inciso IV do art. 201 da Constituição Federal](#), esses benefícios serão concedidos apenas àqueles que tenham renda bruta mensal igual ou inferior a R\$ 1.364,43 (mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), que serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º Até que lei discipline o valor do auxílio-reclusão, de que trata o [inciso IV do art. 201 da Constituição Federal](#), seu cálculo será realizado na forma daquele aplicável à pensão por morte, não podendo exceder o valor de 1 (um) salário-mínimo.

§ 2º Até que lei discipline o valor do salário-família, de que trata o [inciso IV do art. 201 da Constituição Federal](#), seu valor será de R\$ 46,54 (quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 28. Até que lei altere as alíquotas da contribuição de que trata a [Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#), devidas pelo segurado empregado, inclusive o doméstico, e pelo trabalhador avulso, estas serão de: [\(Vigência\)](#)

I - até 1 (um) salário-mínimo, 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento);

II - acima de 1 (um) salário-mínimo até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), 9% (nove por cento);

III - de R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) até R\$ 3.000,00 (três mil reais), 12% (doze por cento); e

IV - de R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) até o limite do salário de contribuição, 14% (quatorze por cento).

§ 1º As alíquotas previstas no **caput** serão aplicadas de forma progressiva sobre o salário de contribuição do segurado, incidindo cada alíquota sobre a faixa de valores compreendida nos respectivos limites.

§ 2º Os valores previstos no **caput** serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, na mesma data e com o mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.



Previdência Social, ressalvados aqueles vinculados ao salário-mínimo, aos quais se aplica a legislação específica.

Art. 29. Até que entre em vigor lei que disponha sobre o [§ 14 do art. 195 da Constituição Federal](#), o segurado que, no somatório de remunerações auferidas no período de 1 (um) mês, receber remuneração inferior ao limite mínimo mensal do salário de contribuição poderá:

- I - complementar a sua contribuição, de forma a alcançar o limite mínimo exigido;
- II - utilizar o valor da contribuição que exceder o limite mínimo de contribuição de uma competência em outra; ou
- III - agrupar contribuições inferiores ao limite mínimo de diferentes competências, para aproveitamento em contribuições mínimas mensais.

Parágrafo único. Os ajustes de complementação ou agrupamento de contribuições previstos nos incisos I, II e III do **caput** somente poderão ser feitos ao longo do mesmo ano civil.

Art. 30. A vedação de diferenciação ou substituição de base de cálculo decorrente do disposto no [§ 9º do art. 195 da Constituição Federal](#) não se aplica a contribuições que substituam a contribuição de que trata a [alínea "a" do inciso I do caput do art. 195 da Constituição Federal](#) instituídas antes da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional.

Art. 31. O disposto no [§ 11 do art. 195 da Constituição Federal](#) não se aplica aos parcelamentos previstos na legislação vigente até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, sendo vedadas a reabertura ou a prorrogação de prazo para adesão.

Art. 32. Até que entre em vigor lei que disponha sobre a alíquota da contribuição de que trata a [Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988](#), esta será de 20% (vinte por cento) no caso das pessoas jurídicas referidas no [inciso I do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001](#). (Vigência)

Art. 33. Até que seja disciplinada a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e entidades abertas de previdência complementar na forma do disposto nos [§§ 4º e 5º do art. 202 da Constituição Federal](#), somente entidades fechadas de previdência complementar estão autorizadas a administrar planos de benefícios patrocinados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente.

Art. 34. Na hipótese de extinção por lei de regime previdenciário e migração dos respectivos segurados para o Regime Geral de Previdência Social, serão observados, até que lei federal disponha sobre a matéria, os seguintes requisitos pelo ente federativo:

I - assunção integral da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a vigência do regime extinto, bem como daqueles cujos requisitos já tenham sido implementados antes da sua extinção;

II - previsão de mecanismo de ressarcimento ou de complementação de benefícios aos que tenham contribuído acima do limite máximo do Regime Geral de Previdência Social;

III - vinculação das reservas existentes no momento da extinção, exclusivamente:

a) ao pagamento dos benefícios concedidos e a conceder, ao ressarcimento de contribuições ou à complementação de benefícios, na forma dos incisos I e II; e

b) à compensação financeira com o Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. A existência de **superavit** atuarial não constitui óbice à extinção de regime próprio de previdência social e à consequente migração para o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 35. Revogam-se:

I - os seguintes dispositivos da [Constituição Federal](#):

a) o [§ 21 do art. 40](#); (Vigência)

b) o [§ 13 do art. 195](#);

II - os [arts. 9º, 13 e 15 da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998](#);

III - os [arts. 2º, 6º e 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003](#); (Vigência)



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200320031003500390035003A005000, Documento assinado digitalmente

IV - o [art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005](#). [\(Vigência\)](#)

Art. 36. Esta Emenda Constitucional entra em vigor:

I - no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Emenda Constitucional, quanto ao disposto nos [arts. 11, 28 e 32](#);

II - para os regimes próprios de previdência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quanto à alteração promovida pelo [art. 1º desta Emenda Constitucional no art. 149 da Constituição Federal](#) e às revogações previstas na [alínea "a" do inciso I](#) e nos [incisos III e IV do art. 35](#), na data de publicação de lei de iniciativa privativa do respectivo Poder Executivo que as refere integralmente;

III - nos demais casos, na data de sua publicação.

Parágrafo único. A lei de que trata o inciso II do **caput** não produzirá efeitos anteriores à data de sua publicação.

Brasília, em 12 de novembro de 2019

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado RODRIGO MAIA Presidente	Senador DAVI ALCOLUMBRE Presidente
Deputado MARCOS PEREIRA 1º Vice-Presidente	Senador ANTONIO ANASTASIA 1º Vice-Presidente
Deputado LUCIANO BIVAR 2º Vice-Presidente	Senador LASIER MARTINS 2º Vice-Presidente
Deputada SORAYA SANTOS 1ª Secretária	Senador SÉRGIO PETECÃO 1º Secretário
Deputado MÁRIO HERINGER 2º Secretário	Senador EDUARDO GOMES 2º Secretário
Deputado FÁBIO FARIA 3º Secretário	Senador FLÁVIO BOLSONARO 3º Secretário
Deputado ANDRÉ FUFUCA 4º Secretário	Senador LUIS CARLOS HEINZE 4º Secretário

Este texto não substitui o publicado no DOU 13.11.2019

*



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200320031003500390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2003, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA** no uso de suas atribuições, nos termos do Art. 79, § 3º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

**ALTERA A LEI ORGÂNICA
COM O OBJETIVO DE
MODIFICAR SISTEMA DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES EFETIVOS DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA,
ESTABELECE REGRAS DE
TRANSIÇÃO E DISPOSIÇÕES
TRANSITÓRIAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Referendam-se irrestrita e integralmente, nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103 de 2019, a alteração promovida no art. 149 da Constituição Federal pelo art. 1º, bem como as revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35, todos da referida Emenda Constitucional.

Parágrafo único. Em caso de conflito de normas ou divergências interpretativas, prevalecerão as disposições contidas na Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 103 de 2019.

Art. 2º A [Lei Orgânica do Município](#) de Vitória passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 43 *O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição dos Poderes Executivo e suas autarquias e fundações e Legislativo do Município de Vitória, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.*

§ 1º O servidor abrangido pelo regime de previdência de que trata este artigo será aposentado:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei municipal;

II - compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco anos) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente, aos 62 (sessenta e dois anos de idade), se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar municipal.

§ 2º Os proventos de aposentadoria não poderão ter valor mensal inferior ao salário mínimo, conforme § 2º do art. 201 da Constituição Federal, e,



tampouco poderão exceder o limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 deste artigo.

§ 3º *As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei municipal.*

§ 4º *É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 4º-A e no 5º.*

§ 4º-A *Poderão ser estabelecidos por lei complementar municipal idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação destes agentes, vedados a caracterização por categoria profissional ou ocupação e o enquadramento por periculosidade.*

§ 5º *Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em cinco anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar municipal.*

§ 6º *Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo, aplicando-se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social.*

§ 7º *Observado o disposto no § 2º do art. 201 da Constituição Federal, quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente, o benefício de pensão por morte será concedido nos termos de lei municipal.*

§ 8º *É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.*

§ 9º *O tempo de contribuição federal, estadual, distrital ou municipal será contado para fins de aposentadoria, observado o disposto nos §§ 9º e 9º-A do art. 201 da Constituição Federal, e o tempo de serviço correspondente será contado para fins de disponibilidade.*

.....
§ 13 *Aplica-se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive aos detentores de mandato eletivo, ou de emprego público, o Regime Geral de Previdência Social.*

§ 14 *O Município de Vitória instituirá, por lei de iniciativa do Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16 do Art. 40 da Constituição Federal.*



§ 15 O regime de previdência complementar de que trata o § 14 oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no art. 202 da Constituição Federal e será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar.

§ 16 Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

§ 17 A opção prevista no parágrafo anterior é irretratável.

§ 18 Observados critérios a serem estabelecidos em lei municipal, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

§ 19 Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora deste regime no Município de Vitória, abrangidos todos os Poderes, os órgãos e as entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22 do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 44 A aposentadoria por incapacidade, definida em lei, será concedida quando comprovada a incapacidade total e definitiva do servidor para a execução de qualquer função prevista no Plano de Cargos e Salários do Município de Vitória. (NR)''

Art. 3º Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e o § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 4º O servidor público que tiver ingressado no serviço público municipal em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

IV - período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.



RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV

Dezembro – 2020



RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Prefeitura Municipal de Vitória

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV

Perfil Atuarial III

Data focal: 31/12/2020

Nota Técnica Atuarial – NTA Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) nº 2020.000539.1

Nota Técnica Atuarial – NTA Fundo em Repartição (Plano Financeiro) nº 2020.000539.2

Atuário responsável: Richard M. Dutzmann

Registro MIBA nº 935

Versão 01

Elaborada em: 08/03/2021



SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente estudo reúne informações fornecidas pela unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS relativas às características biodemográficas e administrativas da massa de segurados, associadas às demais informações de ordem financeira e administrativa do RPPS, aplicando procedimentos preconizados pela legislação vigente com a finalidade de demonstrar a situação financeira e atuarial do plano de benefícios previdenciários e estabelecer as bases necessárias à persecução do equilíbrio financeiro e atuarial do plano.

O desenvolvimento do relatório expõe em detalhes o quadro que retrata o momento do plano de benefícios, assim resumido:

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

RESULTADO ATUARIAL	R\$
Ativos Garantidores do Plano	245.190.275,20
Provisões Matemáticas	167.110.223,07
Compensação Previdenciária	34.659.737,57
RESULTADO ATUARIAL	112.739.789,70

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

RESULTADO ATUARIAL	Valores com as alíquotas vigentes
Superavit	112.739.789,70
Reserva de Contingência	0,00
Reserva para Ajuste do Plano	0,00
Deficit	0,00
Deficit Equacionado:	0,00
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	0,00
Valor Atual da Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00
Resultado Superavitário	112.739.789,70



Fundo em Repartição (Plano Financeiro)

RESULTADO ATUARIAL	R\$
Ativos Garantidores do Plano	485.883.364,00
Provisões Matemáticas	5.133.898.589,51
Compensação Previdenciária	264.476.835,32
RESULTADO ATUARIAL -	4.383.538.390,20

Fundo em Repartição (Plano Financeiro)

RESULTADO ATUARIAL	Valores com as alíquotas vigentes
Superavit	0,00
Reserva de Contingência	0,00
Reserva para Ajuste do Plano	0,00
Deficit	-4.383.538.390,20
Deficit Equacionado:	-4.383.538.390,20
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	0,00
Valor Atual da Cobertura de Insuficiência Financeira	-4.383.538.390,20
Deficit Atuarial a Equacionar	0,00

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

Ano	Receitas Projetadas	Despesas Projetadas
2021	18.800.851,73	818.257,67
2022	19.007.359,63	1.017.678,14
2023	19.108.282,05	1.829.859,72

Fundo em Repartição (Plano Financeiro)

Ano	Receitas Projetadas	Despesas Projetadas
2021	74.756.507,05	281.368.174,35
2022	65.899.000,81	341.718.871,55
2023	64.057.915,73	350.420.728,15



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
1.1 OBJETIVO	8
1.2 ENTIDADES MANTENEDORAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	8
2. BASE NORMATIVA	9
2.1 NORMAS GERAIS	9
2.2 NORMAS DO ENTE FEDERATIVO	9
3. PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	10
3.1 BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	10
3.2 CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	10
4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO	14
4.1 REGIMES FINANCEIROS UTILIZADOS	14
4.2 MÉTODO DE FINANCIAMENTO UTILIZADO NA CAPITALIZAÇÃO	14
4.3 RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO POR BENEFÍCIO	15
5. HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS	16
5.1 TÁBUAS BIOMÉTRICAS — HIPÓTESES BIOMÉTRICAS	16
5.2 ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS - HIPÓTESES DEMOGRÁFICAS	17
5.3 ESTIMATIVAS DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS - HIPÓTESES ECONÔMICAS	17
5.4 TAXA DE JUROS ATUARIAL - HIPÓTESES FINANCEIRAS	18
5.5 ENTRADA EM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA	18
5.6 COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR	19
5.7 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES	19
5.8 DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES	20
5.9 CONSIDERAÇÕES GERAIS	21
6. ANÁLISE DA BASE CADASTRAL	23
6.1 DADOS FORNECIDOS	23
6.2 SERVIDORES AFASTADOS OU CEDIDOS	24
6.3 ANÁLISE DA QUALIDADE DA BASE CADASTRAL	24
6.4 PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE TÉCNICO DA BASE CADASTRAL	28
6.5 RECOMENDAÇÕES PARA A BASE CADASTRAL	29
7. RESULTADO ATUARIAL	30
7.1 BALANÇO ATUARIAL	31
7.2 ATIVOS GARANTIDORES E CRÉDITOS A RECEBER	34
7.3 PLANO DE AMORTIZAÇÃO VIGENTE	34
7.4 PROVISÕES MATEMÁTICAS	34
7.5 COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - COMPREV	36
7.6 RESULTADO ATUARIAL DA AVALIAÇÃO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	36
7.7 VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS	38
8. CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO	39
8.1 VALORES DAS REMUNERAÇÕES E PROVENTOS ATUAIS	39
8.2 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL VIGENTES EM LEI	39
8.3 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL CALCULADAS POR BENEFÍCIO, E CUSTEIO ADMINISTRATIVO	40
8.4 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL, CALCULADAS POR REGIME FINANCEIRO E CUSTEIO ADMINISTRATIVO	41
8.5 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL A CONSTAREM EM LEI	41
8.6 SITUAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CUSTEIO	42
8.7 SITUAÇÃO DA REGULARIDADE DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	42



9. EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL.....	43
10. CUSTEIO ADMINISTRATIVO.....	44
10.1 LEVANTAMENTO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DOS ÚLTIMOS 3 ANOS	44
10.2 ESTIMATIVA DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO	44
10.3 RECOMENDAÇÕES DE MANUTENÇÃO OU ALTERAÇÃO DA FONTE DE CUSTEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	45
11. ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS.....	46
11.1 EVOLUÇÃO QUANTITATIVA DO GRUPO SEGURADO	49
11.2 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO	49
11.3 ÍNDICE DE COBERTURA.....	50
12. AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS.....	51
13. PARECER ATUARIAL CONFORME DRAA	52
13.1 FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO).....	52
13.2 FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO).....	54
14. PARECER ATUARIAL CONCLUSIVO	56
14.1 INDICADORES DE SUSTENTABILIDADE DO PLANO	56
14.2 ADEQUAÇÃO DA BASE CADASTRAL.....	56
14.3 ADEQUAÇÃO DAS BASES TÉCNICAS UTILIZADAS.....	56
14.4 ADEQUAÇÃO DA METODOLOGIA UTILIZADA PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A RECEBER E OS IMPACTOS NOS RESULTADOS	57
14.5 PLANO DE CUSTEIO A SER IMPLEMENTADO EM LEI.....	57
14.6 CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	57
15. ANEXOS.....	59



1. INTRODUÇÃO

Orientado pela legislação federal vigente e pela do ente federativo, que instituem e regulam o plano de benefícios previdenciários em exame, para se chegar à apresentação da situação do RPPS o estudo parte do recebimento de informações relativas aos participantes, encaminhadas pela unidade gestora do RPPS na forma de base cadastral transmitida por arquivo eletrônico obedecendo a modelo padronizado pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia.

Verifica-se a consistência da base de dados e sua adequação para tratamento estatístico e atuarial. Quando identificada a necessidade de esclarecimento ou complementação, o atuário solicita manifestação da unidade gestora, até que possa considerar aquela base adequada para a continuidade do estudo quanto à atualização, amplitude e consistência da coleção de dados.

Na segunda etapa as características do grupo são organizadas de modo a espelhar a distribuição de servidores ativos, aposentados, pensionistas e dependentes, apresentando-os associados por tipo de fundo formador de reservas, faixa etária, sexo, salários, proventos e pensões, atividade profissional, tempos de trabalho, tempo faltante para aposentadoria, tipo de benefício e outras tabulações de cunho estatístico que permitam a completa caracterização do corpo de segurados para os efeitos desejados pelo estudo. Nesta fase são consideradas as hipóteses e premissas biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adotadas em conjunto pelo ente, unidade gestora e atuário e obedientes à regulamentação em vigor.

Finalmente, reúnem-se as informações de ordem financeira e administrativa referentes à estrutura e situação econômica do RPPS, também fornecidas pela unidade gestora em modelo estabelecido pela Secretaria de Previdência, alimentando cálculos voltados ao estabelecimento das dimensões dos compromissos assumidos para com o grupo segurado, confrontando-os com os recursos disponíveis e indicando a situação financeira e atuarial do RPPS.

À vista da situação exposta, será aqui apresentada a perspectiva do avaliador, concluindo por emitir parecer sobre a adequação da base cadastral e das bases técnicas utilizadas no estudo, o grau de sustentabilidade do plano e eventuais recomendações, visando estabelecer o rumo de busca do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.



1.1 Objetivo

A presente avaliação atuarial tem por objetivo determinar:

- o nível de contribuição dos segurados e do órgão empregador,
- o Fundo de Previdência necessário à manutenção dos benefícios previdenciários já concedidos e a conceder e
- a Evolução Provável das Despesas e Receitas Previdenciárias demonstrada pelo Fluxo Financeiro-Atuarial.

1.2 Entidades mantenedoras do plano de benefícios

CNPJ	Nome do Órgão
27.142.058/0001-26	PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
27.538.990/0001-72	CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
27.741.750/0001-70	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA



2. BASE NORMATIVA

As condições, carências e os valores dos benefícios previdenciários assegurados estão de acordo com:

2.1 Normas gerais

- Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998
- Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003
- Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005
- Emenda Constitucional nº 103, de 13/11/2019
- Lei Federal nº 9.717, de 27/11/1998
- Lei Federal nº 10.887, de 18/06/2004
- Portaria MPS nº 402, de 10/12/2008
- Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013
- Portaria MF nº 464, de 19/11/2018, e instruções normativas dela decorrentes
- Portaria ME nº 1.348, de 03/12/2019
- Portaria ME nº 12.223, de 14/05/2020
- Portaria ME nº 14.762, de 19/06/2020
- Portaria ME nº 14.816, de 19/06/2020
- Portaria ME nº 18.084, de 29/07/2020
- Portaria ME nº 19.451, de 18/08/2020
- Portaria ME nº 21.233, de 23/09/2020
- Orientação Normativa nº 01, de 23/01/2007
- Orientação Normativa nº 02, de 31/03/2009

2.2 Normas do ente federativo

- Lei nº 4.399, de 08/02/1997
- Lei nº 8.134, de 07/07/2011



3. PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

3.1 Benefícios previdenciários

a. Aposentadoria por Tempo de Contribuição:

Garantia de recebimento de proventos na forma estabelecida na legislação do ente federativo e obedecidas as condições de elegibilidade descritas no item **3.2**.

b. Aposentadoria por Idade:

Garantia de recebimento de proventos na forma estabelecida na legislação do ente federativo e obedecidas as condições de elegibilidade descritas no item **3.2**.

c. Aposentadoria por Invalidez / Incapacidade Permanente:

Garantia de recebimento de proventos proporcionais ao tempo de contribuição na forma descrita na legislação do ente federativo, devida ao participante que for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade no órgão ou entidade a que se vincule.

d. Pensão por Morte:

Importância mensal conferida ao conjunto de dependentes do servidor ativo ou do aposentado, quando do seu falecimento, calculada na forma definida na legislação do ente federativo, observadas eventuais limitações ao direito à percepção nela estabelecidas e conforme descrito no item **3.2.2**.

3.2 Condições de elegibilidade

Os benefícios de Aposentadoria Voluntária e Aposentadoria Compulsória foram separados em três grupos de servidores, conforme segue:

3.2.1 Aposentadoria

a. Servidores que preencheram os requisitos para aposentadoria até a data da promulgação da Emenda Constitucional nº 41 (19/12/2003)

- I - Ter 53 (cinquenta e três) anos ou mais de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos ou mais de idade, se mulher.**
- II - Ter 5 (cinco) anos ou mais de efetivo exercício no cargo.**



III - Ter o tempo de contribuição para a Previdência igual ou superior à soma de:

- 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher.
- Um período adicional equivalente a 20% do tempo que, no dia 16/12/1998, faltava para atingir o tempo constante na condição imediatamente acima.

Obs. 1: Professor na função de magistério, para efeito deste inciso **III**, terá na contagem de tempo de contribuição um adicional de 17%, se homem, e 20% se mulher, no tempo de serviço exercido até 15/12/1998.

Obs. 2: Magistrado, membro do Ministério Público e de Tribunal de Contas, para efeitos deste inciso **III**, terão na contagem de tempo de contribuição um adicional de 17% no tempo de serviço exercido até 15/12/1998.

b. Servidores que ingressaram no serviço público antes da Emenda Constitucional nº 20 (até 15/12/1998, sem direito adquirido)

I - Ter 53 (cinquenta e três) anos ou mais de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos ou mais de idade, se mulher.

II - Ter o tempo de contribuição para a Previdência igual ou superior à soma de:

- 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher.
- Um período adicional equivalente a 20% do tempo que, no dia 16/12/1998, faltava para atingir o tempo constante na condição imediatamente acima.

Obs. 1: Haverá um abatimento de 3,5% por ano de antecipação em relação às idades de 60 (sessenta) anos, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos, se mulher, caso o servidor complete os requisitos para aposentadoria até dezembro de 2005. Cumpridos os requisitos a partir de janeiro de 2006, o abatimento por ano de antecipação será de 5%.

Obs. 2: Professor na função de magistério, para efeito deste inciso **II**, terá na contagem de tempo de contribuição um adicional de 17%, se homem, e 20%, se mulher, no tempo de serviço exercido até 15/12/1998.

Obs. 3: Magistrado, membro do Ministério Público e de Tribunal de Contas, para efeitos deste inciso **II**, terão na contagem de tempo de contribuição um adicional de 17% no tempo de serviço exercido até 15/12/1998.

c. Atuais e futuros servidores que ingressarem no serviço público após 15/12/1998

c.1 Aposentadoria Plena



- I - Ter 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher.
 - II - Ter no mínimo 20 (vinte) anos de serviço público.
 - III - Ter 10 (dez) anos de carreira e 5 (cinco) anos ou mais de efetivo exercício no cargo.
- Obs.:** Se professor na função de magistério na educação infantil, ensino fundamental e médio, os quesitos do inciso I ficam reduzidos em 5 (cinco) anos.

c.2 Aposentadoria Proporcional ou Compulsória

Ter 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição; ou Aposentadoria Compulsória aos 75 (setenta e cinco) anos de idade.

d. Servidores que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998

Conforme a Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, os servidores que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998 terão direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, podendo aposentar-se com proventos integrais, desde que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - Ter 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher.
- II - Ter 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, 15 (quinze) anos de carreira e 5 (cinco) anos no cargo em que se der a aposentadoria.
- III - Ter idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I.

e. Abono de permanência

O servidor que tenha implementado os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária e os referentes às condições de elegibilidade e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória. O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do ente federativo e será devido a partir do cumprimento dos requisitos de obtenção do benefício, respeitada a prescrição quinquenal.



3.2.2 Pensão por Morte

O valor das pensões será igual aos proventos do aposentado falecido ou à remuneração do servidor ativo falecido, até o limite máximo do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), acrescido de 70% da parcela excedente a este limite.



4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

Segue estrutura utilizada para o cálculo do financiamento dos benefícios, ressaltando que a formulação consta da Nota Técnica Atuarial:

4.1 Regimes financeiros utilizados

a. Regime Financeiro de Capitalização (CAP)

Aplicável à Aposentadoria Especial, Aposentadoria por Idade, Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Pensão por Morte de já aposentado.

No regime de Capitalização as taxas de contribuição são determinadas com o objetivo de gerar receitas que, capitalizadas durante a fase ativa dos servidores, produzam os fundos garantidores dos benefícios, quando da aposentadoria.

b. Regime Financeiro de Repartição de Capital de Cobertura (RCC)

Aplicável à Aposentadoria por Incapacidade e Pensão por Morte de servidor ativo e de aposentado por incapacidade.

No regime de Repartição de Capital de Cobertura as taxas de contribuição são determinadas com o objetivo de produzirem receitas, no exercício, equivalentes aos fundos garantidores dos benefícios iniciados no mesmo exercício, não importando que os respectivos pagamentos se estendam aleatoriamente nos meses ou anos subsequentes.

4.2 Método de financiamento utilizado na capitalização

Crédito Unitário Projetado (PUC) - método pelo qual se financia o Valor Atual dos Benefícios Futuros, em tantas unidades quantos forem os anos de filiação como ativo que o participante terá ao atingir o direito para recebimento do benefício, considerando os salários projetados com crescimento salarial até a data do benefício.

O método fundamenta-se nos seguintes princípios:

- a) O custo anual de cada segurado ativo é determinado pela compra da fração anual do valor de aposentadoria. A fração anual, para cada segurado, é estabelecida com numerador unitário e denominador determinado pelo número de anos completos de trabalho necessários à obtenção do benefício de aposentadoria, utilizando a idade real de início de trabalho.
- b) O custo anual total para o plano corresponde à soma do custo anual de cada segurado ativo, “agregando” todos os segurados.



- c) O custo da fração anual da aposentadoria, para cada segurado, aumenta a cada ano na medida em que a concessão do benefício vai se aproximando. No contingente, em seu todo, a elevação do custo do plano a cada ano pode ser minimizada ou até eliminada pela adesão de novos segurados.

Seu emprego é mundialmente disseminado, sendo adotado como mínimo para fundos de pensão e empresas de capital aberto, configurando método reconhecido em demandas judiciais.

4.3 **Resumo dos regimes financeiros e métodos de financiamento por benefício**

Benefícios	Regime Financeiro	Método de Financiamento
Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória	CAP	PUC
Aposentadoria por Invalidez	RCC	-
Pensão por Morte de ativo	RCC	-
Pensão por Morte de aposentado	CAP	PUC
Pensão por Morte de inválido	CAP	PUC



5. HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

A combinação de hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras que serviram de fundamento para o desenvolvimento dos cálculos foi determinada em conjunto pelo ente federativo, gestor do RPPS e atuário, conforme acordo estabelecido em mensagem eletrônica datada de 27/01/2021.

5.1 Tábuas biométricas – hipóteses biométricas

- a) Tábua de Mortalidade de Válidos – fase laborativa
Taxas anuais de sobrevivência e mortalidade fornecidas pelas Tábuas Completas de Mortalidade IBGE 2018, distintas para homens e mulheres, disponibilizadas no sítio eletrônico da Secretaria da Previdência e neste relatório apresentadas no **Anexo 10**.
- b) Tábua de Mortalidade de Válidos – fase pós-laborativa
Taxas anuais de sobrevivência e mortalidade fornecidas pelas Tábuas Completas de Mortalidade IBGE 2018, distintas para homens e mulheres, disponibilizadas no sítio eletrônico da Secretaria da Previdência e neste relatório apresentadas no **Anexo 10**.
- c) Tábua de Mortalidade de Inválidos
Taxas anuais de sobrevivência e mortalidade fornecidas pelas Tábuas Completas de Mortalidade IBGE 2018, distintas para homens e mulheres, disponibilizadas no sítio eletrônico da Secretaria da Previdência e neste relatório apresentadas no **Anexo 10**.
- d) Tábua de Entrada em Invalidez
Tábua de entrada em invalidez Álvaro Vindas (Colômbia), neste relatório apresentada no **Anexo 10**.
- e) Tábua de Morbidez
Não aplicável a esta avaliação, dado não ser considerada premissa de entrada em doença, tratando-se de recurso apropriado às modalidades de seguro em que se dispõe de questionários médicos e de antecedentes individualizados.



5.2 Alterações futuras no perfil e composição das massas - hipóteses demográficas

A notação básica a seguir mencionada —detalhadamente descrita na Nota Técnica Atuarial na qual o presente estudo se fundamenta— encontra-se reproduzida no **Anexo 1**.

a) Rotatividade

A taxa anual de rotatividade é estabelecida em função da idade do segurado mediante levantamento estatístico envolvendo um período mínimo de 8 (oito) anos. As taxas encontradas deverão ser limitadas aos seguintes valores:

Idade x	q_s^x
até 50 anos	1,00%
acima de 50 anos	0,00%

b) Expectativa de reposição de segurados ativos

Não será admitida a hipótese de diluição dos custos com a utilização de gerações futuras de servidores. Todavia, o universo de segurados será quantitativamente estático, com a expectativa de reposição dos servidores ativos quando da sua aposentadoria, óbito ou exoneração. A reposição será admitida sempre na proporção de 1:1.

5.3 Estimativas de remunerações e proventos - hipóteses econômicas

a) Taxa real de crescimento da remuneração por mérito e produtividade

- A taxa por mérito será determinada mediante análise da evolução histórica do conjunto de servidores ativos nos últimos 05 (cinco) anos, sendo sempre a taxa:

$$j_1 \geq 1,00\% \text{ a.a.}$$

- Para a projeção do crescimento real do salário por produtividade, quando não disponível o histórico dos últimos 5 anos, será utilizado o salário do servidor ativo relativo ao seu cargo ou função no final da carreira funcional, sendo a sua utilização não acumulativa com o crescimento do salário por mérito.

b) Taxa real do crescimento dos proventos

A projeção de crescimento real dos benefícios, quando não disponível o histórico dos últimos 5 anos, será determinada mediante análise da evolução histórica dos proventos de aposentadoria e pensão nos últimos 05 (cinco) anos, comparados com os índices de inflação, sendo sempre:

$$j_2 \geq 0,00\% \text{ a.a.}$$



5.4 Taxa de Juros Atuarial - hipóteses financeiras

Em conformidade com o disposto na Portaria MF nº 464/2018, a Taxa Real Anual de Juros é definida, para o Fundo em Capitalização, como a menor entre a taxa associada à duração do passivo verificada na avaliação atuarial do exercício anterior (denominada “taxa parâmetro”) e a meta estabelecida pela política de investimentos do Fundo, considerada a expectativa de rentabilidade dos ativos garantidores.

Para o Fundo em Repartição (Plano Financeiro), a taxa real anual de juros é definida pela duração do passivo desse fundo.

A duração do passivo corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do RPPS, líquidos das contribuições dos aposentados e pensionistas, ponderada pelos valores presentes destes fluxos. O Resultado da Duração do Passivo é apresentado no **Anexo 7**.

5.5 Entrada em regime previdenciário e em aposentadoria

a) Idade estimada de ingresso em algum regime previdenciário

Para o tempo de filiação ao RGPS utilizam-se os dados constantes da base cadastral; quando não informado, considera-se como premissa o início da atividade laborativa aos 25 (vinte e cinco) anos, correspondente à média observada dentro do contingente de segurados vinculados ao serviço público.

b) Idade estimada de entrada em aposentadoria programada

As projeções levam em consideração as informações disponíveis e premissas adotadas relativas aos seguintes aspectos:

- b.1)** Condições de elegibilidade e regras eventualmente distintas entre permanentes e transitórias, correspondentes ao descrito no item **3.2**.
- b.2)** Foi considerada a assunção de posição mais conservadora, estabelecendo-se a data da elegibilidade como o momento que produzirá o mais alto valor da provisão matemática, com um diferimento de 18 meses entre o primeiro momento da aposentadoria e o momento provável da aposentadoria, em função da experiência tabulada do abono de permanência.
- b.3)** Segurados ativos considerados como risco iminente, definidos como aqueles que já preencheram todas as condições para começar a receber o benefício de aposentadoria (denominados “Iminentes”).



b.4) Quantitativos referentes às futuras elegibilidades, projetadas a partir das informações da base cadastral ou em decorrência de premissas adotadas, apresentados nos histogramas dos servidores ativos distribuídos por anos para aposentar e remuneração do **Anexo 2**.

5.6 Composição do grupo familiar

Será utilizada a composição real de cada segurado, apurada mediante informação no cadastro. Caso a informação não esteja disponível, será considerado o universo de 60% dos segurados com cônjuge, com composição familiar da seguinte forma:

- Se segurado masculino: cônjuge com 03 anos a menos
- Se segurado feminino: cônjuge com 03 anos a mais
- Filho primogênito: idade da mulher reduzida em 21 anos
- Segundo filho: idade da mulher reduzida em 24 anos

Obs.: quando ocorrer resultado negativo ou superior a 21 anos, não será considerado o filho na composição familiar.

5.7 Compensação financeira entre regimes

Parte do compromisso da Provisão Matemática vem da compensação financeira entre regimes, decorrente do tempo de contribuição do segurado para outro RPPS ou para o RGPS. Foram consideradas no desenvolvimento deste estudo a responsabilidade que outros regimes têm para com os aposentados e pensionistas e a proporcionalidade do Passivo Atuarial dos servidores de cargos efetivos em atividade.

O modelo fornecido para transmissão da base cadastral solicita informação relativa a valores recebidos a título de Compensação Previdenciária, a serem deduzidos das Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos.

Com relação a quem está em atividade, caso não se disponha de todos os dados para o cálculo da compensação previdenciária a receber, relativamente a toda contagem do tempo anteriormente dedicado ao RGPS, bem como de todos os valores recolhidos, cujo levantamento integral pelos RPPS se mostra frequentemente inviável, e considerando que a projeção da aposentadoria do servidor compõe o tempo dedicado ao RPPS com a eventual



dedicação anterior em RGPS, é facultado recorrer ao disposto na Portaria MF nº 464/2018, utilizando no limite o equivalente a 9,00% do Valor Atual dos Benefícios Futuros a Conceder (VABF), como referência para abatimento da Provisão Matemática, conforme disposto na Instrução Normativa nº 09/2018, a seguir resumido:

valor % aplicado sobre o VABF	Data focal da avaliação
10%	31/12/2019
9%	31/12/2020
8%	31/12/2021
7%	31/12/2022
6%	31/12/2023
5%	31/12/2024 e próximas

Vale ressaltar que a eventual indisponibilidade de dados completos para cálculo da compensação previdenciária a receber não configura inconsistência imputável à base cadastral, dada a escassez de tal bagagem informacional dentre os RPPS brasileiros, justificando a liberação do recurso oferecido pela Secretaria de Previdência descrito na Portaria MF nº 464/2018 e regulamentado na Instrução Normativa nº 09/2018, acima mencionado.

5.8 Demais premissas e hipóteses

a) Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e proventos

a.1) Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários

A perda da capacidade salarial no decurso do ano, em razão do efeito anual inflacionário, será determinada pela metade da média da inflação retroativa aos últimos 3 (três) anos, medida pelo INPC, sendo sempre: $0,97 \leq \gamma_1 \leq 1,00$

a.2) Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios

A perda da capacidade dos benefícios de prestação continuada no decurso do ano, em razão do efeito anual inflacionário, será determinada pela metade da média da inflação retroativa aos últimos 3 (três) anos, medida pelo INPC, sendo sempre: $0,97 \leq \gamma_2 \leq 1,00$

b) Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou com base na última remuneração

Os valores dos benefícios serão determinados conforme disposto no item 3.2.



c) Estimativa do crescimento real do teto de contribuição do RGPS

A avaliação atuarial não considera crescimento real do teto de contribuição para efeito de realização dos cálculos das projeções, dada a imprevisibilidade em torno de medida dependente de decisão governamental.

d) Influência de Previdência Complementar

O RPPS não havia implementado regime de previdência complementar até a data-base do presente estudo atuarial.

5.9 Considerações gerais

A prática de taxas de juros decrescentes implementada pela Portaria MF nº 464/2018 acarreta aumento das provisões matemáticas para todos os RPPS, consequência de menor desconto aplicado ao montante correspondente à responsabilidade do plano de benefícios para com seus participantes, quando trazido a valor presente.

Além da renovação na utilização de tábuas de mortalidade —alteradas em função da publicação de tábuas anualmente elaboradas pelo IBGE—, bem como da taxa real de juros —determinada conforme estabelecido na Portaria MF nº 464/2018—, foram alterados os índices relativos ao valor real ao longo do tempo de salários e benefícios, em função da variação dos índices inflacionários.

Figuram entre as hipóteses geradoras de maior impacto para o resultado atuarial:

- Todo o grupo coberto pelo plano de benefícios envelhece um ano a cada avaliação, impactando os cálculos em que há consideração etária.
- A expectativa de vida dos brasileiros vem se alongando, também produzindo efeito direto no aumento da responsabilidade do plano.
- A passagem de cada ano encurta o prazo disponível para que o Fundo Previdenciário responda pela obrigação com cada participante; assim, quando calculado o valor que deve estar reservado para um participante que está um ano mais próximo da aposentadoria, este será maior que aquele calculado no ano anterior.

A base técnica que dá forma ao estudo a seguir se apresenta resumida, visando melhor acompanhamento da evolução da sistemática de cálculo, mediante confronto dos principais fundamentos utilizados para o ano-base em exame e o anterior:



HIPÓTESES BIOMÉTRICAS		dez 2019	dez 2020	
Tábua de Entrada em Invalidez	Alvaro Vindas		Alvaro Vindas	
Tábua de Mortalidade de Inválidos	Tábua Completa de Mortalidade - IBGE 2017 - separada por sexo		Tábua Completa de Mortalidade - IBGE 2018 - separada por sexo	
Tábua de Mortalidade Geral	Tábua Completa de Mortalidade - IBGE 2017 - separada por sexo		Tábua Completa de Mortalidade - IBGE 2018 - separada por sexo	
Tábua de Morbidez	não aplicável		não aplicável	
HIPÓTESES DEMOGRÁFICAS		dez 2019	dez 2020	
Composição da Família de Servidores e Aposentados	pelo real		pelo real	
Entrada em Aposentadoria	pelo real		pelo real	
Geração Futura de Novos Entrantes	pelo banco de dados, com reposição de 1:1		pelo banco de dados, com reposição de 1:1	
Rotatividade / "Turn-over"	Em relação ao vínculo de emprego		Em relação ao vínculo de emprego	
	Idade x	q _x ^S Calculado	Idade x	q _x ^S Calculado
	Até 25	1%	Até 25	1%
	De 26 a 30	1%	De 26 a 30	1%
	De 31 a 40	1%	De 31 a 40	1%
	De 41 a 50	1%	De 41 a 50	1%
	De 51 a 60	0%	De 51 a 60	0%
	Acima de 60	0%	Acima de 60	0%
HIPÓTESES ECONÔMICAS		dez 2019	dez 2020	
Inflação Futura	0,00%		0,00%	
Projeção de Crescimento Real dos Salários	Crescimento real do salário pelo levantamento histórico das médias salariais dos últimos 03 anos (descontando o INPC do período) limitado ao mínimo de 1,00% ao ano		Crescimento real do salário pelo levantamento histórico das médias salariais dos últimos 03 anos (descontando o INPC do período) limitado ao mínimo de 1,00% ao ano	
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios	0% ao ano, em função das correções monetárias dos benefícios concedidos estarem, em grande parte, vinculados à correção monetária do RGPS		0% ao ano, em função das correções monetárias dos benefícios concedidos estarem, em grande parte, vinculados à correção monetária do RGPS	
Indexador	Considerando que as correções salariais negociadas pelas associações da classe / sindicatos são baseadas no IPCA, sugerimos que seja adotado no sistema previdenciário o mesmo indexador		Considerando que as correções salariais negociadas pelas associações da classe / sindicatos são baseadas no IPCA, sugerimos que seja adotado no sistema previdenciário o mesmo indexador	
Fator de Determinação do:				
Valor Real ao Longo do Tempo Salários	0,97		0,98	
Valor Real ao Longo do Tempo Benefícios	0,97		0,98	
HIPÓTESE FINANCEIRA		dez 2019	dez 2020	
Taxa Real Anual de Juros	5,50% Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) 5,87% Fundo em Repartição (Plano Financeiro)		5,45% Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) 5,39% Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	



6. ANÁLISE DA BASE CADASTRAL

6.1 Dados fornecidos

Os dados cadastrais referentes aos participantes do plano de benefícios, bem como as informações relativas à estrutura e finanças do ente e do RPPS, foram enviados pelo gestor do RPPS sob a forma de planilha eletrônica em conformidade com modelo estabelecido pela Secretaria de Previdência.

Os dados de servidores ativos, aposentados e pensionistas foram recebidos de maneira satisfatória, atendendo às principais informações, como salários, proventos, pensões, mês e ano de nascimento do segurado, cônjuge, filhos, tempo de serviço público etc.

O conjunto original de dados cadastrais recebidos e o resultante após o tratamento crítico assim se apresentam:

Segurados	Enviados	Excluídos	Calculados
Ativos	8.171	11	8.160
Aposentados	4.593	0	4.593
Pensionistas	1.016	0	1.016

A distribuição de servidores ativos, aposentados e pensionistas encontra-se tabulada no **Anexo 2**.

Os cadastros de segurados fornecidos apresentaram inconsistências, conforme segue:

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

Segurados	Inconsistência encontrada	Quantidade
Ativos	vencimento abaixo do mínimo	49
Dependentes	cônjuge menor de idade	30

Fundo em Repartição (Plano Financeiro)

Segurados	Inconsistência encontrada	Quantidade
Ativos	data de ingresso em branco	171
	sexo em branco	1
Aposentados	data de aposentadoria em branco	16
	aposentado muito novo	45
	vencimento abaixo do mínimo	1
Pensionistas	tempo de duração do benefício em branco	171
	vencimento abaixo do mínimo	16



Foram excluídos 11 servidores ativos, a pedido do RPPS. As demais inconsistências apontadas foram corrigidas ou esclarecidas pelo RPPS.

Convém reiterar o observado no item 5.7, frisando que a eventual indisponibilidade de dados completos para cálculo da compensação previdenciária a receber não configura inconsistência imputável à base cadastral, dada a escassez de tal bagagem informacional dentre os RPPS brasileiros, justificando a liberação do recurso previsto na Portaria MF nº 464/2018 e na Instrução Normativa nº 09/2018, que permite utilizar um determinado percentual do Valor Atual dos Benefícios Futuros a Conceder como referência para abatimento da Provisão Matemática.

6.2 Servidores afastados ou cedidos

Todos os servidores constantes da base cadastral foram considerados nas projeções atuariais, inclusive eventuais casos identificados como afastados, cedidos ou outras designações categorizadas no leiaute estabelecido pela Secretaria de Previdência, entendendo-se garantida sua cobertura pelo plano de benefícios.

6.3 Análise da qualidade da base cadastral

O cadastro recebido foi submetido a testes críticos e as inconsistências detectadas foram corrigidas ou esclarecidas pelo RPPS/ente, resultando em base de dados considerada suficientemente completa, consistente e adequada à análise técnica atuarial, em conformidade com o disposto na Portaria MF nº 464/2018, relativamente aos requisitos de atualização, amplitude e consistência. A competência da base cadastral é **31/12/2020**.

a) **Atualização da base cadastral**

Segurados	Data do último recenseamento	% de cobertura
Ativos	01/03/2016	100%
Aposentados	31/12/2020	100%
Pensionistas	31/12/2020	100%



- quantidades aparentemente excessivas de dependentes do servidor ativo;
- cônjuge menor de idade de servidor ativo;
- data de início de abono de permanência;
- comparação da idade do aposentado com tempo de contribuição e tipo de aposentadoria;
- comparação do estado civil do aposentado com dados de cônjuge;
- idade de aposentado abaixo de 18 anos;
- comparação da data de nascimento do aposentado com data de ingresso no ente;
- comparação da data de início do benefício de aposentadoria com data de nascimento;
- comparação do valor mensal do benefício de aposentadoria com salário-mínimo vigente;
- valores de benefício de aposentadoria muito altos;
- comparação do valor mensal de compensação previdenciária com valor do benefício;
- indicação de paridade com servidores ativos;
- quantidades aparentemente excessivas de dependentes do aposentado;
- data de nascimento do cônjuge do aposentado - menores de idade;
- comparação de data de início de recebimento de pensão com data de nascimento de pensionista;
- comparação de valor de pensão com data de nascimento de pensionista;
- duração do benefício.

A mensuração da qualidade da base cadastral é representada na tabulação dos principais dados do grupo de participantes, conforme segue:



Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

Segurados	Descrição	Consistência %	Completeness %
ATIVOS	Identificação do Segurado Ativo	76-100	76-100
	Sexo	76-100	76-100
	Estado Civil	76-100	76-100
	Data de Nascimento	76-100	76-100
	Data de Ingresso no Ente	76-100	76-100
	Identificação do Cargo Atual	76-100	76-100
	Base de Cálculo (Remuneração de Contribuição)	76-100	76-100
	Tempo de Contribuição para o RGPS	0-25	0-25
	Tempo de Contribuição para Outros RPPS	76-100	76-100
	Data de Nascimento do Cônjuge	76-100	76-100
	Número de Dependentes	76-100	76-100
APOSENTADOS	Identificação do Aposentado	76-100	76-100
	Sexo	76-100	76-100
	Estado Civil	76-100	76-100
	Data de Nascimento	76-100	76-100
	Data de Nascimento do Cônjuge	76-100	76-100
	Data de Nascimento do Dependente Mais Novo	76-100	76-100
	Valor do Benefício	76-100	76-100
	Condição do Aposentado (válido ou inválido)	76-100	76-100
	Tempo de Contribuição para o RPPS	76-100	76-100
	Tempo de Contribuição para Outros Regimes	76-100	76-100
	Valor Mensal da Compensação Previdenciária	76-100	76-100
	Número de Dependentes	76-100	76-100
	Identificação do Pensão	76-100	76-100
PENSÕES	Número de Pensionistas	76-100	76-100
	Sexo do Pensionista Principal	76-100	76-100
	Data de Nascimento	76-100	76-100
	Valor do Benefício	76-100	76-100
	Condição do Pensionista (válido ou inválido)	76-100	76-100
	Duração do Benefício (vitalício ou temporário)	76-100	76-100



Fundo em Repartição (Plano Financeiro)

Segurados	Descrição	Consistência %	Completeness %
ATIVOS	Identificação do Segurado Ativo	76-100	76-100
	Sexo	76-100	76-100
	Estado Civil	76-100	76-100
	Data de Nascimento	76-100	76-100
	Data de Ingresso no Ente	76-100	76-100
	Identificação do Cargo Atual	76-100	76-100
	Base de Cálculo (Remuneração de Contribuição)	76-100	76-100
	Tempo de Contribuição para o RGPS	0-25	0-25
	Tempo de Contribuição para Outros RPPS	76-100	76-100
	Data de Nascimento do Cônjuge	76-100	76-100
	Número de Dependentes	76-100	76-100
APOSENTADOS	Identificação do Aposentado	76-100	76-100
	Sexo	76-100	76-100
	Estado Civil	76-100	76-100
	Data de Nascimento	76-100	76-100
	Data de Nascimento do Cônjuge	76-100	76-100
	Data de Nascimento do Dependente Mais Novo	76-100	76-100
	Valor do Benefício	76-100	76-100
	Condição do Aposentado (válido ou inválido)	76-100	76-100
	Tempo de Contribuição para o RPPS	76-100	76-100
	Tempo de Contribuição para Outros Regimes	76-100	76-100
	Valor Mensal da Compensação Previdenciária	76-100	76-100
	Número de Dependentes	76-100	76-100
PENSÕES	Identificação do Pensão	76-100	76-100
	Número de Pensionistas	76-100	76-100
	Sexo do Pensionista Principal	76-100	76-100
	Data de Nascimento	76-100	76-100
	Valor do Benefício	76-100	76-100
	Condição do Pensionista (válido ou inválido)	76-100	76-100
	Duração do Benefício (vitalício ou temporário)	76-100	76-100

6.4 Premissas adotadas para ajuste técnico da base cadastral

Não é produzida qualquer adequação do banco de dados por iniciativa do atuário, significando que todo cálculo é realizado a partir de dados fornecidos pelo RPPS/ente.

Quando a informação está incompleta e/ou incorreta, a crítica é encaminhada até a plena correção dos dados, ou seja, os resultados apurados refletem a imagem apresentada pelo banco de dados originado e eventualmente adequado exclusivamente pelo RPPS/ente.

Eventuais intervenções se limitam à área em que há permissão concedida pela Portaria MF nº 464/2018 e consignada na Nota Técnica Atuarial para se adotar bases estatísticas conhecidas quando não se dispõe de informação consistente relativa a tempo de dedicação



anterior em RGPS, percentual de segurados com cônjuges ou datas de nascimento de cônjuges e dependentes.

6.5 Recomendações para a base cadastral

Vale ressaltar a importância da manutenção de uma base cadastral atualizada, possibilitando a melhoria da gestão dos dados que caracterizam a população de beneficiários, prática exigida pela Lei Federal nº 10.887/2004, que estabelece a realização de recenseamento de aposentados e pensionistas no mínimo a cada 5 anos.

Independentemente, é recomendado o recadastramento anual dos beneficiários, visando à comprovação de vida, de modo a evitar pagamentos indevidos.

A atualização da base de dados dos participantes torna-se imprescindível, considerando a necessidade de levantamento de informações que passaram a ser requeridas com a publicação do novo leiaute implementado pela Secretaria de Previdência ao longo de 2020.

Não tendo sido formuladas recomendações para adequação da base de dados na avaliação do exercício anterior, foi desnecessário implementar providências especiais voltadas àquela necessidade.



7. RESULTADO ATUARIAL

Resultado Atuarial é a dimensão básica da situação do plano de benefícios, obtida pelo confronto dos recursos disponíveis com os compromissos assumidos.

Os recursos são representados pelo Patrimônio (Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios) e pelas receitas provenientes da injeção de valores destinados pelo ente federativo a título de Cobertura de Insuficiência Financeira.

Os compromissos são demonstrados pelo Passivo Atuarial, grandeza também denominada Provisão Matemática, representada pelo valor atual daqueles compromissos do RPPS com os servidores ativos, aposentados e pensionistas, menos o valor atual das receitas de contribuições dos segurados e órgãos empregadores.

Da comparação entre o Patrimônio e a Provisão Matemática podem resultar três situações:

- Patrimônio **maior** que a Provisão Matemática: a relação é positiva e o resultado é denominado “Superavit Técnico”.
- Patrimônio **igual** à Provisão Matemática: a situação é de equilíbrio, apresentando resultado nulo.
- Patrimônio **menor** que a Provisão Matemática: a relação mostra insuficiência e o resultado é denominado “Deficit Técnico”.

De acordo com lei do ente federativo, foi feita segregação de massas de pessoas, conforme segue:

I. Sistema Financeiro de Repartição Simples (Fundo em Repartição - Plano Financeiro) – massa até 08/07/2011

As pensões, aposentados e servidores em atividade, juntamente com as novas pensões e aposentados dos servidores ativos admitidos até 08/07/2011, são administrados pelo sistema financeiro de Repartição Simples, cuja diferença entre os pagamentos dos benefícios e as contribuições é custeada pelo ente federativo mediante repasse mensal ao RPPS.

II. Sistema Financeiro de Capitalização (Fundo em Capitalização - Plano Previdenciário) – Massa a partir de 09/07/2011



Servidores admitidos a partir de 09/07/2011 são administrados pelo sistema de Capitalização para as aposentadorias, pelo sistema de Repartição de Capital de Cobertura para a Pensão e Aposentadoria por Invalidez.

7.1 Balanco Atuarial

Segue tabulação de valores calculados com as alíquotas vigentes na data focal da avaliação e com as alíquotas de equilíbrio:



Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

Descrição	Alíquota normal vigente em lei
Alíquota Normal (patronal + servidor) (A)	33,00%
Desconto das alíquotas dos benefícios calculados por RS, RCC e taxa de adm. (B)	7,42%
Alíquota Normal por regime de capitalização para apuração dos resultados atuariais (C = A - B)	25,58%
Descrição	Valores com alíquotas vigentes
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	245.190.275,20
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	161.166.821,52
Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS	60.505.735,98
Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	23.517.717,70
Aplicações em Enquadramento - RPPS	0,00
Títulos e Valores Não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS	0,00
Demais Bens, Direitos e Ativos	0,00
PROVISÃO MATEMÁTICA - TOTAL	167.110.223,07
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - PMBC	7.654.886,11
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Concedidos	7.654.886,11
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Ente)	0,00
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Servidores)	0,00
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PMBaC	159.455.336,96
Valor Atual dos Benefícios Futuros - a Conceder	385.108.195,27
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Ente)	150.435.238,87
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Servidores)	75.217.619,43
AJUSTE DA PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS E A CONCEDER REFERENTE À COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	-34.659.737,57
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios Concedidos	0,00
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios Concedidos	0,00
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios a Conceder	0,00
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios a Conceder	34.659.737,57
RESULTADO ATUARIAL	112.739.789,70
Superavit	112.739.789,70
Reserva de Contingência	0,00
Reserva para Ajuste do Plano	0,00
Deficit	0,00
Deficit Equacionado	0,00
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	0,00
Valor Atual da Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00
Resultado Superavitário	112.739.789,70
Valor Atual das Remunerações Futuras	882.124.104,60



Fundo em Repartição (Plano Financeiro)

Descrição	Alíquota normal vigente em lei
Alíquota Normal (patronal + servidor) (A)	33,00%
Desconto das alíquotas dos benefícios calculados por RS, RCC e taxa de adm. (B)	10,10%
Alíquota Normal por regime de capitalização para apuração dos resultados atuariais (C = A - B)	22,90%
Descrição	Valores com alíquotas vigentes
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	485.883.364,00
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	406.879.123,69
Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS	53.373.770,40
Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	25.630.469,91
Aplicações em Enquadramento - RPPS	0,00
Títulos e Valores Não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS	0,00
Demais Bens, Direitos e Ativos	0,00
PROVISÃO MATEMÁTICA - TOTAL	5.133.898.589,51
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - PMBC	2.885.294.322,79
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Concedidos	2.941.100.858,99
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Ente)	0,00
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Servidores)	55.806.536,20
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PMBaC	2.248.604.266,72
Valor Atual dos Benefícios Futuros - a Conceder	2.688.524.915,22
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Ente)	293.280.432,33
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Servidores)	146.640.216,16
AJUSTE DA PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS E A CONCEDER REFERENTE À COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	-264.476.835,32
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios Concedidos	0,00
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios Concedidos	22.509.592,95
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios a Conceder	0,00
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios a Conceder	241.967.242,37
RESULTADO ATUARIAL	-4.383.538.390,20
Superavit	0,00
Reserva de Contingência	0,00
Reserva para Ajuste do Plano	0,00
Deficit	-4.383.538.390,20
Deficit Equacionado	-4.383.538.390,20
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	0,00
Valor Atual da Cobertura de Insuficiência Financeira	-4.383.538.390,20
Deficit Atuarial a Equacionar	0,00
Valor Atual das Remunerações Futuras	1.921.050.866,78



7.2 Ativos garantidores e créditos a receber

Os ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios na data-base da presente avaliação atuarial estão discriminados da seguinte maneira:

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	R\$	%
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	161.166.821,52	65,73%
Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS	60.505.735,98	24,68%
Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	23.517.717,70	9,59%
Aplicações em Enquadramento - RPPS	-	0,00%
Títulos e Valores Não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS	-	0,00%
Demais Bens, Direitos e Ativos		0,00%
TOTAL	245.190.275,20	100,00%

Fundo em Repartição (Plano Financeiro)

Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	R\$	%
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	406.879.123,69	83,74%
Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS	53.373.770,40	10,98%
Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	25.630.469,91	5,28%
Aplicações em Enquadramento - RPPS	-	0,00%
Títulos e Valores Não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS	-	0,00%
Demais Bens, Direitos e Ativos	-	0,00%
TOTAL	485.883.364,00	100,00%

7.3 Plano de amortização vigente

Não há plano de amortização do deficit atuarial vigente na Legislação Municipal.

7.4 Provisões Matemáticas

O cálculo do Passivo Atuarial, doravante denominado Provisão Matemática, é elaborado sobre duas massas de segurados:

- A primeira, composta pelos segurados que já estão recebendo o benefício de prestação continuada, configurando a Provisão Matemática de Benefícios Concedidos.
- A segunda, composta pelos segurados que ainda não estão recebendo o benefício de prestação continuada, caracterizando a Provisão Matemática de Benefícios a Conceder.



7.4.1 Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	VABF	VACF	PROVISÃO MATEMÁTICA
Aposentadorias	5.400.056,06	-	5.400.056,06
Pensões	2.254.830,05	-	2.254.830,05
SUBTOTAL	7.654.886,11	-	7.654.886,11

Fundo em Repartição (Plano Financeiro)

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	VABF	VACF	PROVISÃO MATEMÁTICA
Aposentadorias	2.636.701.517,46	47.552.558,93	2.589.148.958,53
Pensões	304.399.341,53	8.253.977,27	296.145.364,26
SUBTOTAL	2.941.100.858,99	55.806.536,20	2.885.294.322,79

7.4.2 Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

BENEFÍCIOS A CONCEDER	VABF	VACF	PROVISÃO MATEMÁTICA
Servidores Ativos	385.108.195,27	225.652.858,30	159.455.336,96
SUBTOTAL	385.108.195,27	225.652.858,30	159.455.336,96

Fundo em Repartição (Plano Financeiro)

BENEFÍCIOS A CONCEDER	VABF	VACF	PROVISÃO MATEMÁTICA
Iminentes	2.688.524.915,22	439.920.648,49	2.248.604.266,72
SUBTOTAL	2.688.524.915,22	439.920.648,49	2.248.604.266,72

7.4.3 Provisões Matemáticas Totais

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

BENEFÍCIOS	VABF	VACF	PROVISÃO MATEMÁTICA
Concedidos	7.654.886,11	-	7.654.886,11
a Conceder	385.108.195,27	225.652.858,30	159.455.336,96
TOTAL	392.763.081,38	225.652.858,30	167.110.223,07

Fundo em Repartição (Plano Financeiro)

BENEFÍCIOS	VABF	VACF	PROVISÃO MATEMÁTICA
Concedidos	2.941.100.858,99	55.806.536,20	2.885.294.322,79
a Conceder	2.688.524.915,22	439.920.648,49	2.248.604.266,72
TOTAL	5.629.625.774,21	495.727.184,69	5.133.898.589,51



7.5 Compensação Previdenciária - COMPREV

7.5.1 Compensação Financeira dos Benefícios Concedidos

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

Benefícios Concedidos	R\$	-
Compensação a receber	-	-
Compensação a pagar	-	-

Fundo em Repartição (Plano Financeiro)

Benefícios Concedidos	R\$	22.509.592,95
Compensação a receber	22.509.592,95	
Compensação a pagar	-	-

7.5.2 Compensação Financeira dos Benefícios a Conceder

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

Benefícios a Conceder	R\$	34.659.737,57
Compensação a receber	34.659.737,57	
Compensação a pagar	-	-

Fundo em Repartição (Plano Financeiro)

Benefícios a Conceder	R\$	241.967.242,37
Compensação a receber	241.967.242,37	
Compensação a pagar	-	-

7.6 Resultado Atuarial da Avaliação de Encerramento do Exercício

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

RESULTADO ATUARIAL	R\$
Ativos Garantidores do Plano	245.190.275,20
Provisões Matemáticas	167.110.223,07
Compensação Previdenciária	34.659.737,57
RESULTADO ATUARIAL	112.739.789,70



Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

RESULTADO ATUARIAL	Valores com as alíquotas vigentes
Superavit	112.739.789,70
Reserva de Contingência	0,00
Reserva para Ajuste do Plano	0,00
Deficit	0,00
Deficit Equacionado:	0,00
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	0,00
Valor Atual da Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00
Resultado Superavitário	112.739.789,70

Fundo em Repartição (Plano Financeiro)

RESULTADO ATUARIAL	R\$
Ativos Garantidores do Plano	485.883.364,00
Provisões Matemáticas	5.133.898.589,51
Compensação Previdenciária	264.476.835,32
RESULTADO ATUARIAL -	4.383.538.390,20

Fundo em Repartição (Plano Financeiro)

RESULTADO ATUARIAL	Valores com as alíquotas vigentes
Superavit	0,00
Reserva de Contingência	0,00
Reserva para Ajuste do Plano	0,00
Deficit	-4.383.538.390,20
Deficit Equacionado:	-4.383.538.390,20
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	0,00
Valor Atual da Cobertura de Insuficiência Financeira	-4.383.538.390,20
Deficit Atuarial a Equacionar	0,00



7.7 Valor Atual das Remunerações Futuras

É o valor presente atuarial do fluxo das futuras remunerações dos segurados do plano, considerando as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

Valor Atual das Remunerações Futuras	882.124.104,60
--------------------------------------	----------------

Fundo em Repartição (Plano Financeiro)

Valor Atual das Remunerações Futuras	1.921.050.866,78
--------------------------------------	------------------



8. CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO

Os custos dos benefícios previdenciários a serem suportados pelo Fundo de Previdência foram calculados com base nos regimes atuariais explicitados no item 4 e os resultados assim se apresentam:

8.1 Valores das remunerações e proventos atuais

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

Categorias	Valor Mensal - Estatística da População Coberta (R\$)	Valores Anuais
Total das remunerações de contribuição dos servidores ativos	5.579.278,88	72.530.625,44
Total das parcelas dos proventos de aposentadoria que superam o limite máximo do RGPS	-	-
Total das parcelas dos proventos de pensões que superam o limite máximo do RGPS	-	-
TOTAL	5.579.278,88	72.530.625,44

Fundo em Repartição (Plano Financeiro)

Categorias	Valor Mensal - Estatística da População Coberta (R\$)	Valores Anuais
Total das remunerações de contribuição dos servidores ativos	22.409.525,33	291.323.829,29
Total das parcelas dos proventos de aposentadoria que superam o limite máximo do RGPS	2.763.360,73	35.923.689,49
Total das parcelas dos proventos de pensões que superam o limite máximo do RGPS	552.373,78	7.180.859,14
TOTAL	25.725.259,84	334.428.377,92

8.2 Custos e alíquotas de custeio normal vigentes em lei

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

Categoria	Valor Anual da Base de Cálculo (R\$)	Alíquota Vigente	Valor da Contribuição Esperada com Alíquotas Vigentes
Ente Federativo	72.530.625,44	20,00%	14.506.125,09
Taxa de Administração	72.530.625,44	2,00%	1.450.612,51
Aporte Anual para Custeio das Despesas Administrativas	-	-	-
Ente Federativo - Total	72.530.625,44	22,00%	15.956.737,60
Segurados Ativos	72.530.625,44	11,00%	7.978.368,80
Aposentados	-	11,00%	-
Pensionistas	-	11,00%	-
TOTAL		33,00%	23.935.106,40



Fundo em Repartição (Plano)

Categoria	Valor Anual da Base de Cálculo (R\$)	Alíquota Vigente	Valor da Contribuição Esperada com Alíquotas Vigentes
Ente Federativo	291.323.829,29	20,00%	58.264.765,86
Taxa de Administração	291.323.829,29	2,00%	5.826.476,59
Aporte Anual para Custeio das Despesas Administrativas	-	-	-
Ente Federativo - Total	291.323.829,29	22,00%	64.091.242,44
Segurados Ativos	291.323.829,29	11,00%	32.045.621,22
Aposentados	35.923.689,49	11,00%	3.951.605,84
Pensionistas	7.180.859,14	11,00%	789.894,51
TOTAL		33,00%	100.878.364,01

8.3 Custos e alíquotas de custeio normal calculadas por benefício, e custeio administrativo

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

Benefícios	Regime Financeiro	Custo Anual Previsto (R\$)	Alíquota Normal Calculada
Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória	CAP	18.379.260,49	25,34%
Aposentadoria por Invalidez	RCC	1.421.147,02	1,96%
Pensão por Morte de ativo	RCC	2.509.559,64	3,46%
Pensão por Morte de aposentado	CAP	689.040,94	0,95%
Pensão por Morte de inválido	CAP	29.012,25	0,04%
Alíquota Administrativa	-	1.450.612,51	2,00%
Alíquota TOTAL	-	24.478.632,85	33,75%

Fundo em Repartição (Plano Financeiro)

Benefícios	Regime Financeiro	Custo Anual Previsto (R\$)	Alíquota Normal Calculada
Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória	CAP	92.466.183,42	31,74%
Aposentadoria por Invalidez	RCC	7.865.743,39	2,70%
Pensão por Morte de ativo	RCC	15.731.486,78	5,40%
Pensão por Morte de aposentado	CAP	2.971.503,06	1,02%
Pensão por Morte de inválido	CAP	116.529,53	0,04%
Alíquota Administrativa	-	5.826.476,59	2,00%
Alíquota total	-	124.977.922,77	42,90%



8.4 Custos e alíquotas de custeio normal, calculadas por regime financeiro e custeio administrativo

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

Regime Financeiro	Custo Anual Previsto (R\$)	Alíquota Normal Calculada
Capitalização	19.097.313,68	26,33%
Repartição de Capitais de Cobertura	3.930.706,66	5,42%
Repartição Simples	-	0,00%
Custeio Administrativo	1.450.612,51	2,00%
Alíquota TOTAL	24.478.632,85	33,75%

Fundo em Repartição (Plano Financeiro)

Regime Financeiro	Custo Anual Previsto (R\$)	Alíquota Normal Calculada
Capitalização	95.554.216,01	32,80%
Repartição de Capitais de Cobertura	23.597.230,17	8,10%
Repartição Simples	-	0,00%
Custeio Administrativo	5.826.476,59	2,00%
Alíquota TOTAL	124.977.922,77	42,90%

8.5 Custos e alíquotas de custeio normal a constarem em lei

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

Categoria	Valor Anual da Base de Cálculo (R\$)	Alíquota Definida na Avaliação (%)	Valor da Contribuição Esperada
Ente Federativo	72.530.625,44	19,12%	13.867.855,58
Taxa de Administração	72.530.625,44	2,88%	2.088.882,01
Aporte Anual para Custeio das Despesas	-	-	-
Ente Federativo - Total	72.530.625,44	22,00%	15.956.737,60
Segurados Ativos	72.530.625,44	14,00%	10.154.287,56
Aposentados	0,00	14,00%	0,00
Pensionistas	0,00	14,00%	0,00
TOTAL		36,00%	26.111.025,16



Fundo em Repartição (Plano Financeiro)

Categoria	Valor Anual da Base de Cálculo (R\$)	Alíquota Definida na Avaliação (%)	Valor da Contribuição Esperada
Ente Federativo	291.323.829,29	19,12%	55.701.116,16
Taxa de Administração	291.323.829,29	2,88%	8.390.126,28
Aporte Anual para Custeio das Despesas	-	-	-
Ente Federativo - Total	291.323.829,29	22,00%	64.091.242,44
Segurados Ativos	291.323.829,29	14,00%	40.785.336,10
Aposentados	35.923.689,49	14,00%	5.029.316,53
Pensionistas	7.180.859,14	14,00%	1.005.320,28
TOTAL		36,00%	110.911.215,35

Aposentados e pensionistas contribuirão sobre o excedente ao teto do RGPS.

8.6 Situação da implementação do plano de custeio

8.6.1 Custeio Normal

De acordo com informação recebida da unidade gestora do RPPS, o plano de custeio normal estabelecido na avaliação anterior foi implementado em lei do ente federativo dentro do ano-base a que se refere o presente estudo.

8.6.2 Custeio Suplementar

Não há custeio suplementar.

8.7 Situação da regularidade de repasse de contribuição patronal

De acordo com informação recebida da unidade gestora do RPPS, o ente federativo se encontra **adimplente**, com relação às **Contribuições Normais**



9. EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL

O RPPS não apresenta deficit atuarial.



10. CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Considerados os parâmetros definidos pela Portaria ME nº 19.451/2020 (a seguir resumidos) e baseado nas informações prestadas pelo RPPS, será aplicado o percentual correspondente a até **2,88%** sobre o total das remunerações dos servidores ativos.

Limites para a alíquota dedicada à cobertura das despesas administrativas, definidos em função do enquadramento do RPPS quanto ao porte e sua adesão e condição de validade da certificação do programa Pró-Gestão	Porte	sem Pró-Gestão	com Pró-Gestão
	ESPECIAL	até 2,0%	até 2,4%
	GRANDE	até 2,4%	até 2,88%
	MÉDIO	até 3,0%	até 3,6%
	PEQUENO	até 3,6%	até 4,32%

Implementada por intermédio de lei do ente federativo, tal alíquota será aplicável a partir do exercício subsequente ao da publicação da referida lei, agregada ao custo calculado para cobertura dos benefícios previdenciários (Contribuição Normal patronal). Tal implementação deverá ser efetivada até 31/12/2021.

10.1 Levantamento das despesas administrativas dos últimos 3 anos

Ano	Despesas Administrativas	Variação
2020	3.645.237,53	-11,1%
2019	4.100.135,94	10,5%
2018	3.391.131,08	
MÉDIA	3.712.168,18	

10.2 Estimativa de despesas administrativas para o próximo exercício

Estimamos para o próximo exercício que a despesa administrativa será superior à média dos últimos exercícios.



10.3 Recomendações de manutenção ou alteração da fonte de custeio das despesas administrativas

Recomendamos ajustar o plano de custeio, em função das possibilidades abertas pela Portaria nº 19.451/2020, que estabelece novas diretrizes para a determinação da Taxa de Administração, admitindo elevação ao equivalente a 2,88% da folha de servidores ativos.



11. ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

Descrição	2021	2020	2019
BASE NORMATIVA			
PLANO DE CUSTEIO VIGENTE			
Contribuição Normal - Ente Federativo	22,00%	22,00%	22,00%
BASE CADASTRAL			
ESTATÍSTICAS DA POPULAÇÃO COBERTA			
Quantidade de Segurados Ativos	1.986	1.915	1.976
Quantidade de Aposentados	20	17	11
Quantidade de Pensionistas	11	11	9
Média da Base de Cálculo dos Segurados Ativos	2.809,30	2.671,28	2.512,91
Média do Valor de Benefício dos Aposentados	1.698,22	1.681,01	1.661,78
Média do Valor de Benefício dos Pensionistas	1.165,69	1.060,71	1.148,93
Idade Média dos Segurados Ativos	41,96	41,34	40,25
Idade Média dos Aposentados	53,60	51,35	52,73
Idade Média dos Pensionistas	38,36	37,91	37,33
Idade Média Projetada para Aposentadorias	59,82	58,06	57,94
RESULTADOS			
VALORES DOS COMPROMISSOS			
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	245.190.275,20	204.452.127,92	153.823.925,70
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Concedidos	7.654.886,11	6.612.291,67	4.805.734,05
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos	0,00	0,00	0,00
Reserva Matemática de Benefícios Concedidos	7.654.886,11	6.612.291,67	4.805.734,05
Valor Atual dos Benefícios Futuros - a Conceder	385.108.195,27	364.188.269,07	319.503.754,20
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder	225.652.858,30	257.843.259,73	249.152.219,22
Reserva Matemática de Benefícios a Conceder	159.455.336,96	106.345.009,34	70.351.534,98
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	34.659.737,57	36.243.024,96	28.180.876,22
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar	0,00	0,00	0,00
Resultado Atuarial	112.739.789,70	127.737.851,87	106.847.532,89
CUSTO NORMAL			
CUSTO ANUAL PREVISTO (% SOBRE BASE DE CONTRIBUIÇÃO)			
Benefícios em Regime de Capitalização (%)	26,33%	25,68%	22,01%
Benefícios em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura (%)	5,42%	7,12%	7,39%
Benefícios em Regime de Repartição Simples (%)	0,00%	0,00%	0,00%
ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL DEFINIDAS			
Ente Federativo - Contribuição Normal	19,12%	20,00%	20,00%
Taxa de Administração	2,88%	2,00%	2,00%



Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

Descrição	2021/2020	2020/2019
BASE NORMATIVA		
PLANO DE CUSTEIO VIGENTE		
Contribuição Normal - Ente Federativo	0,00%	0,00%
BASE CADASTRAL		
ESTATÍSTICAS DA POPULAÇÃO COBERTA		
Quantidade de Segurados Ativos	3,71%	-3,09%
Quantidade de Aposentados	17,65%	54,55%
Quantidade de Pensionistas	0,00%	22,22%
Média da Base de Cálculo dos Segurados Ativos	5,17%	6,30%
Média do Valor de Benefício dos Aposentados	1,02%	1,16%
Média do Valor de Benefício dos Pensionistas	9,90%	-7,68%
Idade Média dos Segurados Ativos	1,50%	2,71%
Idade Média dos Aposentados	4,38%	-2,62%
Idade Média dos Pensionistas	1,20%	1,55%
Idade Média Projetada para Aposentadorias	3,03%	0,21%
RESULTADOS		
VALORES DOS COMPROMISSOS		
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	19,93%	32,91%
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Concedidos	15,77%	37,59%
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos	0,00%	0,00%
Reserva Matemática de Benefícios Concedidos	15,77%	37,59%
Valor Atual dos Benefícios Futuros - a Conceder	5,74%	13,99%
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder	-12,48%	3,49%
Reserva Matemática de Benefícios a Conceder	49,94%	51,16%
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	-4,37%	28,61%
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar	0,00%	0,00%
Resultado Atuarial	-11,74%	19,55%
CUSTO NORMAL		
CUSTO ANUAL PREVISTO (% SOBRE BASE DE CONTRIBUIÇÃO)		
Benefícios em Regime de Capitalização (%)	2,53%	16,67%
Benefícios em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura (%)	-23,89%	-3,65%
Benefícios em Regime de Repartição Simples (%)	0,00%	0,00%
ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL DEFINIDAS		
Ente Federativo - Contribuição Normal	-4,40%	0,00%
Taxa de Administração	44,00%	0,00%



Fundo em Repartição (Plano Financeiro)

Descrição	2021	2020	2019
BASE NORMATIVA			
PLANO DE CUSTEIO VIGENTE	-		
Contribuição Normal - Ente Federativo	22,00%	22,00%	22,00%
BASE CADASTRAL			
ESTATÍSTICAS DA POPULAÇÃO COBERTA			
Quantidade de Segurados Ativos	6.174	6.445	6.839
Quantidade de Aposentados	4.573	4.489	4.282
Quantidade de Pensionistas	1.005	1.018	978
Média da Base de Cálculo dos Segurados Ativos	3.629,66	3.602,36	3.425,66
Média do Valor de Benefício dos Aposentados	4.134,79	4.043,59	3.787,12
Média do Valor de Benefício dos Pensionistas	2.454,05	2.923,56	2.821,09
Idade Média dos Segurados Ativos	49,73	49,07	48,40
Idade Média dos Aposentados	67,92	67,75	67,55
Idade Média dos Pensionistas	64,78	63,70	63,10
Idade Média Projetada para Aposentadorias	59,05	58,07	57,98
RESULTADOS			
VALORES DOS COMPROMISSOS			
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	485.883.364,00	462.632.880,08	411.060.196,88
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Concedidos	2.941.100.858,99	2.768.010.960,04	5.063.699.548,95
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos	55.806.536,20	73.423.999,81	126.238.336,63
Reserva Matemática de Benefícios Concedidos	2.885.294.322,79	2.694.586.960,23	4.937.461.212,32
Valor Atual dos Benefícios Futuros - a Conceder	2.688.524.915,22	2.600.403.144,09	4.957.673.464,75
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder	439.920.648,49	615.508.748,92	924.319.241,37
Reserva Matemática de Benefícios a Conceder	2.248.604.266,72	1.984.894.395,17	4.003.354.223,38
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	264.476.835,32	260.040.314,41	495.767.346,47
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar	0,00	0,00	0,00
Resultado Atuarial	-4.383.538.390,20	-3.956.808.160,91	-8.033.987.892,35



Fundo em Repartição (Plano Financeiro)

Descrição	2021/2020	2020/2019
BASE NORMATIVA		
PLANO DE CUSTEIO VIGENTE		
Contribuição Normal - Ente Federativo	0,00%	0,00%
BASE CADASTRAL		
ESTATÍSTICAS DA POPULAÇÃO COBERTA		
Quantidade de Segurados Ativos	-4,20%	-5,76%
Quantidade de Aposentados	1,87%	4,83%
Quantidade de Pensionistas	-1,28%	4,09%
Média da Base de Cálculo dos Segurados Ativos	0,76%	5,16%
Média do Valor de Benefício dos Aposentados	2,26%	6,77%
Média do Valor de Benefício dos Pensionistas	-16,06%	3,63%
Idade Média dos Segurados Ativos	1,35%	1,38%
Idade Média dos Aposentados	0,25%	0,30%
Idade Média dos Pensionistas	1,70%	0,95%
Idade Média Projetada para Aposentadorias	1,69%	0,16%
RESULTADOS		
VALORES DOS COMPROMISSOS		
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	5,03%	12,55%
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Concedidos	6,25%	-45,34%
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos	-23,99%	-41,84%
Reserva Matemática de Benefícios Concedidos	7,08%	-45,43%
Valor Atual dos Benefícios Futuros - a Conceder	3,39%	-47,55%
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder	-28,53%	-33,41%
Reserva Matemática de Benefícios a Conceder	13,29%	-50,42%
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	1,71%	-47,55%
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar	0,00%	0,00%
Resultado Atuarial	10,78%	-50,75%

11.1 Evolução quantitativa do grupo segurado

Constatamos redução do número de segurados ativos, com aumento de aposentados e pensionistas, com valores de vencimentos/proventos dentro do esperado.

11.2 Evolução do Patrimônio

O Patrimônio total do RPPS evoluiu de R\$ 667.085.008,00 na Avaliação Atuarial de dezembro de 2019, para **R\$ 731.073.639,20** em dezembro de 2020, apresentando **9,59%** de crescimento.



11.3 Índice de Cobertura

A comparação do Patrimônio com a Provisão Matemática é representada pelo Índice de Cobertura (IC) e indica a medida da capacidade do plano de benefícios de honrar o compromisso com o grupo segurado, a seguir demonstrada:

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

Data-base	Provisão Matemática	Ativos Garantidores	Índice de Cobertura
dez/20	167.110.223,07	245.190.275,20	146,72%
dez/19	112.957.301,01	204.452.127,92	181,00%
dez/18	75.157.269,03	153.823.925,70	204,67%

Fundo em Repartição (Plano Financeiro)

Data base	Provisão Matemática	Ativos Garantidores	Índice de Cobertura
dez/20	5.133.898.589,51	485.883.364,00	9,46%
dez/19	4.679.481.355,40	462.632.880,08	9,89%
dez/18	8.940.815.435,70	411.060.196,88	4,60%

Obs.: eventual divergência de valores de Provisão Matemática em relação ao relatado em avaliações anteriores deve-se a alteração no procedimento orientado pela Secretaria de Previdência, passando a ser calculados desconsiderando a Compensação Previdenciária.



12. AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS

Não houve alterações significativas no perfil atuarial.



13. PARECER ATUARIAL CONFORME DRAA

13.1 Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

13.1.1 Perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados

Constatamos aumento no número de segurados ativos, aposentados e pensionistas.

13.1.2 Adequação da base de dados utilizada e respectivos impactos em relação aos resultados apurados

Concluído o processo de crítica da base cadastral referente ao grupo segurado, o conjunto de informações fornecido foi considerado suficientemente completo, consistente e adequado à análise técnica atuarial, em conformidade com o disposto na Portaria MF nº 464/2018, relativamente aos requisitos de atualização, amplitude e consistência.

13.1.3 Análise dos regimes financeiros e métodos atuariais adotados e perspectivas futuras de comportamento dos custos e dos compromissos do plano de benefícios

Os regimes financeiros e métodos atuariais utilizados para o cálculo do financiamento dos benefícios previdenciários têm se mostrado adequados e eficazes, considerando o histórico do RPPS.

13.1.4 Adequação das hipóteses utilizadas às características da massa de segurados e de seus dependentes e análises de sensibilidade para os resultados

As hipóteses utilizadas estão adequadas ao RPPS, principalmente em relação ao crescimento salarial, taxa de juros e tábuas de mortalidade e invalidez, com aceitável oscilação dos resultados.

13.1.5 Metodologia utilizada para a determinação do valor da compensação previdenciária a receber e os impactos nos resultados

Solicitamos e foram informados os valores que estão sendo recebidos da Compensação Previdenciária, sendo deduzidos das Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos.

Não dispondo de todos os dados relativos à contagem de tempo anteriormente dedicado ao RGPS e os valores recolhidos, foi utilizado o recurso disponibilizado pela Portaria MF nº



464/2018, correspondente a 9% do VABF a Conceder como referência para abatimento da Provisão Matemática.

13.1.6 Composição e características dos ativos garantidores

Para elaboração do estudo atuarial foi solicitada informação dos ativos garantidores separados em:

- Aplicações em Segmento de Renda Fixa, RPPS
- Aplicações em Segmento de Renda Variável, RPPS
- Aplicações em Segmento Imobiliário, RPPS
- Aplicações em Enquadramento, RPPS
- Títulos e Valores Não Sujeitos ao Enquadramento, RPPS
- Demais Bens, Direitos e Ativos

13.1.7 Variação dos compromissos do plano - VABF (Valor Atual dos Benefícios Futuros) e VACF (Valor Atual das Contribuições Futuras)

Não houve alterações significativas no VABF e VACF.

13.1.8 Resultado da avaliação atuarial e situação financeira e atuarial do RPPS

O RPPS está em uma situação boa, com o Patrimônio representando 146,72% da Provisão Matemática.

13.1.9 Plano de custeio a ser implementado e medidas para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial

O Plano de Custeio já adotado em lei traz expectativa de superavit técnico atuarial. Recomendamos dar **continuidade ao atual Plano de Custeio**.

13.1.10 Parecer sobre a análise comparativa dos resultados das três últimas avaliações atuariais

Constatamos aumento razoável no número de segurados, com valores de salários/benefícios dentro do esperado.



13.1.11 Identificação dos principais riscos do plano de benefícios

O plano de benefícios, em razão da sua estrutura, apresenta o risco de aposentados e pensionistas superarem a expectativa de vida apresentada na tábua de mortalidade utilizada no cálculo, bem como os ativos garantidores não alcançarem a meta atuarial.

13.2 Fundo em Repartição (Plano Financeiro)

13.2.1 Adequação da base de dados utilizado e respectivos impactos em relação aos resultados apurados

Concluído o processo de crítica da base cadastral referente ao grupo segurado, o conjunto de informações fornecido foi considerado suficientemente completo, consistente e adequado à análise técnica atuarial, em conformidade com o disposto na Portaria MF nº 464/2018, relativamente aos requisitos de atualização, amplitude e consistência.

13.2.2 Composição e características dos ativos garantidores

Para elaboração do estudo atuarial foi solicitada informação dos ativos garantidores separados em:

- Aplicações em Segmento de Renda Fixa, RPPS
- Aplicações em Segmento de Renda Variável, RPPS
- Aplicações em Segmento Imobiliário, RPPS
- Aplicações em Enquadramento, RPPS
- Títulos e Valores Não Sujeitos ao Enquadramento, RPPS
- Demais Bens, Direitos e Ativos

13.2.3 Variação dos compromissos do plano - VABF (Valor Atual dos Benefícios Futuros) e VACF (Valor Atual das Contribuições Futuras)

Não houve alterações significativas no VABF e VACF.

13.2.4 Resultado da avaliação e situação financeira e atuarial do RPPS

O Patrimônio está blindado, indicando que, no futuro, este plano atingirá o equilíbrio financeiro e atuarial.



13.2.5 Plano de custeio a ser implementado e medidas para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial

Recomendamos dar **continuidade ao atual Plano de Custeio**.

13.2.6 Parecer sobre a análise comparativa dos resultados das três últimas avaliações atuariais

Constatamos redução no número de segurados, porém, com aumento dos valores de salários/benefícios, dentro do esperado.

13.2.7 Identificação dos principais riscos do plano de benefícios

Em razão da sua estrutura, o plano de benefícios apresenta o risco de aposentados e pensionistas superarem a expectativa de vida apresentada nas tábuas de mortalidade utilizadas no cálculo, bem como os ativos garantidores não alcançarem a meta atuarial.



14. PARECER ATUARIAL CONCLUSIVO

14.1 Indicadores de sustentabilidade do plano

O Fundo Previdenciário demonstra liquidez e solvência satisfatórias.

Recomendamos que se façam estudos de mitigação, com o intuito de trazer o custo previdenciário a um patamar condizente com a realidade atual, a exemplo da reforma previdenciária promovida pela Emenda Constitucional nº 103/2019, principalmente em relação à condição de elegibilidade para a aposentadoria.

14.2 Adequação da base cadastral

O cadastro recebido foi submetido a testes críticos e as inconsistências detectadas foram corrigidas pelo RPPS, resultando em base de dados considerada suficientemente completa, consistente e adequada à análise técnica atuarial, em conformidade com o disposto na Portaria MF nº 464/2018, relativamente aos requisitos de atualização, amplitude e consistência.

Não é produzida qualquer alteração do banco de dados por iniciativa do atuário, significando que todo cálculo é realizado a partir de dados fornecidos pelo RPPS.

Quando a informação está incompleta e/ou incorreta, a crítica é encaminhada até a plena correção dos dados, ou seja, os resultados apurados refletem a imagem apresentada pelo banco de dados originado e eventualmente adequado exclusivamente pelo RPPS.

Eventuais intervenções se limitam à área em que há permissão concedida pela referida Portaria e consignada na Nota Técnica Atuarial para se adotar bases estatísticas conhecidas quando não se dispõe de informação consistente relativa a tempo de dedicação anterior em RGPS, percentual de segurados com cônjuges ou datas de nascimento de cônjuges e dependentes.

14.3 Adequação das bases técnicas utilizadas

As hipóteses utilizadas estão adequadas ao RPPS, principalmente em relação ao crescimento salarial, taxas de juros e tábuas de mortalidade e invalidez, com aceitável oscilação dos resultados.



Os regimes financeiros e métodos atuariais utilizados para o cálculo do financiamento dos benefícios previdenciários têm se mostrado adequados e eficazes, considerando o histórico do RPPS.

14.4 Adequação da metodologia utilizada para determinação do valor da compensação previdenciária a receber e os impactos nos resultados

Foram informados os valores recebidos de compensação previdenciária, sendo deduzidos das Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos.

Com relação a quem está em atividade, para aqueles de quem não se dispõe de todos os dados para o cálculo da compensação previdenciária a receber, empregou-se o disposto na Instrução Normativa nº 09/2018, utilizando o equivalente a 9% do Valor Atual dos Benefícios Futuros a Conceder como referência para abatimento da Provisão Matemática.

14.5 Plano de custeio a ser implementado em lei

Reiterando a recomendação de prática adequada de alíquotas de **Contribuição Normal** e consolidando os valores referidos nos capítulos **8, 10, 11 e 13**, assim se resume a alimentação a ser adotada para o custeio do plano de benefícios:

Categoria	Alíquota Definida na Avaliação (%)
Ente Federativo	19,12%
Taxa de Administração	2,88%
Ente Federativo - Total	22,00%
Segurados Ativos	14,00%
Aposentados	14,00%
Pensionistas	14,00%
TOTAL	36,00%

14.6 Considerações gerais

O estudo atuarial teve por objetivo estabelecer os níveis de contribuição dos segurados e empregadores para o Fundo de Previdência de tal modo que os aportes financeiros, devidamente capitalizados, sejam suficientes, por si sós, para custear as aposentadorias e pensões a serem concedidas.



O Fundo de Previdência, constituído em regime de capitalização com solidariedade financeira entre a geração atual e as futuras, irá custear as aposentadorias e pensões já concedidas e a conceder para as futuras aposentadorias e pensões.

Foi estabelecido um modelo matemático-atuarial que simulou a evolução provável dos futuros fluxos financeiros com concessão das aposentadorias e pensões e determinou os aportes necessários que, devidamente capitalizados, sejam suficientes para suprir as necessidades financeiras do Fundo de Previdência para os próximos 75 (setenta e cinco) anos.

São Paulo, 8 de março de 2021.



Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda.

Richard Dutzmann

Atuário - MIBA 935



15. ANEXOS

- Anexo 1. Conceitos e definições
- Anexo 2. Estatísticas
- Anexo 3. Provisões Matemáticas a contabilizar
- Anexo 4. Projeção da evolução das Provisões Matemáticas para os próximos 12 meses
- Anexo 5. Resumo dos fluxos atuariais e da população coberta
- Anexo 6. Projeções atuariais para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO
- Anexo 7. Resultado da duração do passivo e análise evolutiva
- Anexo 8. Ganhos e perdas atuariais
- Anexo 9. Resultado da demonstração de viabilidade do Plano de Custeio
- Anexo 10. Tábuas em geral



ANEXO 1. Conceitos e definições

ANEXO 1.1. Glossário

Alíquota de contribuição normal: percentual de contribuição, instituído em lei do ente federativo, definido, a cada ano, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.

Alíquota de contribuição suplementar: percentual de contribuição extraordinária, estabelecido em lei do ente federativo, para cobertura do custo suplementar e equacionamento do déficit atuarial.

Análise de sensibilidade: método que busca mensurar o efeito de uma hipótese ou premissa no resultado de um estudo ou avaliação atuarial.

Aposentadoria: benefício concedido aos segurados ativos do RPPS em prestações continuadas e nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.

Aposentadoria por invalidez / Aposentadoria por incapacidade permanente: benefício concedido aos segurados do RPPS que, por doença ou acidente, forem considerados, por perícia médica do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS, incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta sustento, nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.

Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios: somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos e avaliados pelo seu valor justo, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento do custo administrativo do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em regime de repartição simples e de repartição de capitais de cobertura.

Atuário: profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-Lei nº 806, de 04/09/1969.

Auditoria atuarial: exame dos aspectos atuariais do plano de benefícios do RPPS realizado por atuário ou empresa de consultoria atuarial certificada, na forma de instrução



normativa específica, com o objetivo de verificar e avaliar a coerência e a consistência da base cadastral, das bases técnicas adotadas, da adequação do plano de custeio, dos montantes estimados para as provisões (reservas) matemáticas e fundos de natureza atuarial, bem como de demais aspectos que possam comprometer a liquidez e solvência do plano de benefícios.

Avaliação atuarial: procedimento realizado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, visando caracterizar a população segurada e a base cadastral utilizada, discriminar os encargos, estimar os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, apresentando os montantes do fundo de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo e as projeções atuariais exigidos pela legislação pertinente, finalizando por emitir parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.

Bases técnicas: premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regramento. Como bases técnicas entendem-se, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimação de receitas e encargos.

Beneficiário: pessoa física amparada pela cobertura previdenciária do RPPS, compreendendo o segurado e seus dependentes.

Conselho deliberativo: órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS para o atendimento ao critério da organização e funcionamento desse regime, pelo qual deve ser garantida a participação de representantes dos beneficiários do regime nos colegiados ou instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.

Conselho fiscal: órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS, que supervisiona a execução das políticas formuladas pelo conselho deliberativo e as medidas e ações desenvolvidas pelo órgão de direção do RPPS.

Custeio administrativo: contribuição considerada na avaliação atuarial, expressa em alíquotas e estabelecida em lei para o financiamento do custo administrativo do RPPS.

Custo administrativo: valor correspondente às necessidades de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do



RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio, conforme limites estabelecidos em parâmetros gerais.

Custo normal: valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios.

Custo suplementar: valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de deficit gerado pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de responsabilidade de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

Data focal da avaliação atuarial: data na qual foram posicionados, a valor presente, os encargos, as contribuições e aportes relativos ao plano de benefícios, bem como o ativo real líquido, e na qual foram apurados o resultado e a situação atuarial do plano. Nas avaliações atuariais anuais, a data focal é a do último dia do ano civil, 31 de dezembro.

Deficit atuarial: resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, e do fluxo de parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

Deficit financeiro: valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.

Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA): documento elaborado em conformidade com os atos normativos da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, exclusivo de cada RPPS, que demonstra, de forma resumida, as características gerais do plano de benefícios, da massa segurada pelo plano e os principais resultados da avaliação atuarial.

Dependente previdenciário: pessoa física que mantenha vinculação previdenciária com o segurado, na forma da lei.

Dirigente da unidade gestora do RPPS: representante legal da unidade gestora do RPPS que compõe o seu órgão de direção ou diretoria executiva.

Duração do passivo: média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.



Ente federativo: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Equacionamento de deficit atuarial: decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares.

Equilíbrio atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total de recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.

Equilíbrio financeiro: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.

Estrutura a Termo da Taxa de Juros Média: a média das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias embasadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

Evento gerador de benefício: evento que gera o direito e torna o segurado do RPPS ou o seu dependente elegível ao benefício.

Fluxo atuarial: discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, benefício a benefício, período a período, que, se trazidos a valor presente pela taxa atuarial de juros adotada no plano, convergem para os resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros e do Valor Atual das Contribuições Futuras que deram origem aos montantes dos fundos de natureza atuarial, às provisões matemáticas (reservas) a contabilizar e ao deficit ou superavit apurados da avaliação atuarial.

Fundo em capitalização: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS, no qual o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e idade foi estruturado no regime financeiro de capitalização e os demais benefícios em conformidade com as regras dispostas na Portaria MF nº 464/2018.

Fundo em repartição: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, em caso de segregação de massas, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de risos.

Fundo para oscilação de riscos: valor destinado à cobertura de riscos decorrentes de desvios das hipóteses adotadas na avaliação atuarial ou com o objetivo de antisseleção de



riscos, cuja finalidade é manter nível de estabilidade do plano de custeio do RPPS e garantir sua solvência.

Ganhos e perdas atuariais: demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses e premissas atuariais.

Meta de rentabilidade: taxa anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios, definida pela política de investimentos do RPPS.

Método de financiamento atuarial: metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.

Nota Técnica Atuarial (NTA): documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, em conformidade com a instrução normativa da Secretaria de Previdência, que contém todas as formulações e expressões de cálculo das alíquotas de contribuição e dos encargos do plano de benefícios, das previsões (reservas) matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à população do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações.

Órgãos de controle externo: os tribunais de contas, responsáveis pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos entes federativos e entidades da administração pública direta e indireta, nos termos dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal e respectivas constituições estaduais, e dos RPPS, na forma do inciso IX do artigo 1º da Lei nº 9.717, de 1998.

Parecer atuarial: documento emitido por atuário que apresenta de forma conclusiva a situação financeira e atuarial do plano de benefícios, no que se refere à sua liquidez de curto prazo e solvência, que certifica a adequação da base cadastral e das bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial, a regularidade ou não do repasse de contribuições ao RPPS e a observância do plano de custeio vigente, a discrepância ou não entre o plano de custeio vigente e o plano de custeio de equilíbrio estabelecido na última avaliação atuarial e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Passivo atuarial: valor presente, atuarialmente calculado, dos benefícios referentes aos servidores, dado determinado método de financiamento do plano de benefícios.

Pensionista: dependente em gozo de pensão previdenciária em decorrência de falecimento do segurado ao qual se encontrava vinculado.



Plano de benefícios: conjunto de benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitados ao estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Plano de custeio: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios.

Plano de custeio de equilíbrio: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios proposto na avaliação atuarial.

Plano de custeio vigente: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, estabelecido em lei pelo ente federativo e vigente na posição da avaliação atuarial.

Projeções atuariais com as alíquotas de equilíbrio: compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais de cobertura, os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas novas alíquotas de equilíbrio, para atender às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Projeções atuariais com as alíquotas vigentes: compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais de cobertura, os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas alíquotas vigentes, para atender às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Provisão matemática de benefícios a conceder: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

Provisão matemática de benefícios concedidos: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

Regime financeiro de capitalização: regime onde há formação de uma massa de recursos, acumulada durante o período de contribuição, capaz de garantir a geração de receitas equivalentes ao fluxo de fundos integralmente constituídos, para garantia dos benefícios iniciados após o período de acumulação de recursos.



Regime financeiro de repartição de capitais de cobertura: regime no qual o valor do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo esse considerado até sua extinção e apenas para benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer naquele único exercício.

Regime financeiro de repartição simples: regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício.

Regime Geral de Previdência Social – RGPS: regime de filiação obrigatória para os trabalhadores não vinculados a regime próprio de previdência social.

Regime Próprio de Previdência Social – RPPS: regime de previdência estabelecido no âmbito do ente federativo e que assegure por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no artigo 40 da Constituição Federal.

Relatório da avaliação atuarial: documento elaborado por atuário legalmente habilitado, que apresenta os resultados do estudo técnico desenvolvido, baseado na Nota Técnica Atuarial e demais bases técnicas, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência.

Relatório de análise das hipóteses: instrumento de responsabilidade da unidade gestora do RPPS, elaborado por atuário legalmente responsável, pelo qual demonstra-se a adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial do regime próprio às características da massa de beneficiários do regime, às normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e às normas editadas pelo ente federativo.

Reserva administrativa: reserva constituída com os recursos destinados ao financiamento do custo administrativo do RPPS, relativos ao exercício corrente ou de sobras de custeio de exercícios anteriores e respectivos rendimentos, provenientes de alíquota de contribuição integrante do plano de custeio normal, aportes estabelecidos para essa finalidade, repasses financeiros ou pagamentos diretos pelo ente federativo ou destinados a fundo administrativo instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17/03/1964.

Reserva de contingência: montante decorrente do resultado superavitário para garantia de benefícios.

Resultado atuarial: resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do



plano de benefícios, sendo superavitário caso as receitas superem as despesas, e deficitário, em caso contrário.

Segregação de massas: a separação dos segurados do plano de benefícios do RPPS em grupos distintos que integrarão o Fundo de Capitalização e o Fundo de Repartição.

Segurado: servidor público civil titular de cargo efetivo, magistrado, membro do Ministério Público, membro de tribunal de contas, ativo, aposentado; militar estadual ativo, da reserva remunerada ou reformado, com vinculação previdenciária ao RPPS, abrangendo os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, instituições, órgãos e entidades autônomas.

Segurado aposentado: o segurado em gozo de aposentadoria.

Segurado ativo: o segurado que esteja em fase laborativa.

Serviço passado: parcela do passivo atuarial do servidor ativo correspondente ao período anterior a seu ingresso no RPPS do ente, para o qual não exista compensação previdenciária integral. No caso do aposentado ou pensionista, é a parcela do passivo atuarial referente a esses beneficiários, relativa ao período anterior à assunção pelo regime próprio e para o qual não houve contribuição para o correspondente custeio.

Sobrevida média dos aposentados e pensionistas: representa a sobrevida média da tabela de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados, pensionistas vitalícios e da duração do tempo do benefício das pensões temporárias, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

Superavit atuarial: resultado positivo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras e do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

Tábuas biométricas: instrumentos demográficos estatísticos utilizados nas bases técnicas da avaliação atuarial que estimam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados de determinado grupo de pessoas, tais como: sobrevivência, mortalidade, invalidez, morbidade etc.

Taxa atuarial de juros: taxa anual de retorno esperado dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios do RPPS, no horizonte de longo prazo, utilizada no cálculo dos direitos e compromissos do plano de benefícios a valor presente, sem utilização do índice oficial de inflação de referência do plano de benefícios.

Taxa de administração: percentual que compreende os limites a que o custo administrativo está submetido, expressos em termos de alíquotas e calculados nos termos dos parâmetros e diretrizes gerais para a organização e funcionamento dos RPPS.



Taxa de juros parâmetro: taxa cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média, divulgada anualmente pela Secretaria de Previdência, seja o mais próximo à duração do passivo do respectivo plano de benefícios.

Valor atual das contribuições futuras: valor presente atuarial do fluxo das futuras contribuições de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

Valor atual dos benefícios futuros: valor presente atuarial do fluxo dos futuros pagamentos de benefícios de um plano de benefícios, considerados as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

Valor justo: valor pelo qual um ativo pode ser negociado ou um passivo liquidado entre as partes interessadas, em condições ideais e com a ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação de comercialização.

Viabilidade financeira: capacidade de o ente federativo dispor de recursos financeiros suficientes para honrar os compromissos previstos no plano de benefícios do RPPS.

Viabilidade fiscal: capacidade de cumprimento dos limites fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Viabilidade orçamentária: capacidade de o ente federativo consignar receitas e fixar despesas em seu orçamento anual, suficientes para honrar os compromissos com o RPPS.

Unidade gestora: entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública do ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.



ANEXO 1.2 Notação atuarial

A notação básica utilizada e sua definição são as seguintes:

i	Taxa anual de juros.
v^n	Valor atual da unidade de capital exigível após “n” anos.
j_1	Taxa anual de crescimento do salário por mérito.
j_2	Projeção de crescimento real dos benefícios do plano.
Y_1	Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários.
Y_2	Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios.
R_m	Remuneração mensal paga pelo ente público empregador ao segurado enquanto ativo.
P_A	Provento mensal de aposentadoria pago pelo órgão previdencial ao segurado enquanto aposentado.
P_p	Provento mensal de pensão pago pelo órgão previdencial ao grupo de dependentes do ex-segurado enquanto pensionistas.
x	Idade, em anos completos, do segurado (servidor) no momento do cálculo.
x_0	Idade, em anos completos, do segurado quando do início da atividade.
$\bar{x}$	Idade média atuarial do grupo segurado.
y_k	Idade, em anos completos, do dependente de ordem “k” do segurado.
l_x	Número de vivos na idade “x”, em uma tábua de mortalidade.
q_x^{aa}	Taxa anual de mortalidade de um ativo na idade “x”.
${}_n p_x^{ai}$	Probabilidade de um ativo de idade “x” ficar inválido e sobreviver à idade “x + n”.
q_x^S	Probabilidade de um ativo de idade “x” não completar a idade “x + 1” vinculado ao órgão previdencial, em razão de perda do vínculo de trabalho com o ente público empregador.
${}_n p_x^T$	Probabilidade de um ativo de idade “x” completar a idade “x + n” em atividade e com vínculo de trabalho com o ente público empregador.
i_x	Taxa anual de invalidez na idade “x”.



VASF	Valor atual dos salários futuros.
CP	Valor da parcela mensal da contribuição dos segurados ativos, aposentados e pensionistas destinada ao custeio da aposentadoria.
CE	Valor da parcela mensal da contribuição do ente empregador, a favor do segurado, destinada ao custeio da aposentadoria.
a_x	Valor atual de uma renda unitária, anual, postecipada, pagável a uma pessoa de idade “ x ” enquanto viver.
$a_x^{(12)}$	Valor atual de uma renda unitária, anual, pagável a uma pessoa de idade “ x ” enquanto viver. Os termos da renda são devidos na fração duodécima da unidade monetária e em cada fração duodécima do ano, sendo o vencimento de cada parcela ao final do período.
a_x^i	Valor atual de uma renda unitária, anual, postecipada, pagável a um inválido de idade “ x ” enquanto viver.
$a_x^{i(12)}$	Valor atual de uma renda unitária, anual, pagável a um inválido de idade “ x ” enquanto viver. Os termos da renda são devidos na fração duodécima da unidade monetária e em cada fração duodécima do ano, sendo o vencimento de cada parcela ao final do período.
$a_{x:w}^T$	Valor atual de uma renda unitária, anual, postecipada, pagável a ou por um ativo de idade “ x ” enquanto permanecer vinculado ao órgão previdencial na condição de ativo, mas no máximo durante “ w ” anos.
$a_{x:w}^{T(12)}$	Valor atual de uma renda unitária, anual, postecipada, pagável a ou por um ativo de idade “ x ” enquanto permanecer vinculado ao órgão previdencial na condição de ativo, mas no máximo durante “ w ” anos. Os termos da renda são devidos na fração duodécima da unidade monetária e em cada fração duodécima do ano, sendo o vencimento de cada parcela ao final do período.
$a_{y_1 y_2 y_3 \dots y_n}$	Valor atual de uma renda unitária, anual, postecipada, pagável ao grupo “ y₁ y₂ y₃... y_n ” até a sua extinção.
$a_{y_1 y_2 y_3 \dots y_n}^{(12)}$	Valor atual de uma renda unitária, anual, postecipada, pagável ao grupo “ y₁ y₂ y₃... y_n ” até a sua extinção. Os termos da renda são devidos na fração duodécima da unidade monetária e em cada fração duodécima do ano.
VABF	Valor atual dos benefícios futuros.
VACF	Valor atual das contribuições futuras.



NE	Número esperado de eventos geradores de benefícios, no decurso de um ano.
E (x)	Valor médio do benefício pago, decorrente da realização de um evento gerador.
Z_{α}	Valor da abcissa à direita na distribuição normal no ponto “ α ” de significância estatística.
CAE	O valor do custo anual estimado de um benefício estudado em regime de repartição simples.

Obs.: por força das diferenças de nomenclatura das normas legais, salário equivale à remuneração ou vencimento e no caso de aposentados e pensionistas, equivale a provento.



ANEXO 2. Estatísticas

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

POPULAÇÃO COBERTA	Quantidade		Média da Base de Cálculo ou Média do Valor do Benefício		Idade Média		Idade Média Projetada para Aposentadoria Programada		Idade Média de Admissão	
	Feminino	Masculino	Total	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Masculino
Aposentadoria por Idade	2	0	2	1.325,42	-	63,50	-	-	-	-
Aposentadoria por Tempo de Contribuição	0	0	0	-	-	-	-	-	-	-
Aposentadoria Compulsória	1	0	1	1.045,00	-	79,00	-	-	-	-
Aposentadoria por Invalidez	10	7	17	1.210,10	2.595,38	46,40	57,43	-	-	-
Aposentadoria como professor	0	0	0	-	-	-	-	-	-	-
Aposentadoria especial - atividade de risco	0	0	0	-	-	-	-	-	-	-
Pensões	4	7	11	509,65	1.540,56	32,00	42,00	-	-	-
Servidores Iminentes - Sem critério diferenciado	0	0	0	-	-	-	-	-	-	-
Servidores - Sem critério diferenciado	1002	449	1451	2.767,92	2.977,76	41,96	40,13	58,88	62,94	33,17
Servidores Iminentes - Aposentadoria professor	0	0	0	-	-	-	-	-	-	-
Servidores - Aposentadoria professor	467	68	535	2.733,41	2.828,01	41,90	40,97	58,35	63,10	34,99



Fundo em Repartição (Plano Financeiro)

POPULAÇÃO COBERTA	Quantidade		Média da Base de Cálculo ou Média do Valor do Benefício		Idade Média		Idade Média Projetada para Aposentadoria Programada		Idade Média de Admissão	
	Feminino	Masculino	Total	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Masculino
Aposentadoria por Idade	372	63	435	2.032,94	2.169,08	73,63	77,08			
Aposentadoria por Tempo de Contribuição	2393	827	3220	4.800,76	4.715,64	65,99	71,03			
Aposentadoria Compulsória	40	44	84	2.200,15	2.016,30	80,48	83,16			
Aposentadoria por Invalidez	480	200	680	2.459,68	3.351,73	62,89	66,14			
Aposentadoria como professor	122	27	149	3.728,71	4.552,90	73,78	77,59			
Aposentadoria especial - atividade de risco	5	0	5	4.383,24	-	60,00	-			
Pensões	804	201	1005	2.540,72	2.107,33	66,99	55,97			
Servidores Iminentes - Sem critério diferenciado	1	4	5	4.478,65	4.292,64	74,00	74,00	74,00	61,00	38,25
Servidores - Sem critério diferenciado	2955	1475	4430	3.379,05	3.653,17	48,42	50,10	58,38	33,92	30,61
Servidores Iminentes - Aposentadoria professor	1	1	2	5.999,31	3.683,00	74,00	74,00	74,00	46,00	60,00
Servidores - Aposentadoria professor	1478	259	1737	4.021,64	4.095,37	49,55	52,02	56,80	33,29	35,77



DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS EM MÚLTIPLOS DE SALÁRIOS

Instituto de Previdência e Assistências dos Servidores do Município de Vitória - Plano Previdenciário

(Homens e Mulheres)

Faixa em Múltiplos Salários	Número de Partic.	Relação a Quantidade		Relação a Fl.Vencto		Faixa em Múltiplos Salários	Número de Partic.	Relação a Quantidade		Relação a Fl.Vencto	
		% Partic.	% Acum.	% Partic.	% Acum.			% Partic.	% Acum.	% Partic.	% Acum.
0 a 1	0	0,00	0,00	0,00	0,00	60 a 61	0	0,00	100,00	0,00	100,00
1 a 2	705	35,50	35,50	21,29	21,29	61 a 62	0	0,00	100,00	0,00	100,00
2 a 3	939	47,28	82,78	45,21	66,49	62 a 63	0	0,00	100,00	0,00	100,00
3 a 4	118	5,94	88,72	8,23	74,73	63 a 64	0	0,00	100,00	0,00	100,00
4 a 5	122	6,14	94,86	10,86	85,58	64 a 65	0	0,00	100,00	0,00	100,00
5 a 6	46	2,32	97,18	4,92	90,50	65 a 66	0	0,00	100,00	0,00	100,00
6 a 7	10	0,50	97,68	1,24	91,74	66 a 67	0	0,00	100,00	0,00	100,00
7 a 8	21	1,06	98,74	3,23	94,97	67 a 68	0	0,00	100,00	0,00	100,00
8 a 9	12	0,60	99,35	2,00	96,97	68 a 69	0	0,00	100,00	0,00	100,00
9 a 10	1	0,05	99,40	0,19	97,17	69 a 70	0	0,00	100,00	0,00	100,00
10 a 11	6	0,30	99,70	1,29	98,46	70 a 71	0	0,00	100,00	0,00	100,00
11 a 12	4	0,20	99,90	0,93	99,39	71 a 72	0	0,00	100,00	0,00	100,00
12 a 13	0	0,00	99,90	0,00	99,39	72 a 73	0	0,00	100,00	0,00	100,00
13 a 14	0	0,00	99,90	0,00	99,39	73 a 74	0	0,00	100,00	0,00	100,00
14 a 15	0	0,00	99,90	0,00	99,39	74 a 75	0	0,00	100,00	0,00	100,00
15 a 16	2	0,10	100,00	0,61	100,00	75 a 76	0	0,00	100,00	0,00	100,00
16 a 17	0	0,00	100,00	0,00	100,00	76 a 77	0	0,00	100,00	0,00	100,00
17 a 18	0	0,00	100,00	0,00	100,00	77 a 78	0	0,00	100,00	0,00	100,00
18 a 19	0	0,00	100,00	0,00	100,00	78 a 79	0	0,00	100,00	0,00	100,00
19 a 20	0	0,00	100,00	0,00	100,00	79 a 80	0	0,00	100,00	0,00	100,00
20 a 21	0	0,00	100,00	0,00	100,00	80 a 81	0	0,00	100,00	0,00	100,00
21 a 22	0	0,00	100,00	0,00	100,00	81 a 82	0	0,00	100,00	0,00	100,00
22 a 23	0	0,00	100,00	0,00	100,00	82 a 83	0	0,00	100,00	0,00	100,00
23 a 24	0	0,00	100,00	0,00	100,00	83 a 84	0	0,00	100,00	0,00	100,00
24 a 25	0	0,00	100,00	0,00	100,00	84 a 85	0	0,00	100,00	0,00	100,00
25 a 26	0	0,00	100,00	0,00	100,00	85 a 86	0	0,00	100,00	0,00	100,00
26 a 27	0	0,00	100,00	0,00	100,00	86 a 87	0	0,00	100,00	0,00	100,00
27 a 28	0	0,00	100,00	0,00	100,00	87 a 88	0	0,00	100,00	0,00	100,00
28 a 29	0	0,00	100,00	0,00	100,00	88 a 89	0	0,00	100,00	0,00	100,00
29 a 30	0	0,00	100,00	0,00	100,00	89 a 90	0	0,00	100,00	0,00	100,00
30 a 31	0	0,00	100,00	0,00	100,00	90 a 91	0	0,00	100,00	0,00	100,00
31 a 32	0	0,00	100,00	0,00	100,00	91 a 92	0	0,00	100,00	0,00	100,00
32 a 33	0	0,00	100,00	0,00	100,00	92 a 93	0	0,00	100,00	0,00	100,00
33 a 34	0	0,00	100,00	0,00	100,00	93 a 94	0	0,00	100,00	0,00	100,00
34 a 35	0	0,00	100,00	0,00	100,00	94 a 95	0	0,00	100,00	0,00	100,00
35 a 36	0	0,00	100,00	0,00	100,00	95 a 96	0	0,00	100,00	0,00	100,00
36 a 37	0	0,00	100,00	0,00	100,00	96 a 97	0	0,00	100,00	0,00	100,00
37 a 38	0	0,00	100,00	0,00	100,00	97 a 98	0	0,00	100,00	0,00	100,00
38 a 39	0	0,00	100,00	0,00	100,00	98 a 99	0	0,00	100,00	0,00	100,00
39 a 40	0	0,00	100,00	0,00	100,00	99 a 100	0	0,00	100,00	0,00	100,00
40 a 41	0	0,00	100,00	0,00	100,00	100 a 101	0	0,00	100,00	0,00	100,00
41 a 42	0	0,00	100,00	0,00	100,00	101 a 102	0	0,00	100,00	0,00	100,00
42 a 43	0	0,00	100,00	0,00	100,00	102 a 103	0	0,00	100,00	0,00	100,00
43 a 44	0	0,00	100,00	0,00	100,00	103 a 104	0	0,00	100,00	0,00	100,00
44 a 45	0	0,00	100,00	0,00	100,00	104 a 105	0	0,00	100,00	0,00	100,00
45 a 46	0	0,00	100,00	0,00	100,00	105 a 106	0	0,00	100,00	0,00	100,00
46 a 47	0	0,00	100,00	0,00	100,00	106 a 107	0	0,00	100,00	0,00	100,00
47 a 48	0	0,00	100,00	0,00	100,00	107 a 108	0	0,00	100,00	0,00	100,00
48 a 49	0	0,00	100,00	0,00	100,00	108 a 109	0	0,00	100,00	0,00	100,00
49 a 50	0	0,00	100,00	0,00	100,00	109 a 110	0	0,00	100,00	0,00	100,00
50 a 51	0	0,00	100,00	0,00	100,00	110 a 111	0	0,00	100,00	0,00	100,00
51 a 52	0	0,00	100,00	0,00	100,00	111 a 112	0	0,00	100,00	0,00	100,00
52 a 53	0	0,00	100,00	0,00	100,00	112 a 113	0	0,00	100,00	0,00	100,00
53 a 54	0	0,00	100,00	0,00	100,00	113 a 114	0	0,00	100,00	0,00	100,00
54 a 55	0	0,00	100,00	0,00	100,00	114 a 115	0	0,00	100,00	0,00	100,00
55 a 56	0	0,00	100,00	0,00	100,00	115 a 116	0	0,00	100,00	0,00	100,00
56 a 57	0	0,00	100,00	0,00	100,00	116 a 117	0	0,00	100,00	0,00	100,00
57 a 58	0	0,00	100,00	0,00	100,00	117 a 118	0	0,00	100,00	0,00	100,00
58 a 59	0	0,00	100,00	0,00	100,00	118 a 119	0	0,00	100,00	0,00	100,00
59 a 60	0	0,00	100,00	0,00	100,00	119 a 120	0	0,00	100,00	0,00	100,00
						+ de 120	0	0,00	100,00	0,00	100,00

Total dos Vencimentos dos Servidores Ativos:

R\$ 5.579.278,88

Vencimento Médio: R\$ 2.809,30



DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS POR TEMPO DE PREFEITURA E REMUNERAÇÃO

Instituto de Previdência e Assistências dos Servidores do Município de Vitória - Plano Previdenciário

(Homens e Mulheres)

Tempo Pref. em Anos	Servidores			Vencimentos			
	Número	%	% Acumulado	Na Faixa	%	% Acumulado	Médio
0	75	3,78	3,78	234.532,07	4,20	4,20	3.127,09
1	4	0,20	3,98	14.890,89	0,27	4,47	3.722,72
2	8	0,40	4,38	29.188,73	0,52	4,99	3.648,59
3	14	0,70	5,09	30.994,08	0,56	5,55	2.213,86
4	127	6,39	11,48	348.758,15	6,25	11,80	2.746,13
5	164	8,26	19,74	601.801,01	10,79	22,59	3.669,52
6	451	22,71	42,45	1.220.118,15	21,87	44,46	2.705,36
7	354	17,82	60,27	904.868,84	16,22	60,67	2.556,13
8	640	32,23	92,50	1.749.117,56	31,35	92,02	2.733,00
9	149	7,50	100,00	445.009,40	7,98	100,00	2.986,64
10	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
11	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
12	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
13	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
14	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
15	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
16	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
17	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
18	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
19	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
20	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
21	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
22	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
23	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
24	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
25	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
26	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
27	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
28	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
29	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
30	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
31	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
32	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
33	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
34	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
35	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
36	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
37	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
38	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
39	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
40	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
41	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
42	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
43	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
44	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
45	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
46	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
47	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
48	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
49	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
50	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
TOTAL	1.986		100,00	5.579.278,88		100,00	2.809,30

Tempo Médio de Participação na Prefeitura: 6,56 anos



DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS POR ANOS PARA APOSENTAR E REMUNERAÇÃO

Instituto de Previdência e Assistências dos Servidores do Município de Vitória - Plano Previdenciário

(Homens e Mulheres)

Anos para Aposentar	Servidores			Vencimentos			
	Número	%	% Acumulado	Na Faixa	%	% Acumulado	Médio
0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	15	0,76	0,76	47.364,41	0,85	0,85	3.157,63
3	29	1,46	2,22	85.992,62	1,54	2,39	2.965,26
4	30	1,51	3,73	72.971,88	1,31	3,70	2.432,40
5	33	1,66	5,39	99.382,61	1,78	5,48	3.011,59
6	47	2,37	7,75	139.118,68	2,49	7,97	2.959,97
7	45	2,27	10,02	109.184,20	1,96	9,93	2.426,32
8	29	1,46	11,48	76.756,67	1,38	11,31	2.646,78
9	31	1,56	13,04	78.851,44	1,41	12,72	2.543,59
10	40	2,01	15,06	100.587,51	1,80	14,52	2.514,69
11	28	1,41	16,47	76.059,37	1,36	15,89	2.716,41
12	56	2,82	19,28	157.657,37	2,83	18,71	2.815,31
13	46	2,32	21,60	127.291,04	2,28	20,99	2.767,20
14	60	3,02	24,62	178.296,09	3,20	24,19	2.971,60
15	48	2,42	27,04	127.713,38	2,29	26,48	2.660,70
16	48	2,42	29,46	148.088,13	2,65	29,13	3.085,17
17	69	3,47	32,93	190.739,17	3,42	32,55	2.764,34
18	172	8,66	41,59	486.070,67	8,71	41,26	2.825,99
19	201	10,12	51,71	575.760,07	10,32	51,58	2.864,48
20	147	7,40	59,11	419.935,50	7,53	59,11	2.856,70
21	89	4,48	63,60	249.255,28	4,47	63,58	2.800,62
22	118	5,94	69,54	355.063,03	6,36	69,94	3.009,01
23	107	5,39	74,92	300.689,93	5,39	75,33	2.810,19
24	99	4,98	79,91	240.349,45	4,31	79,64	2.427,77
25	63	3,17	83,08	151.768,17	2,72	82,36	2.409,02
26	57	2,87	85,95	153.934,39	2,76	85,12	2.700,60
27	80	4,03	89,98	262.377,87	4,70	89,82	3.279,72
28	50	2,52	92,50	153.324,13	2,75	92,57	3.066,48
29	57	2,87	95,37	130.432,39	2,34	94,91	2.288,29
30	25	1,26	96,63	59.684,99	1,07	95,97	2.387,40
31	22	1,11	97,73	106.287,99	1,91	97,88	4.831,27
32	24	1,21	98,94	70.187,40	1,26	99,14	2.924,48
33	11	0,55	99,50	24.954,72	0,45	99,59	2.268,61
34	8	0,40	99,90	18.384,61	0,33	99,91	2.298,08
35	1	0,05	99,95	1.800,64	0,03	99,95	1.800,64
36	1	0,05	100,00	2.963,08	0,05	100,00	2.963,08
37	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
38	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
39	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
40	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
41	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
42	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
43	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
44	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
45	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
46	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
47	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
48	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
49	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
50	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
TOTAL	1.986		100,00	5.579.278,88		100,00	2.809,30

PRAZO MÉDIO PARA APOSENTAR:

18,79 anos



RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DEZ/2020 - VITÓRIA
 Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 32003200310035003900350034005000, Documento assinado digitalmente
 conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
 Brasil.

DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS POR IDADE E REMUNERAÇÃO

Instituto de Previdência e Assistências dos Servidores do Município de Vitória - Plano Previdenciário

(Homens e Mulheres)

Idade	Servidores			Vencimentos			
	Número	%	% Acumulado	Na Faixa	%	% Acumulado	Médio
16	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23	1	0,05	0,05	6.471,84	0,12	0,12	6.471,84
24	4	0,20	0,25	9.079,60	0,16	0,28	2.269,90
25	1	0,05	0,30	2.693,39	0,05	0,33	2.693,39
26	8	0,40	0,70	22.073,92	0,40	0,72	2.759,24
27	8	0,40	1,11	16.639,60	0,30	1,02	2.079,95
28	18	0,91	2,01	43.278,74	0,78	1,80	2.404,37
29	32	1,61	3,63	65.496,25	1,17	2,97	2.046,76
30	35	1,76	5,39	105.392,18	1,89	4,86	3.011,21
31	61	3,07	8,46	143.993,85	2,58	7,44	2.360,55
32	84	4,23	12,69	217.410,22	3,90	11,34	2.588,22
33	85	4,28	16,97	234.452,13	4,20	15,54	2.758,26
34	103	5,19	22,16	333.046,09	5,97	21,51	3.233,46
35	79	3,98	26,13	215.201,54	3,86	25,37	2.724,07
36	100	5,04	31,17	266.454,84	4,78	30,14	2.664,55
37	103	5,19	36,35	287.883,96	5,16	35,30	2.794,99
38	106	5,34	41,69	295.055,79	5,29	40,59	2.783,55
39	109	5,49	47,18	366.304,91	6,57	47,16	3.360,60
40	81	4,08	51,26	261.797,22	4,69	51,85	3.232,06
41	97	4,88	56,14	269.961,97	4,84	56,69	2.783,11
42	95	4,78	60,93	245.273,00	4,40	61,08	2.581,82
43	89	4,48	65,41	233.877,59	4,19	65,27	2.627,84
44	76	3,83	69,23	221.565,05	3,97	69,25	2.915,33
45	78	3,93	73,16	224.924,26	4,03	73,28	2.883,64
46	54	2,72	75,88	160.637,45	2,88	76,16	2.974,77
47	44	2,22	78,10	115.152,27	2,06	78,22	2.617,10
48	44	2,22	80,31	105.155,57	1,88	80,10	2.389,90
49	52	2,62	82,93	168.548,91	3,02	83,13	3.241,33
50	27	1,36	84,29	77.576,20	1,39	84,52	2.873,19
51	25	1,26	85,55	69.298,15	1,24	85,76	2.771,93
52	43	2,17	87,71	125.200,58	2,24	88,00	2.911,64
53	26	1,31	89,02	67.446,22	1,21	89,21	2.594,09
54	34	1,71	90,74	81.011,03	1,45	90,66	2.382,68
55	31	1,56	92,30	91.936,20	1,65	92,31	2.965,68
56	29	1,46	93,76	78.746,64	1,41	93,72	2.715,40
57	21	1,06	94,81	58.308,87	1,05	94,77	2.776,61
58	20	1,01	95,82	57.034,25	1,02	95,79	2.851,71
59	14	0,70	96,53	38.692,55	0,69	96,48	2.763,75
60	20	1,01	97,53	58.024,31	1,04	97,52	2.901,22
61	11	0,55	98,09	31.755,47	0,57	98,09	2.886,86
62	8	0,40	98,49	24.356,54	0,44	98,53	3.044,57
63	8	0,40	98,89	21.187,44	0,38	98,91	2.648,43
64	8	0,40	99,30	21.950,43	0,39	99,30	2.743,80
65	2	0,10	99,40	4.568,90	0,08	99,38	2.284,45
66	4	0,20	99,60	6.807,31	0,12	99,51	1.701,83
67	2	0,10	99,70	6.447,04	0,12	99,62	3.223,52
68	2	0,10	99,80	13.095,39	0,23	99,86	6.547,70
69	0	0,00	99,80	0,00	0,00	99,86	0,00
70	1	0,05	99,85	1.421,80	0,03	99,88	1.421,80
>70	3	0,15	100,00	6.591,42	0,12	100,00	2.197,14
TOTAL	1.986		100,00	5.579.278,88		100,00	2.809,30

IDADE MÉDIA: 41,96 anos

TAXA ANUAL DE SOBREVIVÊNCIA: 0,9971

NÚMERO DE ÓBITOS ESPERADOS: 6



DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS EM MÚLTIPLOS DE SALÁRIOS

Instituto de Previdência e Assistências dos Servidores do Município de Vitória - Plano Financeiro

(Homens e Mulheres)

Faixa em Múltiplos Salários	Número de Partic.	Relação a Quantidade		Relação a Fl.Vencto		Faixa em Múltiplos Salários	Número de Partic.	Relação a Quantidade		Relação a Fl.Vencto	
		% Partic.	% Acum.	% Partic.	% Acum.			% Partic.	% Acum.	% Partic.	% Acum.
0 a 1	2	0,03	0,03	0,01	0,01	60 a 61	0	0,00	100,00	0,00	100,00
1 a 2	1.964	31,81	31,84	14,54	14,55	61 a 62	0	0,00	100,00	0,00	100,00
2 a 3	1.233	19,97	51,81	15,91	30,46	62 a 63	0	0,00	100,00	0,00	100,00
3 a 4	1.501	24,31	76,13	25,39	55,85	63 a 64	0	0,00	100,00	0,00	100,00
4 a 5	676	10,95	87,07	14,98	70,83	64 a 65	0	0,00	100,00	0,00	100,00
5 a 6	425	6,88	93,96	11,42	82,25	65 a 66	0	0,00	100,00	0,00	100,00
6 a 7	132	2,14	96,10	4,12	86,36	66 a 67	0	0,00	100,00	0,00	100,00
7 a 8	58	0,94	97,04	2,14	88,51	67 a 68	0	0,00	100,00	0,00	100,00
8 a 9	66	1,07	98,10	2,73	91,23	68 a 69	0	0,00	100,00	0,00	100,00
9 a 10	30	0,49	98,59	1,39	92,62	69 a 70	0	0,00	100,00	0,00	100,00
10 a 11	12	0,19	98,79	0,62	93,24	70 a 71	0	0,00	100,00	0,00	100,00
11 a 12	15	0,24	99,03	0,83	94,07	71 a 72	0	0,00	100,00	0,00	100,00
12 a 13	6	0,10	99,13	0,37	94,44	72 a 73	0	0,00	100,00	0,00	100,00
13 a 14	5	0,08	99,21	0,33	94,77	73 a 74	0	0,00	100,00	0,00	100,00
14 a 15	0	0,00	99,21	0,00	94,77	74 a 75	0	0,00	100,00	0,00	100,00
15 a 16	0	0,00	99,21	0,00	94,77	75 a 76	0	0,00	100,00	0,00	100,00
16 a 17	0	0,00	99,21	0,00	94,77	76 a 77	0	0,00	100,00	0,00	100,00
17 a 18	21	0,34	99,55	1,80	96,58	77 a 78	0	0,00	100,00	0,00	100,00
18 a 19	2	0,03	99,58	0,19	96,76	78 a 79	0	0,00	100,00	0,00	100,00
19 a 20	1	0,02	99,60	0,10	96,86	79 a 80	0	0,00	100,00	0,00	100,00
20 a 21	0	0,00	99,60	0,00	96,86	80 a 81	0	0,00	100,00	0,00	100,00
21 a 22	0	0,00	99,60	0,00	96,86	81 a 82	0	0,00	100,00	0,00	100,00
22 a 23	2	0,03	99,63	0,22	97,08	82 a 83	0	0,00	100,00	0,00	100,00
23 a 24	4	0,06	99,69	0,46	97,53	83 a 84	0	0,00	100,00	0,00	100,00
24 a 25	8	0,13	99,82	0,96	98,49	84 a 85	0	0,00	100,00	0,00	100,00
25 a 26	2	0,03	99,85	0,25	98,74	85 a 86	0	0,00	100,00	0,00	100,00
26 a 27	4	0,06	99,92	0,52	99,27	86 a 87	0	0,00	100,00	0,00	100,00
27 a 28	1	0,02	99,94	0,14	99,40	87 a 88	0	0,00	100,00	0,00	100,00
28 a 29	1	0,02	99,95	0,14	99,54	88 a 89	0	0,00	100,00	0,00	100,00
29 a 30	1	0,02	99,97	0,14	99,68	89 a 90	0	0,00	100,00	0,00	100,00
30 a 31	0	0,00	99,97	0,00	99,68	90 a 91	0	0,00	100,00	0,00	100,00
31 a 32	0	0,00	99,97	0,00	99,68	91 a 92	0	0,00	100,00	0,00	100,00
32 a 33	2	0,03	100,00	0,32	100,00	92 a 93	0	0,00	100,00	0,00	100,00
33 a 34	0	0,00	100,00	0,00	100,00	93 a 94	0	0,00	100,00	0,00	100,00
34 a 35	0	0,00	100,00	0,00	100,00	94 a 95	0	0,00	100,00	0,00	100,00
35 a 36	0	0,00	100,00	0,00	100,00	95 a 96	0	0,00	100,00	0,00	100,00
36 a 37	0	0,00	100,00	0,00	100,00	96 a 97	0	0,00	100,00	0,00	100,00
37 a 38	0	0,00	100,00	0,00	100,00	97 a 98	0	0,00	100,00	0,00	100,00
38 a 39	0	0,00	100,00	0,00	100,00	98 a 99	0	0,00	100,00	0,00	100,00
39 a 40	0	0,00	100,00	0,00	100,00	99 a 100	0	0,00	100,00	0,00	100,00
40 a 41	0	0,00	100,00	0,00	100,00	100 a 101	0	0,00	100,00	0,00	100,00
41 a 42	0	0,00	100,00	0,00	100,00	101 a 102	0	0,00	100,00	0,00	100,00
42 a 43	0	0,00	100,00	0,00	100,00	102 a 103	0	0,00	100,00	0,00	100,00
43 a 44	0	0,00	100,00	0,00	100,00	103 a 104	0	0,00	100,00	0,00	100,00
44 a 45	0	0,00	100,00	0,00	100,00	104 a 105	0	0,00	100,00	0,00	100,00
45 a 46	0	0,00	100,00	0,00	100,00	105 a 106	0	0,00	100,00	0,00	100,00
46 a 47	0	0,00	100,00	0,00	100,00	106 a 107	0	0,00	100,00	0,00	100,00
47 a 48	0	0,00	100,00	0,00	100,00	107 a 108	0	0,00	100,00	0,00	100,00
48 a 49	0	0,00	100,00	0,00	100,00	108 a 109	0	0,00	100,00	0,00	100,00
49 a 50	0	0,00	100,00	0,00	100,00	109 a 110	0	0,00	100,00	0,00	100,00
50 a 51	0	0,00	100,00	0,00	100,00	110 a 111	0	0,00	100,00	0,00	100,00
51 a 52	0	0,00	100,00	0,00	100,00	111 a 112	0	0,00	100,00	0,00	100,00
52 a 53	0	0,00	100,00	0,00	100,00	112 a 113	0	0,00	100,00	0,00	100,00
53 a 54	0	0,00	100,00	0,00	100,00	113 a 114	0	0,00	100,00	0,00	100,00
54 a 55	0	0,00	100,00	0,00	100,00	114 a 115	0	0,00	100,00	0,00	100,00
55 a 56	0	0,00	100,00	0,00	100,00	115 a 116	0	0,00	100,00	0,00	100,00
56 a 57	0	0,00	100,00	0,00	100,00	116 a 117	0	0,00	100,00	0,00	100,00
57 a 58	0	0,00	100,00	0,00	100,00	117 a 118	0	0,00	100,00	0,00	100,00
58 a 59	0	0,00	100,00	0,00	100,00	118 a 119	0	0,00	100,00	0,00	100,00
59 a 60	0	0,00	100,00	0,00	100,00	119 a 120	0	0,00	100,00	0,00	100,00
						+ de 120	0	0,00	100,00	0,00	100,00

Total dos Vencimentos dos Servidores Ativos:

R\$ 22.409.525,33

Vencimento Médio: R\$

3.629,66



DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS POR TEMPO DE PREFEITURA E REMUNERAÇÃO

Instituto de Previdência e Assistências dos Servidores do Município de Vitória - Plano Financeiro

(Homens e Mulheres)

Tempo Pref. em Anos	Servidores			Vencimentos			
	Número	%	% Acumulado	Na Faixa	%	% Acumulado	Médio
0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	609	9,86	9,86	1.386.596,05	6,19	6,19	2.276,84
10	504	8,16	18,03	1.391.002,91	6,21	12,39	2.759,93
11	311	5,04	23,06	1.043.506,99	4,66	17,05	3.355,33
12	897	14,53	37,59	2.554.353,75	11,40	28,45	2.847,66
13	723	11,71	49,30	2.813.395,46	12,55	41,00	3.891,28
14	863	13,98	63,28	2.843.930,14	12,69	53,69	3.295,40
15	232	3,76	67,04	876.394,60	3,91	57,61	3.777,56
16	181	2,93	69,97	649.441,78	2,90	60,50	3.588,08
17	230	3,73	73,70	893.683,14	3,99	64,49	3.885,58
18	464	7,52	81,21	2.114.429,77	9,44	73,93	4.556,96
19	6	0,10	81,31	14.036,81	0,06	73,99	2.339,47
20	5	0,08	81,39	61.877,77	0,28	74,27	12.375,55
21	4	0,06	81,45	36.942,63	0,16	74,43	9.235,66
22	41	0,66	82,12	212.950,54	0,95	75,38	5.193,92
23	15	0,24	82,36	90.135,13	0,40	75,78	6.009,01
24	80	1,30	83,66	368.708,78	1,65	77,43	4.608,86
25	179	2,90	86,56	990.103,79	4,42	81,85	5.531,31
26	67	1,09	87,64	493.105,88	2,20	84,05	7.359,79
27	7	0,11	87,76	39.589,56	0,18	84,22	5.655,65
28	224	3,63	91,38	1.351.713,92	6,03	90,26	6.034,44
29	112	1,81	93,20	721.061,72	3,22	93,47	6.438,05
30	0	0,00	93,20	0,00	0,00	93,47	0,00
31	1	0,02	93,21	6.878,82	0,03	93,50	6.878,82
32	6	0,10	93,31	18.734,10	0,08	93,59	3.122,35
33	2	0,03	93,34	10.782,21	0,05	93,64	5.391,11
34	9	0,15	93,49	82.314,25	0,37	94,00	9.146,03
35	71	1,15	94,64	225.304,17	1,01	95,01	3.173,30
36	89	1,44	96,08	271.230,52	1,21	96,22	3.047,53
37	80	1,30	97,38	214.953,49	0,96	97,18	2.686,92
38	34	0,55	97,93	100.309,85	0,45	97,63	2.950,29
39	45	0,73	98,66	143.192,55	0,64	98,26	3.182,06
40	17	0,28	98,93	57.134,50	0,25	98,52	3.360,85
41	18	0,29	99,22	61.822,03	0,28	98,80	3.434,56
42	19	0,31	99,53	124.677,07	0,56	99,35	6.561,95
43	11	0,18	99,71	33.391,69	0,15	99,50	3.035,61
44	4	0,06	99,77	7.524,75	0,03	99,53	1.881,19
45	3	0,05	99,82	18.455,58	0,08	99,62	6.151,86
46	4	0,06	99,89	58.284,30	0,26	99,88	14.571,08
47	2	0,03	99,92	4.666,62	0,02	99,90	2.333,31
48	2	0,03	99,95	4.365,74	0,02	99,92	2.182,87
49	0	0,00	99,95	0,00	0,00	99,92	0,00
50	3	0,05	100,00	18.541,97	0,08	100,00	6.180,66
TOTAL	6.174		100,00	22.409.525,33		100,00	3.629,66

Tempo Médio de Participação na Prefeitura: 16,2 anos



DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS POR ANOS PARA APOSENTAR E REMUNERAÇÃO

Instituto de Previdência e Assistências dos Servidores do Município de Vitória - Plano Financeiro

(Homens e Mulheres)

Anos para Aposentar	Servidores			Vencimentos			
	Número	%	% Acumulado	Na Faixa	%	% Acumulado	Médio
0	7	0,11	0,11	31.331,51	0,14	0,14	4.475,93
1	1.140	18,46	18,58	5.024.823,95	22,42	22,56	4.407,74
2	284	4,60	23,18	1.126.834,88	5,03	27,59	3.967,73
3	230	3,73	26,90	970.220,24	4,33	31,92	4.218,35
4	187	3,03	29,93	740.548,01	3,30	35,23	3.960,15
5	180	2,92	32,85	728.106,24	3,25	38,47	4.045,03
6	214	3,47	36,31	801.910,96	3,58	42,05	3.747,25
7	230	3,73	40,04	859.714,50	3,84	45,89	3.737,89
8	270	4,37	44,41	1.053.439,05	4,70	50,59	3.901,63
9	229	3,71	48,12	827.694,21	3,69	54,28	3.614,39
10	255	4,13	52,25	855.485,50	3,82	58,10	3.354,85
11	271	4,39	56,64	889.783,50	3,97	62,07	3.283,33
12	253	4,10	60,74	809.419,84	3,61	65,68	3.199,29
13	372	6,03	66,76	1.403.569,38	6,26	71,95	3.773,04
14	370	5,99	72,76	1.109.041,41	4,95	76,90	2.997,41
15	207	3,35	76,11	682.515,23	3,05	79,94	3.297,18
16	242	3,92	80,03	790.331,78	3,53	83,47	3.265,83
17	277	4,49	84,52	804.896,80	3,59	87,06	2.905,76
18	155	2,51	87,03	504.698,87	2,25	89,31	3.256,12
19	147	2,38	89,41	457.016,78	2,04	91,35	3.108,96
20	128	2,07	91,48	388.403,79	1,73	93,08	3.034,40
21	133	2,15	93,63	315.313,30	1,41	94,49	2.370,78
22	126	2,04	95,68	298.604,31	1,33	95,82	2.369,88
23	61	0,99	96,66	273.421,93	1,22	97,04	4.482,33
24	105	1,70	98,36	327.420,75	1,46	98,51	3.118,29
25	36	0,58	98,95	158.617,38	0,71	99,21	4.406,04
26	32	0,52	99,47	93.654,17	0,42	99,63	2.926,69
27	18	0,29	99,76	48.724,41	0,22	99,85	2.706,91
28	10	0,16	99,92	21.890,66	0,10	99,95	2.189,07
29	5	0,08	100,00	12.091,99	0,05	100,00	2.418,40
30	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
31	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
32	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
33	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
34	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
35	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
36	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
37	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
38	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
39	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
40	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
41	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
42	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
43	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
44	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
45	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
46	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
47	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
48	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
49	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
50	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
TOTAL	6.174		100,00	22.409.525,33		100,00	3.629,66

PRAZO MÉDIO PARA APOSENTAR:

9,99 anos



DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS POR IDADE E REMUNERAÇÃO

Instituto de Previdência e Assistências dos Servidores do Município de Vitória - Plano Financeiro

(Homens e Mulheres)

Idade	Servidores			Vencimentos			
	Número	%	% Acumulado	Na Faixa	%	% Acumulado	Médio
16	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31	3	0,05	0,05	5.775,99	0,03	0,03	1.925,33
32	34	0,55	0,60	67.065,70	0,30	0,33	1.972,52
33	46	0,75	1,34	90.311,28	0,40	0,73	1.963,29
34	80	1,30	2,64	164.380,69	0,73	1,46	2.054,76
35	97	1,57	4,21	212.358,09	0,95	2,41	2.189,26
36	101	1,64	5,85	261.816,66	1,17	3,58	2.592,24
37	144	2,33	8,18	430.214,96	1,92	5,50	2.987,60
38	149	2,41	10,59	476.898,51	2,13	7,63	3.200,66
39	198	3,21	13,80	607.416,78	2,71	10,34	3.067,76
40	213	3,45	17,25	733.536,20	3,27	13,61	3.443,83
41	237	3,84	21,09	773.769,50	3,45	17,06	3.264,85
42	254	4,11	25,20	820.317,23	3,66	20,72	3.229,60
43	261	4,23	29,43	918.114,68	4,10	24,82	3.517,68
44	249	4,03	33,46	854.400,63	3,81	28,63	3.431,33
45	229	3,71	37,17	744.245,54	3,32	31,95	3.249,98
46	233	3,77	40,95	814.177,84	3,63	35,59	3.494,33
47	203	3,29	44,23	733.299,46	3,27	38,86	3.612,31
48	221	3,58	47,81	855.523,23	3,82	42,68	3.871,15
49	247	4,00	51,81	990.355,55	4,42	47,10	4.009,54
50	249	4,03	55,85	989.444,70	4,42	51,51	3.973,67
51	250	4,05	59,90	976.518,17	4,36	55,87	3.906,07
52	225	3,64	63,54	897.299,36	4,00	59,87	3.988,00
53	240	3,89	67,43	965.039,92	4,31	64,18	4.021,00
54	264	4,28	71,70	1.037.541,35	4,63	68,81	3.930,08
55	226	3,66	75,36	934.422,69	4,17	72,98	4.134,61
56	206	3,34	78,70	785.512,57	3,51	76,48	3.813,17
57	203	3,29	81,99	779.753,79	3,48	79,96	3.841,15
58	193	3,13	85,11	818.859,06	3,65	83,62	4.242,79
59	127	2,06	87,17	484.156,28	2,16	85,78	3.812,25
60	145	2,35	89,52	562.382,26	2,51	88,29	3.878,50
61	102	1,65	91,17	419.241,77	1,87	90,16	4.110,21
62	95	1,54	92,71	419.600,23	1,87	92,03	4.416,84
63	90	1,46	94,17	323.004,12	1,44	93,47	3.588,93
64	80	1,30	95,46	318.739,28	1,42	94,89	3.984,24
65	67	1,09	96,55	262.473,97	1,17	96,07	3.917,52
66	49	0,79	97,34	222.720,39	0,99	97,06	4.545,31
67	41	0,66	98,01	195.080,79	0,87	97,93	4.758,07
68	27	0,44	98,45	86.827,81	0,39	98,32	3.215,84
69	31	0,50	98,95	119.663,10	0,53	98,85	3.860,10
70	11	0,18	99,13	35.152,46	0,16	99,01	3.195,68
>70	54	0,87	100,00	222.112,74	0,99	100,00	4.113,20
TOTAL	6.174		100,00	22.409.525,33		100,00	3.629,66

IDADE MÉDIA: 49,73 anos

TAXA ANUAL DE SOBREVIVÊNCIA: 0,9947

NÚMERO DE ÓBITOS ESPERADOS: 33



Distribuição dos Aposentados por Idade

Instituto de Previdência e Assistências dos Servidores do Município de Vitória - Plano Previdenciário

(Homens e Mulheres)			(Mulheres)			(Homens)		
Idade	Nº de Aposentados	Total dos Proventos	Idade	Nº de Aposentados	Total dos Proventos	Idade	Nº de Aposentados	Total dos Proventos
≤ 39	5	8.353,79	≤ 39	4	5.830,95	≤ 39	1	2.522,84
40	0	0,00	40	0	-	40	0	-
41	1	1.045,00	41	1	1.045,00	41	0	-
42	0	0,00	42	0	-	42	0	-
43	0	0,00	43	0	-	43	0	-
44	1	1.045,00	44	1	1.045,00	44	0	-
45	1	2.427,12	45	0	-	45	1	2.427,12
46	0	0,00	46	0	-	46	0	-
47	1	1.045,00	47	1	1.045,00	47	0	-
48	0	0,00	48	0	-	48	0	-
49	0	0,00	49	0	-	49	0	-
50	0	0,00	50	0	-	50	0	-
51	0	0,00	51	0	-	51	0	-
52	0	0,00	52	0	-	52	0	-
53	1	1.045,00	53	1	1.045,00	53	0	-
54	0	0,00	54	0	-	54	0	-
55	2	2.994,60	55	1	1.045,00	55	1	1.949,60
56	0	0,00	56	0	-	56	0	-
57	0	0,00	57	0	-	57	0	-
58	1	1.428,69	58	0	-	58	1	1.428,69
59	0	0,00	59	0	-	59	0	-
60	1	1.490,83	60	0	-	60	1	1.490,83
61	1	1.605,84	61	1	1.605,84	61	0	-
62	0	0,00	62	0	-	62	0	-
63	0	0,00	63	0	-	63	0	-
64	0	0,00	64	0	-	64	0	-
65	0	0,00	65	0	-	65	0	-
66	1	1.045,00	66	1	1.045,00	66	0	-
67	0	0,00	67	0	-	67	0	-
68	1	1.045,00	68	1	1.045,00	68	0	-
69	1	2.925,70	69	0	-	69	1	2.925,70
70	0	0,00	70	0	-	70	0	-
71	0	0,00	71	0	-	71	0	-
72	0	0,00	72	0	-	72	0	-
73	0	0,00	73	0	-	73	0	-
74	0	0,00	74	0	-	74	0	-
75	0	0,00	75	0	-	75	0	-
76	1	5.422,87	76	0	-	76	1	5.422,87
77	0	0,00	77	0	-	77	0	-
78	0	0,00	78	0	-	78	0	-
79	1	1.045,00	79	1	1.045,00	79	0	-
80	0	0,00	80	0	-	80	0	-
81	0	0,00	81	0	-	81	0	-
82	0	0,00	82	0	-	82	0	-
83	0	0,00	83	0	-	83	0	-
84	0	0,00	84	0	-	84	0	-
85	0	0,00	85	0	-	85	0	-
86	0	0,00	86	0	-	86	0	-
87	0	0,00	87	0	-	87	0	-
88	0	0,00	88	0	-	88	0	-
89	0	0,00	89	0	-	89	0	-
90	0	0,00	90	0	-	90	0	-
≥ 91	0	0,00	≥ 91	0	-	≥ 91	0	-
TOTAL	20	33.964,44	TOTAL	13	15.796,79	TOTAL	7	18.167,65

Idade Média = 53,6

Idade Média = 51,54

Idade Média = 57,43



Distribuição dos Aposentados em Múltiplos de Salários

Instituto de Previdência e Assistências dos Servidores do Município de Vitória - Plano Previdenciário

(Homens e Mulheres)			(Mulheres)			(Homens)		
Faixa em Mult.de Sal.	Nº de Aposent.	Total de Proventos	Faixa em Mult.de Sal.	Nº de Aposent.	Total de Proventos	Faixa em Mult.de Sal.	Nº de Aposent.	Total de Proventos
0 a 1	10	10.450,00	0 a 1	10	10.450,00	0 a 1	0	0,00
1 a 2	5	7.869,25	1 a 2	2	3.000,13	1 a 2	3	4.869,12
2 a 3	4	10.222,32	2 a 3	1	2.346,66	2 a 3	3	7.875,66
3 a 4	0	0,00	3 a 4	0	0,00	3 a 4	0	0,00
4 a 5	1	5.422,87	4 a 5	0	0,00	4 a 5	1	5.422,87
5 a 6	0	0,00	5 a 6	0	0,00	5 a 6	0	0,00
6 a 7	0	0,00	6 a 7	0	0,00	6 a 7	0	0,00
7 a 8	0	0,00	7 a 8	0	0,00	7 a 8	0	0,00
8 a 9	0	0,00	8 a 9	0	0,00	8 a 9	0	0,00
9 a 10	0	0,00	9 a 10	0	0,00	9 a 10	0	0,00
10 a 11	0	0,00	10 a 11	0	0,00	10 a 11	0	0,00
11 a 12	0	0,00	11 a 12	0	0,00	11 a 12	0	0,00
12 a 13	0	0,00	12 a 13	0	0,00	12 a 13	0	0,00
13 a 14	0	0,00	13 a 14	0	0,00	13 a 14	0	0,00
14 a 15	0	0,00	14 a 15	0	0,00	14 a 15	0	0,00
15 a 16	0	0,00	15 a 16	0	0,00	15 a 16	0	0,00
16 a 17	0	0,00	16 a 17	0	0,00	16 a 17	0	0,00
17 a 18	0	0,00	17 a 18	0	0,00	17 a 18	0	0,00
18 a 19	0	0,00	18 a 19	0	0,00	18 a 19	0	0,00
19 a 20	0	0,00	19 a 20	0	0,00	19 a 20	0	0,00
20 a 21	0	0,00	20 a 21	0	0,00	20 a 21	0	0,00
21 a 22	0	0,00	21 a 22	0	0,00	21 a 22	0	0,00
22 a 23	0	0,00	22 a 23	0	0,00	22 a 23	0	0,00
23 a 24	0	0,00	23 a 24	0	0,00	23 a 24	0	0,00
24 a 25	0	0,00	24 a 25	0	0,00	24 a 25	0	0,00
25 a 26	0	0,00	25 a 26	0	0,00	25 a 26	0	0,00
26 a 27	0	0,00	26 a 27	0	0,00	26 a 27	0	0,00
27 a 28	0	0,00	27 a 28	0	0,00	27 a 28	0	0,00
28 a 29	0	0,00	28 a 29	0	0,00	28 a 29	0	0,00
29 a 30	0	0,00	29 a 30	0	0,00	29 a 30	0	0,00
30 a 31	0	0,00	30 a 31	0	0,00	30 a 31	0	0,00
31 a 32	0	0,00	31 a 32	0	0,00	31 a 32	0	0,00
32 a 33	0	0,00	32 a 33	0	0,00	32 a 33	0	0,00
33 a 34	0	0,00	33 a 34	0	0,00	33 a 34	0	0,00
34 a 35	0	0,00	34 a 35	0	0,00	34 a 35	0	0,00
35 a 36	0	0,00	35 a 36	0	0,00	35 a 36	0	0,00
36 a 37	0	0,00	36 a 37	0	0,00	36 a 37	0	0,00
37 a 38	0	0,00	37 a 38	0	0,00	37 a 38	0	0,00
38 a 39	0	0,00	38 a 39	0	0,00	38 a 39	0	0,00
39 a 40	0	0,00	39 a 40	0	0,00	39 a 40	0	0,00
40 a 41	0	0,00	40 a 41	0	0,00	40 a 41	0	0,00
41 a 42	0	0,00	41 a 42	0	0,00	41 a 42	0	0,00
42 a 43	0	0,00	42 a 43	0	0,00	42 a 43	0	0,00
43 a 44	0	0,00	43 a 44	0	0,00	43 a 44	0	0,00
44 a 45	0	0,00	44 a 45	0	0,00	44 a 45	0	0,00
45 a 46	0	0,00	45 a 46	0	0,00	45 a 46	0	0,00
46 a 47	0	0,00	46 a 47	0	0,00	46 a 47	0	0,00
47 a 48	0	0,00	47 a 48	0	0,00	47 a 48	0	0,00
48 a 49	0	0,00	48 a 49	0	0,00	48 a 49	0	0,00
49 a 50	0	0,00	49 a 50	0	0,00	49 a 50	0	0,00
51 e +	0	0,00	51 e +	0	0,00	51 e +	0	0,00
TOTAL	20	33.964,44	TOTAL	13	15.796,79	TOTAL	7	18.167,65

Provento Médio= R\$ 1.698,22

Provento Médio= R\$ 1.215,14

Provento Médio= R\$ 2.595,38



Distribuição dos Pensionistas por Idade e Provento

Instituto de Previdência e Assistências dos Servidores do Município de Vitória - Plano Previdenciário

(Homens e Mulheres)				(Mulheres)				(Homens)			
Idade	Nº de Pens.	Valor do Provento		Idade	Nº de Pens.	Valor do Provento		Idade	Nº de Pens.	Valor do Provento	
		Na idade	Médio			Na idade	Médio			Na idade	Médio
≤19	4	3.534,17	883,54	≤19	2	1.299,35	649,68	≤19	2	2.234,82	1.117,41
20	0	0,00	0,00	20	0	0,00	0,00	20	0	0,00	0,00
21	0	0,00	0,00	21	0	0,00	0,00	21	0	0,00	0,00
22	0	0,00	0,00	22	0	0,00	0,00	22	0	0,00	0,00
23	0	0,00	0,00	23	0	0,00	0,00	23	0	0,00	0,00
24	0	0,00	0,00	24	0	0,00	0,00	24	0	0,00	0,00
25	0	0,00	0,00	25	0	0,00	0,00	25	0	0,00	0,00
26	0	0,00	0,00	26	0	0,00	0,00	26	0	0,00	0,00
27	0	0,00	0,00	27	0	0,00	0,00	27	0	0,00	0,00
28	0	0,00	0,00	28	0	0,00	0,00	28	0	0,00	0,00
29	0	0,00	0,00	29	0	0,00	0,00	29	0	0,00	0,00
30	0	0,00	0,00	30	0	0,00	0,00	30	0	0,00	0,00
31	0	0,00	0,00	31	0	0,00	0,00	31	0	0,00	0,00
32	0	0,00	0,00	32	0	0,00	0,00	32	0	0,00	0,00
33	0	0,00	0,00	33	0	0,00	0,00	33	0	0,00	0,00
34	0	0,00	0,00	34	0	0,00	0,00	34	0	0,00	0,00
35	0	0,00	0,00	35	0	0,00	0,00	35	0	0,00	0,00
36	0	0,00	0,00	36	0	0,00	0,00	36	0	0,00	0,00
37	0	0,00	0,00	37	0	0,00	0,00	37	0	0,00	0,00
38	0	0,00	0,00	38	0	0,00	0,00	38	0	0,00	0,00
39	0	0,00	0,00	39	0	0,00	0,00	39	0	0,00	0,00
40	0	0,00	0,00	40	0	0,00	0,00	40	0	0,00	0,00
41	0	0,00	0,00	41	0	0,00	0,00	41	0	0,00	0,00
42	1	701,12	701,12	42	0	0,00	0,00	42	1	701,12	701,12
43	1	2.377,17	2.377,17	43	0	0,00	0,00	43	1	2.377,17	2.377,17
44	0	0,00	0,00	44	0	0,00	0,00	44	0	0,00	0,00
45	0	0,00	0,00	45	0	0,00	0,00	45	0	0,00	0,00
46	0	0,00	0,00	46	0	0,00	0,00	46	0	0,00	0,00
47	0	0,00	0,00	47	0	0,00	0,00	47	0	0,00	0,00
48	0	0,00	0,00	48	0	0,00	0,00	48	0	0,00	0,00
49	0	0,00	0,00	49	0	0,00	0,00	49	0	0,00	0,00
50	0	0,00	0,00	50	0	0,00	0,00	50	0	0,00	0,00
51	1	598,23	598,23	51	1	598,23	598,23	51	0	0,00	0,00
52	0	0,00	0,00	52	0	0,00	0,00	52	0	0,00	0,00
53	1	141,02	141,02	53	1	141,02	141,02	53	0	0,00	0,00
54	0	0,00	0,00	54	0	0,00	0,00	54	0	0,00	0,00
55	0	0,00	0,00	55	0	0,00	0,00	55	0	0,00	0,00
56	0	0,00	0,00	56	0	0,00	0,00	56	0	0,00	0,00
57	0	0,00	0,00	57	0	0,00	0,00	57	0	0,00	0,00
58	0	0,00	0,00	58	0	0,00	0,00	58	0	0,00	0,00
59	0	0,00	0,00	59	0	0,00	0,00	59	0	0,00	0,00
60	0	0,00	0,00	60	0	0,00	0,00	60	0	0,00	0,00
61	1	1.417,64	1.417,64	61	0	0,00	0,00	61	1	1.417,64	1.417,64
62	1	1.496,73	1.496,73	62	0	0,00	0,00	62	1	1.496,73	1.496,73
63	0	0,00	0,00	63	0	0,00	0,00	63	0	0,00	0,00
64	0	0,00	0,00	64	0	0,00	0,00	64	0	0,00	0,00
65	1	2.556,47	2.556,47	65	0	0,00	0,00	65	1	2.556,47	2.556,47
66	0	0,00	0,00	66	0	0,00	0,00	66	0	0,00	0,00
67	0	0,00	0,00	67	0	0,00	0,00	67	0	0,00	0,00
68	0	0,00	0,00	68	0	0,00	0,00	68	0	0,00	0,00
69	0	0,00	0,00	69	0	0,00	0,00	69	0	0,00	0,00
70	0	0,00	0,00	70	0	0,00	0,00	70	0	0,00	0,00
71	0	0,00	0,00	71	0	0,00	0,00	71	0	0,00	0,00
72	0	0,00	0,00	72	0	0,00	0,00	72	0	0,00	0,00
73	0	0,00	0,00	73	0	0,00	0,00	73	0	0,00	0,00
74	0	0,00	0,00	74	0	0,00	0,00	74	0	0,00	0,00
75	0	0,00	0,00	75	0	0,00	0,00	75	0	0,00	0,00
76	0	0,00	0,00	76	0	0,00	0,00	76	0	0,00	0,00
77	0	0,00	0,00	77	0	0,00	0,00	77	0	0,00	0,00
78	0	0,00	0,00	78	0	0,00	0,00	78	0	0,00	0,00
79	0	0,00	0,00	79	0	0,00	0,00	79	0	0,00	0,00
80	0	0,00	0,00	80	0	0,00	0,00	80	0	0,00	0,00
≥ 81	0	0,00	0,00	≥ 81	0	0,00	0,00	≥ 81	0	0,00	0,00
TOTAL	11	12.822,55	1.165,69	TOTAL	4	2.038,60	509,65	TOTAL	7	10.783,95	1.540,56

Idade Média: 38,36

Idade Média: 32

Idade Média: 42



Distribuição dos Aposentados por Idade

Instituto de Previdência e Assistências dos Servidores do Município de Vitória - Plano Financeiro

(Homens e Mulheres)			(Mulheres)			(Homens)		
Idade	Nº de Aposentados	Total dos Proventos	Idade	Nº de Aposentados	Total dos Proventos	Idade	Nº de Aposentados	Total dos Proventos
≤ 39	11	13.627,44	≤ 39	8	9.692,90	≤ 39	3	3.934,54
40	2	2.520,06	40	2	2.520,06	40	0	-
41	5	6.006,17	41	4	4.961,17	41	1	1.045,00
42	7	11.651,07	42	7	11.651,07	42	0	-
43	2	2.090,00	43	2	2.090,00	43	0	-
44	0	0,00	44	0	-	44	0	-
45	6	14.210,65	45	5	13.095,45	45	1	1.115,20
46	7	17.137,49	46	7	17.137,49	46	0	-
47	4	7.697,72	47	4	7.697,72	47	0	-
48	6	13.052,79	48	5	11.152,93	48	1	1.899,86
49	12	24.017,12	49	9	19.247,45	49	3	4.769,67
50	12	47.468,31	50	11	45.613,56	50	1	1.854,75
51	48	211.745,76	51	45	207.018,94	51	3	4.726,82
52	47	206.281,17	52	47	206.281,17	52	0	-
53	64	328.872,22	53	64	328.872,22	53	0	-
54	59	275.395,54	54	57	272.609,54	54	2	2.786,00
55	86	427.823,43	55	84	425.472,17	55	2	2.351,26
56	99	418.309,77	56	92	394.111,65	56	7	24.198,12
57	106	487.033,90	57	91	428.760,94	57	15	58.272,96
58	128	517.929,72	58	110	468.183,51	58	18	49.746,21
59	121	508.540,81	59	103	459.760,43	59	18	48.780,38
60	132	666.494,96	60	106	543.608,04	60	26	122.886,92
61	164	710.891,23	61	131	614.846,57	61	33	96.044,66
62	168	731.291,78	62	123	551.401,57	62	45	179.890,21
63	180	728.165,56	63	140	569.830,55	63	40	158.335,01
64	191	850.020,75	64	141	611.263,73	64	50	238.757,02
65	210	864.245,90	65	162	602.657,94	65	48	261.587,96
66	180	755.198,28	66	135	532.238,81	66	45	222.959,47
67	178	682.953,38	67	131	550.261,28	67	47	132.692,10
68	214	793.238,96	68	158	611.872,46	68	56	181.366,50
69	205	793.129,85	69	145	546.940,65	69	60	246.189,20
70	192	890.218,95	70	147	653.429,40	70	45	236.789,55
71	173	726.249,21	71	117	448.735,18	71	56	277.514,03
72	158	639.722,13	72	105	420.847,70	72	53	218.874,43
73	177	736.355,01	73	119	448.327,02	73	58	288.027,99
74	143	658.420,26	74	101	485.924,25	74	42	172.496,01
75	142	622.917,96	75	102	456.720,87	75	40	166.197,09
76	125	658.460,72	76	86	407.408,38	76	39	251.052,34
77	108	388.295,27	77	77	280.825,95	77	31	107.469,32
78	99	352.828,94	78	65	195.712,45	78	34	157.116,49
79	85	280.802,79	79	50	127.637,66	79	35	153.165,13
80	96	313.826,16	80	62	214.360,43	80	34	99.465,73
81	77	230.550,04	81	47	109.205,12	81	30	121.344,92
82	58	157.553,17	82	43	110.461,87	82	15	47.091,30
83	50	190.237,72	83	29	114.330,97	83	21	75.906,75
84	40	192.362,63	84	25	73.238,84	84	15	119.123,79
85	43	155.822,70	85	24	75.466,39	85	19	80.356,31
86	41	95.324,78	86	21	46.707,04	86	20	48.617,74
87	29	128.408,00	87	16	44.994,22	87	13	83.413,78
88	23	97.020,03	88	16	47.957,65	88	7	49.062,38
89	16	30.985,97	89	9	21.476,89	89	7	9.509,08
90	14	72.237,16	90	5	20.401,76	90	9	51.835,40
≥ 91	30	172.772,87	≥ 91	17	114.915,59	≥ 91	13	57.857,28
TOTAL	4.573	18.908.414,26	TOTAL	3.412	13.989.937,60	TOTAL	1.161	4.918.476,66

Idade Média = 67,92

Idade Média = 66,83

Idade Média = 71,12



Distribuição dos Aposentados em Múltiplos de Salários

Instituto de Previdência e Assistências dos Servidores do Município de Vitória - Plano Financeiro

(Homens e Mulheres)			(Mulheres)			(Homens)		
Faixa em Mult.de Sal.	Nº de Aposent.	Total de Proventos	Faixa em Mult.de Sal.	Nº de Aposent.	Total de Proventos	Faixa em Mult.de Sal.	Nº de Aposent.	Total de Proventos
0 a 1	282	295.710,76	0 a 1	232	243.133,64	0 a 1	50	52.577,12
1 a 2	1443	2.324.210,96	1 a 2	933	1.458.552,40	1 a 2	510	865.658,56
2 a 3	606	1.664.815,98	2 a 3	415	1.157.911,39	2 a 3	191	506.904,59
3 a 4	573	2.196.421,77	3 a 4	457	1.764.256,78	3 a 4	116	432.164,99
4 a 5	583	2.882.392,80	4 a 5	498	2.462.771,35	4 a 5	85	419.621,45
5 a 6	483	2.907.417,24	5 a 6	428	2.578.496,21	5 a 6	55	328.921,03
6 a 7	254	1.803.779,05	6 a 7	210	1.490.576,60	6 a 7	44	313.202,45
7 a 8	132	1.080.453,84	7 a 8	107	877.227,10	7 a 8	25	203.226,74
8 a 9	60	561.037,92	8 a 9	44	410.512,74	8 a 9	16	150.525,18
9 a 10	32	333.501,92	9 a 10	23	240.749,88	9 a 10	9	92.752,04
10 a 11	23	264.211,04	10 a 11	20	229.920,02	10 a 11	3	34.291,02
11 a 12	10	127.614,19	11 a 12	7	88.855,65	11 a 12	3	38.758,54
12 a 13	6	83.056,25	12 a 13	1	14.100,94	12 a 13	5	68.955,31
13 a 14	9	132.735,30	13 a 14	7	103.103,62	13 a 14	2	29.631,68
14 a 15	6	95.191,95	14 a 15	3	47.509,19	14 a 15	3	47.682,76
15 a 16	6	102.507,93	15 a 16	4	68.937,89	15 a 16	2	33.570,04
16 a 17	8	145.745,75	16 a 17	3	55.009,79	16 a 17	5	90.735,96
17 a 18	3	57.928,40	17 a 18	1	19.179,44	17 a 18	2	38.748,96
18 a 19	0	0,00	18 a 19	0	0,00	18 a 19	0	0,00
19 a 20	3	64.185,63	19 a 20	2	43.247,82	19 a 20	1	20.937,81
20 a 21	7	157.573,48	20 a 21	2	45.016,74	20 a 21	5	112.556,74
21 a 22	1	24.076,54	21 a 22	0	0,00	21 a 22	1	24.076,54
22 a 23	6	148.796,09	22 a 23	1	24.602,61	22 a 23	5	124.193,48
23 a 24	1	25.882,25	23 a 24	0	0,00	23 a 24	1	25.882,25
24 a 25	2	53.524,14	24 a 25	1	26.983,48	24 a 25	1	26.540,66
25 a 26	1	27.551,15	25 a 26	0	0,00	25 a 26	1	27.551,15
26 a 27	2	59.191,14	26 a 27	1	29.555,98	26 a 27	1	29.635,16
27 a 28	2	61.099,58	27 a 28	1	30.551,39	27 a 28	1	30.548,19
28 a 29	4	124.475,06	28 a 29	2	61.948,17	28 a 29	2	62.526,89
29 a 30	3	96.916,25	29 a 30	2	64.992,32	29 a 30	1	31.923,93
30 a 31	3	100.205,09	30 a 31	0	0,00	30 a 31	3	100.205,09
31 a 32	1	34.931,93	31 a 32	0	0,00	31 a 32	1	34.931,93
32 a 33	1	35.772,90	32 a 33	0	0,00	32 a 33	1	35.772,90
33 a 34	0	0,00	33 a 34	0	0,00	33 a 34	0	0,00
34 a 35	0	0,00	34 a 35	0	0,00	34 a 35	0	0,00
35 a 36	3	117.577,74	35 a 36	0	0,00	35 a 36	3	117.577,74
36 a 37	0	0,00	36 a 37	0	0,00	36 a 37	0	0,00
37 a 38	0	0,00	37 a 38	0	0,00	37 a 38	0	0,00
38 a 39	2	84.529,34	38 a 39	1	41.971,01	38 a 39	1	42.558,33
39 a 40	0	0,00	39 a 40	0	0,00	39 a 40	0	0,00
40 a 41	2	88.565,48	40 a 41	2	88.565,48	40 a 41	0	0,00
41 a 42	1	46.139,24	41 a 42	0	0,00	41 a 42	1	46.139,24
42 a 43	1	46.302,62	42 a 43	1	46.302,62	42 a 43	0	0,00
43 a 44	1	47.628,10	43 a 44	1	47.628,10	43 a 44	0	0,00
44 a 45	1	49.174,86	44 a 45	0	0,00	44 a 45	1	49.174,86
45 a 46	1	50.363,62	45 a 46	0	0,00	45 a 46	1	50.363,62
46 a 47	0	0,00	46 a 47	0	0,00	46 a 47	0	0,00
47 a 48	0	0,00	47 a 48	0	0,00	47 a 48	0	0,00
48 a 49	0	0,00	48 a 49	0	0,00	48 a 49	0	0,00
49 a 50	0	0,00	49 a 50	0	0,00	49 a 50	0	0,00
51 e +	5	305.218,98	51 e +	2	127.767,25	51 e +	3	177.451,73
TOTAL	4.573	18.908.414,26	TOTAL	3.412	13.989.937,60	TOTAL	1.161	4.918.476,66

Provento Médio= R\$ 4.134,79

Provento Médio= R\$ 4.100,22

Provento Médio= R\$ 4.236,41



Distribuição dos Pensionistas por Idade e Provento

Instituto de Previdência e Assistências dos Servidores do Município de Vitória - Plano Financeiro

(Homens e Mulheres)				(Mulheres)				(Homens)			
Idade	Nº de Pens.	Valor do Provento		Idade	Nº de Pens.	Valor do Provento		Idade	Nº de Pens.	Valor do Provento	
		Na idade	Médio			Na idade	Médio			Na idade	Médio
≤19	66	87.584,25	1.327,03	≤19	34	49.619,34	1.459,39	≤19	32	37.964,91	1.186,40
20	14	17.571,76	1.255,13	20	10	11.563,74	1.156,37	20	4	6.008,02	1.502,01
21	5	10.904,93	2.180,99	21	5	10.904,93	2.180,99	21	0	0,00	0,00
22	5	8.023,20	1.604,64	22	1	299,87	299,87	22	4	7.723,33	1.930,83
23	6	5.025,34	837,56	23	4	3.002,19	750,55	23	2	2.023,15	1.011,58
24	1	154,62	154,62	24	1	154,62	154,62	24	0	0,00	0,00
25	0	0,00	0,00	25	0	0,00	0,00	25	0	0,00	0,00
26	1	3.333,67	3.333,67	26	1	3.333,67	3.333,67	26	0	0,00	0,00
27	0	0,00	0,00	27	0	0,00	0,00	27	0	0,00	0,00
28	0	0,00	0,00	28	0	0,00	0,00	28	0	0,00	0,00
29	1	2.539,51	2.539,51	29	0	0,00	0,00	29	1	2.539,51	2.539,51
30	0	0,00	0,00	30	0	0,00	0,00	30	0	0,00	0,00
31	0	0,00	0,00	31	0	0,00	0,00	31	0	0,00	0,00
32	0	0,00	0,00	32	0	0,00	0,00	32	0	0,00	0,00
33	1	1.368,06	1.368,06	33	1	1.368,06	1.368,06	33	0	0,00	0,00
34	2	4.053,54	2.026,77	34	2	4.053,54	2.026,77	34	0	0,00	0,00
35	1	633,94	633,94	35	1	633,94	633,94	35	0	0,00	0,00
36	2	3.497,50	1.748,75	36	1	2.055,44	2.055,44	36	1	1.442,06	1.442,06
37	1	1.159,85	1.159,85	37	0	0,00	0,00	37	1	1.159,85	1.159,85
38	1	207,87	207,87	38	1	207,87	207,87	38	0	0,00	0,00
39	2	8.482,13	4.241,07	39	1	2.305,72	2.305,72	39	1	6.176,41	6.176,41
40	4	11.696,67	2.924,17	40	3	10.111,44	3.370,48	40	1	1.585,23	1.585,23
41	2	3.911,04	1.955,52	41	2	3.911,04	1.955,52	41	0	0,00	0,00
42	6	11.258,39	1.876,40	42	3	6.035,02	2.011,67	42	3	5.223,37	1.741,12
43	8	9.296,35	1.162,04	43	5	5.047,10	1.009,42	43	3	4.249,25	1.416,42
44	4	3.209,83	802,46	44	1	808,85	808,85	44	3	2.400,98	800,33
45	2	3.142,01	1.571,01	45	2	3.142,01	1.571,01	45	0	0,00	0,00
46	4	3.598,80	899,70	46	1	1.029,42	1.029,42	46	3	2.569,38	856,46
47	2	2.173,61	1.086,81	47	1	940,54	940,54	47	1	1.233,07	1.233,07
48	2	2.109,13	1.054,57	48	2	2.109,13	1.054,57	48	0	0,00	0,00
49	7	19.352,35	2.764,62	49	4	15.903,47	3.975,87	49	3	3.448,88	1.149,63
50	2	2.634,73	1.317,37	50	0	0,00	0,00	50	2	2.634,73	1.317,37
51	6	6.831,50	1.138,58	51	4	3.468,19	867,05	51	2	3.363,31	1.681,66
52	6	15.953,10	2.658,85	52	6	15.953,10	2.658,85	52	0	0,00	0,00
53	10	18.324,13	1.832,41	53	6	10.164,36	1.694,06	53	4	8.159,77	2.039,94
54	11	14.519,53	1.319,96	54	8	10.272,84	1.284,11	54	3	4.246,69	1.415,56
55	9	16.710,73	1.856,75	55	8	12.709,04	1.588,63	55	1	4.001,69	4.001,69
56	14	23.990,73	1.713,62	56	11	15.497,71	1.408,88	56	3	8.493,02	2.831,01
57	15	26.391,32	1.759,42	57	13	23.274,87	1.790,37	57	2	3.116,45	1.558,23
58	17	20.130,37	1.184,14	58	14	14.803,12	1.057,37	58	3	5.327,25	1.775,75
59	15	26.443,92	1.762,93	59	13	24.482,50	1.883,27	59	2	1.961,42	980,71
60	14	19.604,07	1.400,29	60	11	15.079,28	1.370,84	60	3	4.524,79	1.508,26
61	24	44.709,14	1.862,88	61	20	31.163,08	1.558,15	61	4	13.546,06	3.386,52
62	17	43.826,05	2.578,00	62	13	33.234,61	2.556,51	62	4	10.591,44	2.647,86
63	32	121.417,00	3.794,28	63	27	111.606,77	4.133,58	63	5	9.810,23	1.962,05
64	36	70.516,93	1.958,80	64	30	55.058,74	1.835,29	64	6	15.458,19	2.576,37
65	26	104.312,29	4.012,01	65	22	93.370,13	4.244,10	65	4	10.942,16	2.735,54
66	27	75.654,31	2.802,01	66	21	41.095,05	1.956,91	66	6	34.559,26	5.759,88
67	28	51.979,13	1.856,40	67	25	44.555,22	1.782,21	67	3	7.423,91	2.474,64
68	33	63.653,91	1.928,91	68	27	48.564,06	1.798,67	68	6	15.089,85	2.514,98
69	34	61.828,89	1.818,50	69	31	58.359,45	1.882,56	69	3	3.469,44	1.156,48
70	28	75.685,18	2.703,04	70	25	68.792,85	2.751,71	70	3	6.892,33	2.297,44
71	31	75.906,24	2.448,59	71	26	61.598,57	2.369,18	71	5	14.307,67	2.861,53
72	36	94.120,50	2.614,46	72	26	77.040,85	2.963,11	72	10	17.079,65	1.707,97
73	27	64.906,64	2.403,95	73	23	50.309,74	2.187,38	73	4	14.596,90	3.649,23
74	29	90.117,72	3.107,51	74	23	70.274,40	3.055,41	74	6	19.843,32	3.307,22
75	26	108.149,98	4.159,61	75	22	103.221,08	4.691,87	75	4	4.928,90	1.232,23
76	21	61.670,95	2.936,71	76	18	57.873,74	3.215,21	76	3	3.797,21	1.265,74
77	21	41.785,90	1.989,80	77	19	35.479,75	1.867,36	77	2	6.306,15	3.153,08
78	28	90.878,08	3.245,65	78	21	65.990,68	3.142,41	78	7	24.887,40	3.555,34
79	17	28.803,31	1.694,31	79	13	25.274,51	1.944,19	79	4	3.528,80	882,20
80	30	105.362,05	3.512,07	80	25	89.417,21	3.576,69	80	5	15.944,84	3.188,97
≥ 81	185	575.208,90	3.109,24	≥ 81	166	536.214,95	3.230,21	≥ 81	19	38.993,95	2.052,31
TOTAL	1.005	2.466.315,58	2.454,05	TOTAL	804	2.042.741,40	2.540,72	TOTAL	201	423.574,18	2.107,33

Idade Média: 64,78

Idade Média: 66,99

Idade Média: 55,97



ANEXO 3. Provisões Matemáticas a contabilizar

PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS		
2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO – CONSOLIDAÇÃO	731.073.639,20
2.2.7.2.1.01.00	FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	485.883.364,00
2.2.7.2.1.01.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2.941.100.858,99
2.2.7.2.1.01.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
2.2.7.2.1.01.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	47.552.558,93
2.2.7.2.1.01.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	8.253.977,27
2.2.7.2.1.01.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	22.509.592,95
2.2.7.2.1.01.07	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA *	2.376.901.365,84
2.2.7.2.1.02.00	FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	-
2.2.7.2.1.02.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2.688.524.915,22
2.2.7.2.1.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	293.280.432,33
2.2.7.2.1.02.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	146.640.216,16
2.2.7.2.1.02.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	241.967.242,37
2.2.7.2.1.02.06	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	2.006.637.024,36
2.2.7.2.1.03.00	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	7.654.886,11
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	7.654.886,11
2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-
2.2.7.2.1.03.07	(-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-
2.2.7.2.1.04.00	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	124.795.599,39
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	385.108.195,27
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	150.435.238,87
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	75.217.619,43
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	34.659.737,57
2.2.7.2.1.04.06	(-) APORTES PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-
2.2.7.2.1.05.00	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) – PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-
2.2.7.2.1.06.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINANCEIRO	-
2.2.7.2.1.06.01	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	-
2.2.7.2.1.07.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	112.739.789,70
2.2.7.2.1.07.01	AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	112.739.789,70
2.2.7.2.1.07.02	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	-
2.2.7.2.1.07.03	PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR	-
2.2.7.2.1.07.04	PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS	-
2.2.7.2.1.07.98	OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	-

* Já descontado o valor do Patrimônio do Fundo em Repartição (Plano Financeiro), de R\$ 485.883.364,00

Nota Explicativa

Para o cálculo das Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder do Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário), utilizamos a taxa de juros de **5,45%** ao ano, em atendimento ao Art. 26 da Portaria MF nº 464/2018. Para o cálculo das Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder do Fundo em repartição (Plano Financeiro), a taxa de juros é de **5,39%** ao ano, em atendimento ao Art. 27 da Portaria MF nº 464/2018.



ANEXO 4. Projeção da evolução das Provisões Matemáticas para os próximos doze meses

EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS							
	2.2.7.2.1.03.00	2.2.7.2.1.03.01	2.2.7.2.1.03.02	2.2.7.2.1.03.03	2.2.7.2.1.03.04	2.2.7.2.1.03.05	2.2.7.2.1.03.07
MÊS	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	APOSENTADORIAS / PENSÕES / OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) APORTES PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO
dez/20	7.654.886,11	7.654.886,11	-	-	-	-	-
jan/21	7.645.403,55	7.645.403,55	-	-	-	-	-
mar/21	7.635.920,98	7.635.920,98	-	-	-	-	-
mar/21	7.626.438,42	7.626.438,42	-	-	-	-	-
abr/21	7.616.955,86	7.616.955,86	-	-	-	-	-
mai/21	7.607.473,29	7.607.473,29	-	-	-	-	-
jun/21	7.597.990,73	7.597.990,73	-	-	-	-	-
jul/21	7.588.508,17	7.588.508,17	-	-	-	-	-
ago/21	7.579.025,60	7.579.025,60	-	-	-	-	-
set/21	7.569.543,04	7.569.543,04	-	-	-	-	-
out/21	7.560.060,48	7.560.060,48	-	-	-	-	-
nov/21	7.550.577,91	7.550.577,91	-	-	-	-	-

EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) - BENEFÍCIOS A CONCEDER								
	2.2.7.2.1.04.00	2.2.7.2.1.04.01	2.2.7.2.1.04.02	2.2.7.2.1.04.03	2.2.7.2.1.04.04	2.2.7.2.1.04.06	2.2.7.2.1.05.00	2.2.7.2.1.05.98
MÊS	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	APOSENTADORIAS / PENSÕES / OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) APORTES PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO
dez/20	124.795.599,39	385.108.195,27	150.435.238,87	75.217.619,43	34.659.737,57	-	-	-
jan/21	127.156.146,01	386.894.350,81	149.945.142,15	74.972.571,07	34.820.491,57	-	-	-
mar/21	129.516.692,63	388.680.506,35	149.455.045,43	74.727.522,72	34.981.245,57	-	-	-
mar/21	131.877.239,25	390.466.661,90	148.964.948,72	74.482.474,36	35.141.999,57	-	-	-
abr/21	134.237.785,88	392.252.817,44	148.474.852,00	74.237.426,00	35.302.753,57	-	-	-
mai/21	136.598.332,50	394.038.972,99	147.984.755,28	73.992.377,64	35.463.507,57	-	-	-
jun/21	138.958.879,12	395.825.128,53	147.494.658,56	73.747.329,28	35.624.261,57	-	-	-
jul/21	141.319.425,74	397.611.284,07	147.004.561,85	73.502.280,92	35.785.015,57	-	-	-
ago/21	143.679.972,36	399.397.439,62	146.514.465,13	73.257.232,56	35.945.769,57	-	-	-
set/21	146.040.518,98	401.183.595,16	146.024.368,41	73.012.184,21	36.106.523,56	-	-	-
out/21	148.401.065,60	402.969.750,71	145.534.271,69	72.767.135,85	36.267.277,56	-	-	-
nov/21	150.761.612,23	404.755.906,25	145.044.174,98	72.522.087,49	36.428.031,56	-	-	-



EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS - FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS							
	2.2.7.2.1.01.00	2.2.7.2.1.01.01	2.2.7.2.1.01.02	2.2.7.2.1.01.03	2.2.7.2.1.01.04	2.2.7.2.1.01.05	2.2.7.2.1.01.07
MÊS	PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	APOSENTADORIAS / PENSÕES / OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
dez/20	485.883.364,00	2.941.100.858,99	-	47.552.558,93	8.253.977,27	22.509.592,95	2.376.901.365,84
jan/21	488.065.790,11	2.935.553.000,72	-	47.452.046,69	8.232.371,28	22.456.209,75	2.369.346.582,89
mar/21	490.248.216,22	2.930.005.142,45	-	47.351.534,45	8.210.765,30	22.402.826,55	2.361.791.799,95
mar/21	492.430.642,33	2.924.457.284,19	-	47.251.022,20	8.189.159,31	22.349.443,34	2.354.237.017,00
abr/21	494.613.068,44	2.918.909.425,92	-	47.150.509,96	8.167.553,32	22.296.060,14	2.346.682.234,05
mai/21	496.795.494,55	2.913.361.567,65	-	47.049.997,72	8.145.947,34	22.242.676,94	2.339.127.451,11
jun/21	498.977.920,66	2.907.813.709,38	-	46.949.485,48	8.124.341,35	22.189.293,74	2.331.572.668,16
jun/21	501.160.346,77	2.902.265.851,11	-	46.848.973,23	8.102.735,36	22.135.910,53	2.324.017.885,21
ago/21	503.342.772,88	2.896.717.992,84	-	46.748.460,99	8.081.129,38	22.082.527,33	2.316.463.102,27
set/21	505.525.198,99	2.891.170.134,58	-	46.647.948,75	8.059.523,39	22.029.144,13	2.308.908.319,32
out/21	507.707.625,10	2.885.622.276,31	-	46.547.436,51	8.037.917,40	21.975.760,93	2.301.353.536,37
nov/21	509.890.051,21	2.880.074.418,04	-	46.446.924,26	8.016.311,42	21.922.377,72	2.293.798.753,43

EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS - FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) - BENEFÍCIOS A CONCEDER						
	2.2.7.2.1.02.00	2.2.7.2.1.02.01	2.2.7.2.1.02.02	2.2.7.2.1.02.03	2.2.7.2.1.02.04	2.2.7.2.1.02.06
MÊS	PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	APOSENTADORIAS / PENSÕES / OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
dez/20	-	2.688.524.915,22	293.280.432,33	146.640.216,16	241.967.242,37	2.006.637.024,36
jan/21	-	2.695.233.457,03	291.461.835,10	145.730.917,55	242.571.011,13	2.015.469.693,25
mar/21	-	2.701.941.998,84	289.643.237,87	144.821.618,93	243.174.779,90	2.024.302.362,14
mar/21	-	2.708.650.540,65	287.824.640,64	143.912.320,32	243.778.548,66	2.033.135.031,04
abr/21	-	2.715.359.082,46	286.006.043,41	143.003.021,70	244.382.317,42	2.041.967.699,93
mai/21	-	2.722.067.624,28	284.187.446,18	142.093.723,09	244.986.086,18	2.050.800.368,82
jun/21	-	2.728.776.166,09	282.368.848,95	141.184.424,47	245.589.854,95	2.059.633.037,72
jun/21	-	2.735.484.707,90	280.550.251,72	140.275.125,86	246.193.623,71	2.068.465.706,61
ago/21	-	2.742.193.249,71	278.731.654,49	139.365.827,24	246.797.392,47	2.077.298.375,51
set/21	-	2.748.901.791,52	276.913.057,26	138.456.528,63	247.401.161,24	2.086.131.044,40
out/21	-	2.755.610.333,33	275.094.460,03	137.547.230,01	248.004.930,00	2.094.963.713,29
nov/21	-	2.762.318.875,14	273.275.862,80	136.637.931,40	248.608.698,76	2.103.796.382,19

A evolução foi calculada pela fórmula recursiva por interpolação linear.

Tais informações são necessárias para a contabilização mensal das Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder. No entanto, recomendamos que as Provisões Matemáticas sejam calculadas com o levantamento mensal da base de dados, permitindo dispor da Provisão Matemática real para cada mês.



ANEXO 5. Resumo dos fluxos atuariais e da população coberta

Fluxo provável das aposentadorias programadas
Instituto de Previdência e Assistências dos Servidores do Município de Vitória - Plano
Previdenciário

(Valores em R\$)

Ano da Aposentadoria	Número de Servidores	Vencimentos	Provento Mensal	
			Projetada	Proporcional
2020	0	0,00	0,00	0,00
2021	0	0,00	0,00	0,00
2022	15	47.364,41	48.084,98	40.698,75
2023	29	85.992,62	88.282,48	66.235,13
2024	30	72.971,88	75.561,70	52.540,13
2025	33	99.382,61	103.944,74	65.456,73
2026	47	139.118,68	146.984,11	85.653,74
2027	45	109.184,20	116.605,17	58.613,61
2028	29	76.756,67	82.730,88	40.805,31
2029	31	78.851,44	85.970,35	39.700,29
2030	40	100.587,51	110.548,35	47.392,16
2031	28	76.059,37	84.489,21	35.153,98
2032	56	157.657,37	176.837,73	66.104,41
2033	46	127.291,04	144.092,20	53.722,26
2034	60	178.296,09	203.936,22	71.468,17
2035	48	127.713,38	147.518,54	49.303,61
2036	48	148.088,13	172.901,70	55.003,91
2037	69	190.739,17	224.824,93	68.034,13
2038	172	486.070,67	579.009,96	179.066,05
2039	201	575.760,07	692.099,07	203.742,23
2040	147	419.935,50	510.337,17	130.051,37
2041	89	249.255,28	305.582,52	75.239,29
2042	118	355.063,03	440.192,08	95.511,05
2043	107	300.689,93	376.411,93	92.983,17
2044	99	240.349,45	303.729,77	72.469,00
2045	63	151.768,17	193.847,13	42.695,48
2046	57	153.934,39	198.403,80	38.617,38
2047	80	262.377,87	341.577,85	39.269,71
2048	50	153.324,13	201.674,60	39.668,85
2049	57	130.432,39	173.253,72	35.365,22
2050	25	59.684,99	80.069,53	13.812,54
2051	22	106.287,99	144.149,39	22.905,48
2052	24	70.187,40	95.913,07	9.125,59
2053	11	24.954,72	34.446,08	4.999,69
2054	8	18.384,61	25.616,37	3.130,55
2055	1	1.800,64	2.531,83	412,52
2056	1	2.963,08	4.200,99	19,86
2057	0	0,00	0,00	0,00
2058	0	0,00	0,00	0,00
2059	0	0,00	0,00	0,00
2060	0	0,00	0,00	0,00
2061	0	0,00	0,00	0,00
2062	0	0,00	0,00	0,00
2063	0	0,00	0,00	0,00
2064	0	0,00	0,00	0,00
2065	0	0,00	0,00	0,00
2066	0	0,00	0,00	0,00
2067	0	0,00	0,00	0,00
2068	0	0,00	0,00	0,00
2069	0	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.986	5.579.278,88	6.716.360,16	1.994.971,37



Fluxo provável das aposentadorias programadas

Instituto de Previdência e Assistências dos Servidores do Município de Vitória - Plano Financeiro

(Valores em R\$)

Ano da Aposentadoria	Número de Servidores	Vencimentos	Provento Mensal	
			Projetada	Proporcional
2020	7	31.331,51	31.331,51	31.331,51
2021	1.140	5.024.823,95	5.075.072,19	4.865.425,64
2022	284	1.126.834,88	1.143.912,62	1.063.977,05
2023	230	970.220,24	994.989,91	884.516,53
2024	187	740.548,01	767.322,23	637.835,58
2025	180	728.106,24	761.717,57	600.531,71
2026	214	801.910,96	847.220,80	635.979,06
2027	230	859.714,50	917.422,50	651.521,53
2028	270	1.053.439,05	1.134.740,43	776.385,49
2029	229	827.694,21	900.904,48	562.519,70
2030	255	855.485,50	940.720,99	557.940,11
2031	271	889.783,50	987.966,25	565.909,38
2032	253	809.419,84	907.293,39	495.151,84
2033	372	1.403.569,38	1.589.333,74	840.261,14
2034	370	1.109.041,41	1.268.287,50	623.814,73
2035	207	682.515,23	788.205,40	372.248,41
2036	242	790.331,78	921.997,96	414.388,14
2037	277	804.896,80	947.829,09	400.706,88
2038	155	504.698,87	600.660,36	260.103,69
2039	147	457.016,78	549.264,49	227.812,44
2040	128	388.403,79	471.507,02	189.437,99
2041	133	315.313,30	386.475,07	141.987,23
2042	126	298.604,31	369.728,55	134.914,56
2043	61	273.421,93	342.431,08	122.986,93
2044	105	327.420,75	413.625,61	143.263,68
2045	36	158.617,38	202.492,99	66.085,76
2046	32	93.654,17	120.711,48	38.068,33
2047	18	48.724,41	63.379,59	18.900,86
2048	10	21.890,66	28.745,92	8.819,17
2049	5	12.091,99	16.090,05	4.904,46
2050	0	0,00	0,00	0,00
2051	0	0,00	0,00	0,00
2052	0	0,00	0,00	0,00
2053	0	0,00	0,00	0,00
2054	0	0,00	0,00	0,00
2055	0	0,00	0,00	0,00
2056	0	0,00	0,00	0,00
2057	0	0,00	0,00	0,00
2058	0	0,00	0,00	0,00
2059	0	0,00	0,00	0,00
2060	0	0,00	0,00	0,00
2061	0	0,00	0,00	0,00
2062	0	0,00	0,00	0,00
2063	0	0,00	0,00	0,00
2064	0	0,00	0,00	0,00
2065	0	0,00	0,00	0,00
2066	0	0,00	0,00	0,00
2067	0	0,00	0,00	0,00
2068	0	0,00	0,00	0,00
2069	0	0,00	0,00	0,00
TOTAL	6.174	22.409.525,33	24.491.380,78	16.337.729,51



Evolução Provável dos Aposentados e Pensionistas

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - Plano Previdenciário

ANO	QUANTIDADE			PROVENTOS ANUAIS (R\$)		
	APOSENTADOS	PENSIONISTAS	TOTAL	APOSENTADOS	PENSIONISTAS	TOTAL
2021	20	17	37	441.537,72	385.384,15	826.921,87
2022	35	23	58	984.486,01	602.927,67	1.587.413,68
2023	63	29	92	2.031.231,07	820.033,27	2.851.264,34
2024	93	35	128	3.104.483,42	1.036.713,43	4.141.196,85
2025	125	41	165	4.277.424,58	1.251.304,06	5.528.728,64
2026	170	46	217	5.947.909,52	1.463.878,12	7.411.787,64
2027	214	52	266	7.531.937,11	1.676.119,07	9.208.056,18
2028	241	58	298	8.522.413,43	1.888.025,41	10.410.438,84
2029	269	63	333	9.576.073,27	2.099.595,69	11.675.668,96
2030	307	69	376	10.945.944,26	2.310.828,53	13.256.772,78
2031	332	74	406	11.868.379,62	2.521.722,57	14.390.102,19
2032	385	80	465	13.797.047,77	2.732.276,55	16.529.324,31
2033	427	86	512	15.343.992,12	2.942.489,21	18.286.481,33
2034	482	91	574	17.381.620,06	3.152.359,37	20.533.979,44
2035	525	97	622	18.964.668,67	3.361.885,90	22.326.554,56
2036	568	103	670	20.532.580,58	3.571.067,69	24.103.648,27
2037	631	108	739	22.845.700,93	3.779.903,71	26.625.604,64
2038	796	114	909	28.866.502,60	3.988.392,95	32.854.895,55
2039	987	119	1.107	35.882.626,00	4.196.534,44	40.079.160,44
2040	1.124	125	1.249	40.879.165,70	4.404.327,28	45.283.492,98
2041	1.202	130	1.332	43.728.125,04	4.611.770,58	48.339.895,61
2042	1.307	136	1.443	47.597.125,59	4.818.863,50	52.415.989,09
2043	1.401	142	1.543	51.028.553,45	5.025.605,26	56.054.158,70
2044	1.486	147	1.633	54.134.302,27	5.231.995,08	59.366.297,35
2045	1.534	153	1.687	55.903.601,18	5.438.032,25	61.341.633,43
2046	1.576	158	1.734	57.434.013,93	5.643.716,08	63.077.730,01
2047	1.640	164	1.803	59.776.642,55	5.849.045,92	65.625.688,47
2048	1.673	169	1.842	61.006.128,75	6.054.021,15	67.060.149,89
2049	1.713	175	1.888	62.471.802,55	6.258.641,18	68.730.443,73
2050	1.721	180	1.901	62.760.493,37	6.462.905,47	69.223.398,84
2051	1.725	186	1.911	62.932.330,62	6.666.813,50	69.599.144,12
2052	1.731	191	1.923	63.169.164,45	6.870.364,77	70.039.529,22
2053	1.725	197	1.922	62.927.897,50	7.073.558,84	70.001.456,33
2054	1.715	202	1.917	62.574.870,24	7.276.395,26	69.851.265,50
2055	1.698	208	1.906	61.966.646,93	7.478.873,64	69.445.520,57
2056	1.681	213	1.895	61.358.943,66	7.680.993,61	69.039.937,28



Evolução Provável dos Aposentados e Pensionistas

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV - Plano Financeiro

ANO	QUANTIDADE			PROVENTOS ANUAIS (R\$)		
	APOSENTADOS	PENSIONISTAS	TOTAL	APOSENTADOS	PENSIONISTAS	TOTAL
2021	4.580	1.038	5.618	246.139.684,51	33.601.385,99	279.741.070,49
2022	5.706	1.066	6.772	299.193.425,59	34.997.485,65	334.190.911,24
2023	5.974	1.087	7.062	311.784.514,19	36.083.235,48	347.867.749,67
2024	6.158	1.107	7.265	320.217.420,77	37.076.946,76	357.294.367,53
2025	6.281	1.115	7.396	325.750.714,74	37.667.111,37	363.417.826,10
2026	6.381	1.112	7.492	330.066.069,33	37.874.087,37	367.940.156,70
2027	6.496	1.097	7.593	335.061.328,69	37.703.674,74	372.765.003,43
2028	6.608	1.073	7.681	339.860.519,01	37.173.261,20	377.033.780,21
2029	6.740	1.047	7.788	345.548.615,60	36.593.707,68	382.142.323,28
2030	6.813	1.021	7.834	348.336.147,99	35.954.006,55	384.290.154,54
2031	6.891	995	7.886	351.359.261,47	35.290.262,26	386.649.523,73
2032	6.935	967	7.902	352.798.151,46	34.508.638,64	387.306.790,10
2033	6.897	937	7.834	350.159.158,22	33.604.958,02	383.764.116,23
2034	6.922	905	7.827	350.338.041,58	32.609.911,36	382.947.952,94
2035	6.889	872	7.762	347.732.108,96	31.540.941,45	379.273.050,41
2036	6.659	838	7.497	335.777.127,16	30.401.765,92	366.178.893,08
2037	6.489	804	7.293	326.682.683,97	29.235.389,64	355.918.073,61
2038	6.313	770	7.083	317.285.528,09	28.037.607,94	345.323.136,04
2039	6.113	735	6.848	306.789.875,78	26.802.842,91	333.592.718,69
2040	5.900	701	6.601	295.699.289,14	25.563.306,24	321.262.595,38
2041	5.665	667	6.332	283.580.209,66	24.322.827,55	307.903.037,20
2042	5.433	633	6.066	271.584.959,00	23.089.620,98	294.674.579,98
2043	5.192	600	5.792	259.204.885,24	21.864.466,00	281.069.351,25
2044	4.889	567	5.457	243.953.441,98	20.649.494,87	264.602.936,85
2045	4.633	536	5.168	230.868.171,02	19.462.596,90	250.330.767,92
2046	4.314	505	4.819	214.924.321,26	18.295.372,40	233.219.693,66
2047	4.001	475	4.476	199.218.681,05	17.164.675,57	216.383.356,62
2048	3.684	446	4.130	183.401.449,51	16.070.500,98	199.471.950,49
2049	3.372	418	3.790	167.839.858,24	15.017.340,87	182.857.199,12
2050	3.068	392	3.460	152.714.114,11	14.005.160,03	166.719.274,13
2051	2.774	366	3.140	138.081.470,53	13.031.849,94	151.113.320,47
2052	2.494	342	2.835	124.125.781,99	12.123.460,71	136.249.242,70
2053	2.239	319	2.557	111.408.704,17	11.271.726,03	122.680.430,20
2054	2.004	297	2.302	99.715.360,15	10.472.313,26	110.187.673,41
2055	1.766	277	2.043	87.891.476,65	9.719.604,37	97.611.081,03
2056	1.553	257	1.810	77.258.037,39	9.008.374,99	86.266.412,38



ANEXO 6. Projeções Atuariais para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - Plano Previdenciário
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2021 a 2095

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

em Reais (R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c) 1	RESULTADO ACUMULADO CAPITALIZADO (Fundo de Previdência) 2
2021	27.387.089,84	2.915.803,88	24.471.285,96	269.661.561,16	283.691.273,70
2022	27.660.960,73	3.697.184,51	23.963.776,22	293.625.337,38	323.769.237,24
2023	27.937.570,34	4.982.132,88	22.955.437,46	316.580.774,84	364.995.633,80
2024	28.216.946,04	6.293.374,08	21.923.571,97	338.504.346,81	407.408.885,15
2025	28.499.115,51	7.702.427,63	20.796.687,87	359.301.034,68	450.976.067,00
2026	28.784.106,66	9.607.223,63	19.176.883,03	378.477.917,71	495.253.715,75
2027	29.071.947,73	11.425.446,53	17.646.501,20	396.124.418,91	540.372.411,61
2028	29.362.667,20	12.650.003,10	16.712.664,11	412.837.083,02	586.990.792,25
2029	29.656.293,88	13.937.628,85	15.718.665,02	428.555.748,04	635.128.789,07
2030	29.952.856,81	15.541.352,28	14.411.504,54	442.967.252,58	684.547.526,11
2031	30.252.385,38	16.697.527,48	13.554.857,90	456.522.110,48	735.779.594,07
2032	30.554.909,24	18.859.823,85	11.695.085,38	468.217.195,87	787.893.358,41
2033	30.860.458,33	20.640.285,87	10.220.172,46	478.437.368,33	841.332.218,60
2034	31.169.062,91	22.911.322,02	8.257.740,89	486.695.109,22	895.667.588,85
2035	31.480.753,54	24.727.670,57	6.753.082,97	493.448.192,19	951.418.576,92
2036	31.795.561,08	26.528.775,44	5.266.785,64	498.714.977,83	1.008.681.194,91
2037	32.113.516,69	29.074.983,08	3.038.533,60	501.753.511,43	1.066.775.653,67
2038	32.434.651,85	35.328.767,77	-2.894.115,92	498.859.395,51	1.121.941.946,22
2039	32.758.998,37	42.577.771,39	-9.818.773,01	489.040.622,50	1.173.001.447,71
2040	33.086.588,36	47.807.090,04	-14.720.501,68	474.320.120,82	1.221.808.391,26
2041	33.417.454,24	50.888.728,64	-17.471.274,40	456.848.846,42	1.270.449.581,96
2042	33.751.628,78	54.990.310,45	-21.238.681,66	435.610.164,76	1.317.871.648,44
2043	34.089.145,07	58.654.223,27	-24.565.078,20	411.045.086,55	1.364.461.176,69
2044	34.430.036,52	61.992.362,57	-27.562.326,05	383.482.760,51	1.410.510.911,39
2045	34.774.336,89	63.993.959,30	-29.219.622,41	354.263.138,09	1.457.367.898,94
2046	35.122.080,26	65.756.579,14	-30.634.498,89	323.628.639,21	1.505.325.160,45
2047	35.473.301,06	68.331.326,09	-32.858.025,03	290.770.614,18	1.553.611.975,48
2048	35.828.034,07	69.792.843,89	-33.964.809,82	256.805.804,36	1.603.393.477,26
2049	36.186.314,41	71.490.464,67	-35.304.150,26	221.501.654,10	1.654.512.233,42
2050	36.548.177,55	72.011.019,98	-35.462.842,43	186.038.811,67	1.708.253.945,25
2051	36.913.659,33	72.414.641,47	-35.500.982,15	150.537.829,52	1.764.885.401,36
2052	37.282.795,92	72.883.181,55	-35.600.385,63	114.937.443,90	1.824.501.159,60
2053	37.655.623,88	72.873.545,19	-35.217.921,30	79.719.522,59	1.887.758.863,14
2054	38.032.180,12	72.752.075,25	-34.719.895,13	44.999.627,47	1.954.975.708,91
2055	38.412.501,92	72.375.338,41	-33.962.836,49	11.036.790,98	2.026.633.561,26
2056	38.796.626,94	71.999.053,29	-33.202.426,35	-22.165.635,37	2.102.977.897,88
2057	39.184.593,21	73.457.584,54	-34.272.991,33	-56.438.626,70	2.182.383.262,97
2058	39.576.439,14	74.940.596,19	-35.364.157,05	-91.802.783,75	2.264.995.320,48
2059	39.972.203,53	76.448.581,79	-36.476.378,26	-128.279.162,01	2.350.967.205,87
2060	40.371.925,57	77.982.044,76	-37.610.119,19	-165.889.281,20	2.440.459.923,66
2061	40.775.644,82	79.541.498,55	-38.765.853,73	-204.655.134,93	2.533.642.766,26
2062	41.183.401,27	81.127.466,93	-39.944.065,66	-244.599.200,58	2.630.693.755,57
2063	41.595.235,29	82.740.484,11	-41.145.248,82	-285.744.449,41	2.731.800.108,40
2064	42.011.187,64	84.381.094,98	-42.369.907,34	-328.114.356,75	2.837.158.726,99



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - Plano Previdenciário
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2021 a 2095

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

em Reais (R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c) 1	RESULTADO ACUMULADO CAPITALIZADO (Fundo de Previdência) 2
2065	42.431.299,51	86.049.855,34	-43.618.555,83	-371.732.912,58	2.946.976.716,13
2066	42.855.612,51	87.747.332,09	-44.891.719,58	-416.624.632,16	3.061.471.928,22
2067	43.284.168,64	89.474.103,45	-46.189.934,82	-462.814.566,98	3.180.873.537,77
2068	43.717.010,32	91.230.759,22	-47.513.748,90	-510.328.315,87	3.305.422.647,02
2069	44.154.180,42	93.017.900,95	-48.863.720,52	-559.192.036,40	3.435.372.924,38
2070	44.595.722,23	94.836.142,24	-50.240.420,01	-609.432.456,41	3.570.991.277,30
2071	45.041.679,45	96.686.108,93	-51.644.429,48	-661.076.885,88	3.712.558.561,73
2072	45.492.096,25	98.568.439,37	-53.076.343,13	-714.153.229,01	3.860.370.329,87
2073	45.947.017,21	100.483.784,67	-54.536.767,46	-768.689.996,47	4.014.737.618,48
2074	46.406.487,38	102.432.808,93	-56.026.321,55	-824.716.318,01	4.175.987.779,88
2075	46.870.552,25	104.416.189,51	-57.545.637,26	-882.261.955,27	4.344.465.358,01
2076	47.339.257,78	106.434.617,33	-59.095.359,55	-941.357.314,82	4.520.533.011,92
2077	47.812.650,35	108.488.797,07	-60.676.146,71	-1.002.033.461,54	4.704.572.489,36
2078	48.290.776,86	110.579.447,50	-62.288.670,64	-1.064.322.132,18	4.896.985.653,11
2079	48.773.684,63	112.707.301,75	-63.933.617,13	-1.128.255.749,31	5.098.195.563,01
2080	49.261.421,47	114.873.107,58	-65.611.686,11	-1.193.867.435,41	5.308.647.616,64
2081	49.754.035,69	117.077.627,68	-67.323.591,99	-1.261.191.027,40	5.528.810.751,88
2082	50.251.576,04	119.281.951,39	-69.030.375,34	-1.330.221.402,74	5.759.219.484,79
2083	50.754.091,80	121.567.217,44	-70.813.125,63	-1.401.034.528,38	6.000.354.163,40
2084	51.261.632,72	123.893.554,81	-72.631.922,09	-1.473.666.450,47	6.252.762.323,34
2085	51.774.249,05	126.261.789,53	-74.487.540,48	-1.548.153.990,95	6.517.020.544,00
2086	52.291.991,54	128.672.764,10	-76.380.772,55	-1.624.534.763,50	6.793.736.015,04
2087	52.814.911,46	131.127.337,79	-78.312.426,33	-1.702.847.189,83	7.083.548.187,91
2088	53.343.060,57	133.626.387,02	-80.283.326,45	-1.783.130.516,28	7.387.130.517,06
2089	53.876.491,18	136.170.805,69	-82.294.314,51	-1.865.424.830,80	7.705.192.295,65
2090	54.415.256,09	138.761.505,51	-84.346.249,42	-1.949.771.080,22	8.038.480.591,05
2091	54.959.408,65	141.399.416,35	-86.440.007,71	-2.036.211.087,92	8.387.782.285,35
2092	55.509.002,74	144.085.486,67	-88.576.483,93	-2.124.787.571,85	8.753.926.226,78
2093	56.064.092,76	146.820.683,78	-90.756.591,02	-2.215.544.162,87	9.137.785.498,02
2094	56.624.733,69	149.605.994,32	-92.981.260,63	-2.308.525.423,50	9.540.279.807,68
2095	57.190.981,03	152.442.424,60	-95.251.443,57	-2.403.776.867,07	9.962.378.011,79

FONTE: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - Plano Previdenciário

1. Resultado Aritmético

2. Resultado com a capitalização do saldo financeiro



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV - Plano Financeiro
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2021 a 2095

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

em Reais (R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c) 1	RESULTADO ACUMULADO CAPITALIZADO (Fundo de Previdência) 2
2021	110.911.215,35	288.131.196,78	-177.219.981,42	308.663.382,58	514.655.477,32
2022	113.103.587,63	345.997.240,16	-232.893.652,53	75.769.730,04	542.385.333,85
2023	94.723.198,61	361.828.619,31	-267.105.420,69	-191.335.690,65	571.609.325,96
2024	90.844.378,39	374.761.524,55	-283.917.146,15	-475.252.836,80	602.407.962,37
2025	87.752.176,78	384.555.986,92	-296.803.810,14	-772.056.646,94	634.866.089,98
2026	85.317.082,55	392.887.476,17	-307.570.393,62	-1.079.627.040,56	669.073.127,58
2027	82.956.145,97	401.678.364,41	-318.722.218,44	-1.398.349.259,00	705.123.312,28
2028	79.905.716,87	409.960.062,35	-330.054.345,48	-1.728.403.604,48	743.115.959,09
2029	76.512.088,23	419.253.028,27	-342.740.940,05	-2.071.144.544,52	783.155.734,58
2030	72.230.953,95	425.393.320,28	-353.162.366,33	-2.424.306.910,85	825.352.945,23
2031	68.632.317,34	431.909.708,26	-363.277.390,91	-2.787.584.301,77	869.823.841,36
2032	64.422.136,04	436.575.482,99	-372.153.346,95	-3.159.737.648,71	916.690.937,41
2033	59.722.164,95	436.534.283,77	-376.812.118,83	-3.536.549.767,54	966.083.349,50
2034	55.339.850,85	439.579.465,30	-384.239.614,45	-3.920.789.381,99	1.018.137.151,12
2035	48.477.531,95	439.169.963,39	-390.692.431,44	-4.311.481.813,43	1.072.995.748,10
2036	41.295.441,86	427.776.006,49	-386.480.564,63	-4.697.962.378,06	1.130.810.273,68
2037	37.284.451,51	419.692.300,50	-382.407.848,98	-5.080.370.227,04	1.191.740.004,94
2038	32.482.813,90	410.952.116,08	-378.469.302,19	-5.458.839.529,23	1.255.952.801,58
2039	26.849.466,80	400.580.065,04	-373.730.598,24	-5.832.570.127,47	1.323.625.568,48
2040	23.595.886,15	389.435.261,55	-365.839.375,39	-6.198.409.502,86	1.394.944.743,06
2041	20.422.533,53	376.784.663,18	-356.362.129,65	-6.554.771.632,50	1.470.106.808,97
2042	17.590.649,61	364.035.497,39	-346.444.847,78	-6.901.216.480,28	1.549.318.837,45
2043	14.591.917,93	350.516.238,83	-335.924.320,90	-7.237.140.801,18	1.632.799.057,84
2044	11.620.718,80	333.105.173,66	-321.484.454,86	-7.558.625.256,04	1.720.777.458,85
2045	10.049.212,48	318.209.102,53	-308.159.890,05	-7.866.785.146,10	1.813.496.422,28
2046	7.426.963,44	299.264.415,22	-291.837.451,79	-8.158.622.597,88	1.911.211.390,75
2047	6.283.444,07	280.386.320,95	-274.102.876,88	-8.432.725.474,76	1.741.073.536,20
2048	5.210.809,31	261.009.643,44	-255.798.834,13	-8.688.524.308,89	1.579.801.753,62
2049	4.444.511,04	241.634.498,85	-237.189.987,81	-8.925.714.296,70	1.428.230.429,11
2050	3.861.888,41	222.496.585,22	-218.634.696,81	-9.144.348.993,51	1.286.873.817,59
2051	3.400.804,68	203.677.925,09	-200.277.120,41	-9.344.626.113,92	1.156.127.876,66
2052	3.069.503,10	185.479.827,93	-182.410.324,83	-9.527.036.438,75	1.036.109.948,45
2053	2.767.106,91	168.678.313,94	-165.911.207,03	-9.692.947.645,78	926.041.059,18
2054	2.488.904,68	153.016.529,59	-150.527.624,91	-9.843.475.270,69	825.356.215,69
2055	2.207.712,75	136.907.055,84	-134.699.343,09	-9.978.174.613,78	735.064.302,17
2056	1.954.190,88	122.205.237,53	-120.251.046,65	-10.098.425.660,43	654.353.998,66
2057	1.726.103,84	108.820.877,24	-107.094.773,40	-10.205.520.433,84	582.456.961,77
2058	1.521.306,82	96.664.384,21	-95.143.077,39	-10.300.663.511,22	518.649.815,72
2059	1.337.657,75	85.642.168,52	-84.304.510,76	-10.384.968.021,99	462.260.913,82
2060	1.173.247,78	75.667.268,83	-74.494.021,05	-10.459.462.043,04	412.666.787,77
2061	1.026.669,77	66.683.342,25	-65.656.672,48	-10.525.118.715,52	369.263.955,56
2062	896.082,46	58.601.401,11	-57.705.318,65	-10.582.824.034,17	331.503.271,54
2063	780.362,71	51.373.915,11	-50.593.552,40	-10.633.417.586,57	298.851.154,61
2064	677.861,13	44.915.285,99	-44.237.424,86	-10.677.655.011,44	270.829.169,78



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV - Plano Financeiro
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2021 a 2095

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

em Reais (R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c) 1	RESULTADO ACUMULADO CAPITALIZADO (Fundo de Previdência) 2
2065	587.553,06	39.180.948,07	-38.593.395,01	-10.716.248.406,44	246.975.645,18
2066	508.269,44	34.110.728,34	-33.602.458,90	-10.749.850.865,35	226.862.582,89
2067	438.631,76	29.624.532,47	-29.185.900,71	-10.779.036.766,05	210.117.938,77
2068	377.993,00	25.697.716,13	-25.319.723,13	-10.804.356.489,18	196.372.546,95
2069	325.081,27	22.248.886,83	-21.923.805,56	-10.826.280.294,74	185.318.095,73
2070	279.180,72	19.243.594,91	-18.964.414,19	-10.845.244.708,94	176.662.921,34
2071	239.590,63	16.639.502,47	-16.399.911,84	-10.861.644.620,78	170.141.125,62
2072	205.246,33	14.369.200,68	-14.163.954,34	-10.875.808.575,12	165.539.536,72
2073	175.788,21	12.414.187,29	-12.238.399,08	-10.888.046.974,20	162.651.156,47
2074	150.435,38	10.723.961,68	-10.573.526,30	-10.898.620.500,50	161.308.047,27
2075	128.544,79	9.254.150,79	-9.125.606,00	-10.907.746.106,50	161.377.455,47
2076	110.001,70	8.005.748,00	-7.895.746,29	-10.915.641.852,80	162.717.693,42
2077	94.014,55	6.920.086,00	-6.826.071,44	-10.922.467.924,24	165.238.368,43
2078	80.365,85	5.986.808,23	-5.906.442,38	-10.928.374.366,62	168.854.225,01
2079	68.759,30	5.186.476,11	-5.117.716,82	-10.933.492.083,44	173.494.719,70
2080	59.014,71	4.510.325,19	-4.451.310,48	-10.937.943.393,92	179.094.009,95
2081	50.665,33	3.923.513,13	-3.872.847,80	-10.941.816.241,71	185.617.795,10
2082	39.409,33	3.140.521,83	-3.101.112,50	-10.944.917.354,21	193.319.413,80
2083	34.704,55	2.793.871,08	-2.759.166,53	-10.947.676.520,75	201.825.321,86
2084	30.562,59	2.485.587,87	-2.455.025,28	-10.950.131.546,03	211.143.792,22
2085	26.916,01	2.211.415,90	-2.184.499,89	-10.952.316.045,91	221.287.897,93
2086	23.705,45	1.967.571,95	-1.943.866,49	-10.954.259.912,41	232.275.315,05
2087	20.878,69	1.750.693,21	-1.729.814,53	-10.955.989.726,93	244.128.167,09
2088	18.389,75	1.557.790,51	-1.539.400,77	-10.957.529.127,70	256.872.907,70
2089	16.198,19	1.386.206,71	-1.370.008,52	-10.958.899.136,22	270.540.238,61
2090	14.268,40	1.233.579,74	-1.219.311,34	-10.960.118.447,57	285.165.059,93
2091	12.569,07	1.097.809,84	-1.085.240,77	-10.961.203.688,34	300.786.450,96
2092	11.072,60	977.030,29	-965.957,69	-10.962.169.646,02	317.447.679,21
2093	9.754,74	869.581,57	-859.826,83	-10.963.029.472,85	335.196.236,34
2094	8.594,12	773.988,31	-765.394,18	-10.963.794.867,04	354.083.899,41
2095	6.778,84	608.278,82	-601.499,99	-10.964.396.367,02	374.249.079,32

FONTE: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV - Plano Financeiro

1. Resultado Aritmético
2. Resultado com a capitalização do saldo financeiro
3. Não foram considerados os aportes para cobertura de déficit atuarial.



ANEXO 7. Resultado da Duração do Passivo e Análise Evolutiva

Considerando os Fluxos Atuariais do Plano de Benefícios do RPPS apresentados no DRAA 2020 (data-base dezembro de 2019), obteve-se o valor de **26,6** anos de duração do passivo do Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário), remetendo à aplicação da taxa de juros parâmetro correspondente a **5,45%** ao ano, de acordo com o critério estabelecido pela Portaria ME nº 12.223/2020.

Nos Fluxos Atuariais da presente avaliação atuarial (data-base dezembro de 2020), o valor obtido para a duração do passivo do Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) foi de **25,2** anos, referência que servirá à determinação da taxa parâmetro para o próximo exercício, bem como à base para os cálculos envolvendo as variações admissíveis em eventual plano de amortização do deficit atuarial.

Para o Fundo em Repartição (Plano Financeiro), o resultado da duração do passivo a partir dos Fluxos Atuariais do plano de benefícios do RPPS apresentados no DRAA 2020 (data-base 2019) foi de **12,8** anos, o que equivale à taxa de **5,39%** a.a., de acordo com o critério estabelecido pela Portaria ME nº 12.223/2020.

Nos Fluxos Atuariais da presente avaliação atuarial (data-base dezembro de 2020), o valor obtido para a duração do passivo do Fundo em Repartição (Plano Financeiro) foi de **13,1** anos.

As tabelas a seguir demonstram a evolução da duração do passivo nos últimos exercícios:

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

DRAA	Duração do passivo do exercício anterior	Taxa de juros parâmetro	Dispositivo legal
2021	26,6	5,45%	Portaria 12.223/2020
2020	26,1	5,50%	Portaria 17/2019

Fundo em Repartição (Plano Financeiro)

DRAA	Duração do passivo do exercício anterior	Taxa de juros parâmetro	Dispositivo legal
2021	12,8	5,39%	Portaria 12.223/2020
2020	16,5	5,87%	Portaria 17/2019



ANEXO 8. Ganhos e perdas atuariais

O desenvolvimento do presente item, em atendimento ao requisitado na Portaria MF nº 464/2018, pende de regulamentação e orientação a serem divulgadas mediante instrução normativa ainda não emitida pela Secretaria de Previdência, conforme disposto no art. 18 da Instrução Normativa nº 08/2018.



ANEXO 9. Resultado da demonstração de viabilidade do Plano de Custeio

De acordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 10/2018 e Portaria nº 18.084/2020, a elaboração e apresentação do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio observará exigibilidade e periodicidade determinadas em função do perfil atuarial do RPPS, conforme segue:

	Apresentação inicial	Periodicidade
Perfil Atuarial I	31/03/2021	anual
Perfil Atuarial II	com o DRAA de 2022	2 anos
Perfil Atuarial III	com o DRAA de 2022	3 anos
Perfil Atuarial IV	com o DRAA de 2023	4 anos

Tal demonstrativo será veiculado na forma de planilha eletrônica em modelo da Secretaria de Previdência, sendo encaminhado mediante recebimento de notificação por ela emitida.



ANEXO 10. Tábuas em geral

"BRASIL: TÁBUA DE MORTALIDADE IBGE 2018 - EXTRAPOLADA PARA AS IDADES ACIMA DE 80 ANOS - MULHERES." (Extrapolção efetuada pelo MPS a partir da idade 80 da Tábua de Mortalidade Completa IBGE 2018 80+ MULHERES) Conforme alínea "a", inciso I do art. 21 da Portaria MF nº 464/2018 a tábua anual de mortalidade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, segregada por sexo, é o parâmetro mínimo para a taxa de sobrevivência de válidos e inválidos a ser utilizada nas avaliações atuariais.			
MULHERES			
Idades Exatas (x)	l_x	q_x	e_x
0	100.000	0,01135074992	79,86
1	98.865	0,00076219157	79,77
2	98.790	0,00047583330	78,83
3	98.743	0,00035469397	77,87
4	98.708	0,00028633116	76,90
5	98.679	0,00024250273	75,92
6	98.655	0,00021268902	74,94
7	98.634	0,00019227421	73,95
8	98.615	0,00017925820	72,97
9	98.598	0,00017316024	71,98
10	98.581	0,00017469791	70,99
11	98.563	0,00018584965	70,00
12	98.545	0,00022035428	69,02
13	98.523	0,00026380032	68,03
14	98.497	0,00030516370	67,05
15	98.467	0,00034514436	66,07
16	98.433	0,00039349085	65,09
17	98.395	0,00043251385	64,12
18	98.352	0,00045713303	63,15
19	98.307	0,00047127247	62,18
20	98.261	0,00048434897	61,20
21	98.213	0,00050125836	60,23
22	98.164	0,00051853685	59,26
23	98.113	0,00053724981	58,29
24	98.060	0,00055792991	57,33
25	98.006	0,00057940171	56,36
26	97.949	0,00060321838	55,39
27	97.890	0,00063287229	54,42
28	97.828	0,00066995461	53,46
29	97.762	0,00071352626	52,49
30	97.693	0,00076339203	51,53
31	97.618	0,00081656602	50,57
32	97.538	0,00087003337	49,61
33	97.453	0,00092220841	48,65
34	97.363	0,00097590123	47,70
35	97.268	0,00103619805	46,74
36	97.168	0,00110673439	45,79
37	97.060	0,00118750963	44,84
38	96.945	0,00128025508	43,89
39	96.821	0,00138568392	42,95
40	96.687	0,00150057932	42,01
41	96.542	0,00162813781	41,07
42	96.384	0,00177600698	40,14
43	96.213	0,00194744769	39,21
44	96.026	0,00213966503	38,28
45	95.820	0,00235050858	37,36
46	95.595	0,00257315881	36,45
47	95.349	0,00280190812	35,54
48	95.082	0,00303310011	34,64
49	94.794	0,00327156734	33,75
50	94.483	0,00352893528	32,85
51	94.150	0,00381004692	31,97
52	93.791	0,00411031889	31,09
53	93.406	0,00443128370	30,22
54	92.992	0,00477687277	29,35
55	92.548	0,00515691963	28,49



**"BRASIL: TÁBUA DE MORTALIDADE IBGE 2018 - EXTRAPOLADA
PARA AS IDADES ACIMA DE 80 ANOS - MULHERES."**

**(Extrapolção efetuada pelo MPS a partir da idade 80
da Tábua de Mortalidade Completa IBGE 2018 80+ MULHERES)**

Conforme alínea "a", inciso I do art. 21 da Portaria MF nº 464/2018 a tábua anual de mortalidade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, segregada por sexo, é o parâmetro mínimo para a taxa de sobrevivência de válidos e inválidos a ser utilizada nas avaliações atuariais.

MULHERES

Idades Exatas (x)	l_x	q_x	e_x
56	92.070	0,00557266811	27,63
57	91.557	0,00601879131	26,78
58	91.006	0,00649633951	25,94
59	90.415	0,00701458654	25,11
60	89.781	0,00758356438	24,28
61	89.100	0,00821805763	23,46
62	88.368	0,00893094226	22,66
63	87.579	0,00973457733	21,85
64	86.726	0,01063300657	21,06
65	85.804	0,01161567816	20,29
66	84.807	0,01269425498	19,52
67	83.731	0,01390103356	18,76
68	82.567	0,01525454008	18,02
69	81.307	0,01675764567	17,29
70	79.945	0,01838376427	16,58
71	78.475	0,02015068098	15,88
72	76.894	0,02211838766	15,20
73	75.193	0,02432016731	14,53
74	73.364	0,02675689563	13,88
75	71.401	0,02937638883	13,24
76	69.304	0,03219957707	12,63
77	67.072	0,03532633439	12,03
78	64.703	0,03881268202	11,46
79	62.191	0,04266410648	10,90
80	59.538	0,04680709812	10,36
81	56.751	0,05111516484	9,85
82	53.850	0,05561335646	9,35
83	50.856	0,06033018279	8,87
84	47.787	0,06529836796	8,41
85	44.667	0,07055578977	7,96
86	41.516	0,07614666149	7,53
87	38.354	0,08212303373	7,11
88	35.204	0,08854672332	6,70
89	32.087	0,09549181790	6,30
90	29.023	0,10304796619	5,91
91	26.032	0,11132475430	5,53
92	23.134	0,12045760406	5,17
93	20.348	0,13061583721	4,80
94	17.690	0,14201387101	4,45
95	15.178	0,15492702010	4,10
96	12.826	0,16971419787	3,77
97	10.649	0,18685114750	3,43
98	8.660	0,20698004420	3,11
99	6.867	0,23098498403	2,79
100	5.281	0,26010888189	2,48
101	3.907	0,29613648102	2,17
102	2.750	0,34167897180	1,87
103	1.811	0,40059222027	1,58
104	1.085	0,47845730089	1,31
105	566	0,58245692647	1,05
106	236	0,71741307706	0,82
107	67	0,86818236011	0,64
108	9	0,97388458888	0,53
109	0	0,99917630845	0,50
110	0	0,99999930003	0,50
111	0	1,00000000000	0,50



**"BRASIL: TÁBUA DE MORTALIDADE IBGE 2018 - EXTRAPOLADA
PARA AS IDADES ACIMA DE 80 ANOS - HOMENS."**

**(Extrapolção efetuado pelo MPS a partir da idade 80
da Tábua de Mortalidade Completa IBGE 2018 80+ HOMENS)**

Conforme alínea "a", inciso I do art. 21 da Portaria MF nº 464/2018 a tábua anual de mortalidade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, segregada por sexo, é o parâmetro mínimo para a taxa de sobrevivência de válidos e inválidos a ser utilizada nas avaliações atuariais.

HOMENS			
Idades Exatas (x)	l_x	q_x	e_x
0	100.000	0,01330525	72,79
1	98.669	0,00091236	72,78
2	98.579	0,00060056	71,84
3	98.520	0,00046282	70,88
4	98.475	0,00038294	69,92
5	98.437	0,00033073	68,94
6	98.404	0,00029480	67,97
7	98.375	0,00027019	66,99
8	98.349	0,00025498	66,00
9	98.324	0,00024914	65,02
10	98.299	0,00025440	64,04
11	98.274	0,00027451	63,05
12	98.247	0,00031613	62,07
13	98.216	0,00039021	61,09
14	98.178	0,00051443	60,11
15	98.127	0,00102411	59,14
16	98.027	0,00131045	58,20
17	97.898	0,00157069	57,28
18	97.745	0,00178358	56,37
19	97.570	0,00195508	55,47
20	97.380	0,00212673	54,58
21	97.172	0,00229285	53,69
22	96.950	0,00240238	52,81
23	96.717	0,00244010	51,94
24	96.481	0,00242435	51,07
25	96.247	0,00238445	50,19
26	96.017	0,00235048	49,31
27	95.792	0,00233157	48,42
28	95.568	0,00234237	47,53
29	95.344	0,00237735	46,64
30	95.118	0,00241715	45,75
31	94.888	0,00245489	44,86
32	94.655	0,00250403	43,97
33	94.418	0,00256626	43,08
34	94.176	0,00264197	42,19
35	93.927	0,00273272	41,30
36	93.670	0,00283727	40,41
37	93.404	0,00295355	39,53
38	93.128	0,00308116	38,64
39	92.842	0,00322346	37,76
40	92.542	0,00338344	36,88
41	92.229	0,00356717	36,01
42	91.900	0,00378020	35,13
43	91.553	0,00402687	34,26
44	91.184	0,00430620	33,40
45	90.791	0,00461268	32,54
46	90.373	0,00494583	31,69
47	89.926	0,00531163	30,85
48	89.448	0,00571203	30,01
49	88.937	0,00614699	29,18
50	88.390	0,00661607	28,36
51	87.806	0,00711868	27,54
52	87.181	0,00765558	26,73
53	86.513	0,00822748	25,94
54	85.801	0,00883677	25,15
55	85.043	0,00949588	24,37



**"BRASIL: TÁBUA DE MORTALIDADE IBGE 2018 - EXTRAPOLADA
PARA AS IDADES ACIMA DE 80 ANOS - HOMENS."**

**(Extrapolção efetuada pelo MPS a partir da idade 80
da Tábua de Mortalidade Completa IBGE 2018 80+ HOMENS)**

Conforme alínea "a", inciso I do art. 21 da Portaria MF nº 464/2018 a tábua anual de mortalidade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, segregada por sexo, é o parâmetro mínimo para a taxa de sobrevivência de válidos e inválidos a ser utilizada nas avaliações atuariais.

HOMENS

Idades Exatas (x)	l_x	q_x	e_x
56	84.236	0,01020138	23,60
57	83.376	0,01093911	22,83
58	82.464	0,01170594	22,08
59	81.499	0,01251561	21,34
60	80.479	0,01338646	20,60
61	79.402	0,01434183	19,87
62	78.263	0,01539802	19,16
63	77.058	0,01657368	18,45
64	75.781	0,01787522	17,75
65	74.426	0,01927117	17,06
66	72.992	0,02079048	16,39
67	71.474	0,02251287	15,73
68	69.865	0,02448198	15,08
69	68.155	0,02668850	14,44
70	66.336	0,02907211	13,83
71	64.407	0,03162458	13,23
72	62.370	0,03441465	12,64
73	60.224	0,03747066	12,07
74	57.967	0,04080109	11,52
75	55.602	0,04439135	10,99
76	53.134	0,04825528	10,48
77	50.570	0,05244782	9,99
78	47.918	0,05700803	9,51
79	45.186	0,06196477	9,06
80	42.386	0,06626873	8,62
81	39.577	0,07083457	8,20
82	36.774	0,07569886	7,78
83	33.990	0,08090450	7,38
84	31.240	0,08650216	6,99
85	28.538	0,09255223	6,60
86	25.896	0,09912721	6,22
87	23.329	0,10631498	5,85
88	20.849	0,11422305	5,49
89	18.468	0,12298436	5,13
90	16.196	0,13276515	4,78
91	14.046	0,14377591	4,44
92	12.027	0,15628680	4,10
93	10.147	0,17064975	3,77
94	8.415	0,18733085	3,44
95	6.839	0,20695852	3,12
96	5.424	0,23039682	2,80
97	4.174	0,25885874	2,49
98	3.094	0,29408363	2,19
99	2.184	0,33861343	1,89
100	1.444	0,39620170	1,60
101	872	0,47229983	1,33
102	460	0,57403456	1,07
103	196	0,70675509	0,84
104	57	0,85782138	0,65
105	8	0,96924729	0,53
106	0	0,99883882	0,50
107	0	0,99999860	0,50
108	0	1,00000000	0,50
109	0	1,00000000	0,50
110	0	1,00000000	0,50
111	0	1,00000000	0,50



Tábua de Entrada em Invalidez Álvaro Vindas

x	i_x
15	0,000 575
16	0,000 573
17	0,000 572
18	0,000 570
19	0,000 569
20	0,000 569
21	0,000 569
22	0,000 569
23	0,000 570
24	0,000 572
25	0,000 575
26	0,000 579
27	0,000 583
28	0,000 589
29	0,000 596
30	0,000 605
31	0,000 615
32	0,000 628
33	0,000 643
34	0,000 660
35	0,000 681
36	0,000 704
37	0,000 732
38	0,000 764
39	0,000 801
40	0,000 844
41	0,000 893
42	0,000 949
43	0,001 014
44	0,001 088
45	0,001 174
46	0,001 271
47	0,001 383

x	i_x
48	0,001 511
49	0,001 657
50	0,001 823
51	0,002 014
52	0,002 231
53	0,002 479
54	0,002 762
55	0,003 089
56	0,003 452
57	0,003 872
58	0,004 350
59	0,004 895
60	0,005 516
61	0,006 223
62	0,007 029
63	0,007 947
64	0,008 993
65	0,010 183
66	0,011 542
67	0,013 087
68	0,014 847
69	0,016 852
70	0,019 135
71	0,021 734
72	0,024 695
73	0,001 707
74	0,031 904
75	0,036 275
76	0,041 252
77	0,046 919
78	0,055 371
79	0,060 718
80	0,069 084

